



**6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 1.883.957 de 29/01/2020**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **95 (noventa e cinco) páginas**, foi apresentado em 29/01/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.884.653, tendo sido registrado sob nº **1.883.957** no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Apresentante

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Natureza:

**CESSÃO**

São Paulo, 29 de janeiro de 2020

Antonio Vilmar Carneiro  
Escrevente Autorizado

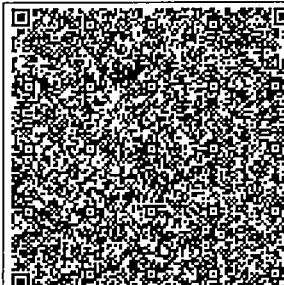
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 11.159,49	R\$ 3.171,64	R\$ 2.170,82	R\$ 587,34	R\$ 765,90
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 535,66	R\$ 233,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.624,75



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00181660580715446**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1136544TIFE000003853DE20N**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito as partes:

- na qualidade de cedente:

**ATHIVABRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.705.893/0001-82, com sede na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tamandaré, nº 140, Sala 1203 e 1204, CEP 93410-150, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cedente");

- na qualidade de Securitizadora:

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, inscrita no CNPJ sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Cessionária");

- na qualidade de fiadores:

**ALESSANDRO DILLY**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 70.476.835-57 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob o nº 641.826.900-44, residente e domiciliado na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Joaquim Nabuco, nº 1.848 – Apto. 701, CEP 93310-002 ("Sr. Alessandro");

**MAIQUEL DILLY**, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.479.393-81 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob o nº 688.032.490-87, residente e domiciliado na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua João Pedro Schmitt, nº 150 – Casa 13, CEP 93415-640 ("Sr. Maiquel"); e

**DILLY NORDESTE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 15.836.348/0001-90, com sede na Cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, na Av. Bica Basílio, nº 140, Bairro Raimundo Fernandes, CEP 63260-000, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Dilly NE" e, quando em conjunto com o Sr. Alessandro e Sr. Maiquel, simplesmente denominados "Fiadores").

(A Cedente, a Securitizadora e os Fiadores, adiante denominados em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

**II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

a) a Cedente é desenvolvedora de um empreendimento imobiliário multipropriedade, nos termos da Lei nº 13.777/18, cujas frações imobiliárias são destinados à venda para pessoas físicas e jurídicas. A tais pessoas interessa adquirir as frações imobiliárias para sua utilização pessoal. O

empreendimento foi lançado, a venda das frações imobiliárias iniciada e as obras finalizadas, de modo que a Cedente possui uma carteira de recebíveis de vendas feitas a prazo;

b) considerando que a Cedente desembolsou a totalidade dos recursos para implementação do empreendimento, é de seu interesse utilizar a carteira de recebíveis atual e futura para viabilizar operação de captação de recursos que serão destinados ao reembolso das despesas incorridas pela Cedente, bem como a outros fins conforme indicados neste instrumento;

c) do outro lado, a Securitizadora é uma companhia securitizadora cuja principal atividade é adquirir recebíveis imobiliários para lastrear instrumentos financeiros denominados Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), emitidos nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 2017 ("Lei 9.514"), e da Instrução nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e distribuí-los no mercado de capitais a investidores interessados em receber seus rendimentos por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da CVM ("Oferta Restrita"), viabilizando, desta forma, a captação de recursos;

d) a Securitizadora tem a intenção de adquirir recebíveis oriundos da venda das frações imobiliárias do Empreendimento Imobiliário para lastrear uma emissão de CRI;

e) para assegurar que os projetos rendam frutos econômicos e, conseqüentemente, viabilizem o pagamento dos investimentos feitos pelos investidores de CRI, a Securitizadora cria e mantém uma estrutura jurídica e operacional voltada à diligente administração dos projetos, de seus recebíveis e do crédito da Cedente, além de agregar as garantias indicadas neste instrumento à estrutura financeira de captação;

f) sendo assim, o presente Contrato de Cessão tem por escopo regular a aquisição, pela Securitizadora, dos recebíveis oriundos da venda das frações imobiliárias do Empreendimento Imobiliário para lastrear uma emissão de CRI; e a relação entre a Cedente como desenvolvedora de projetos imobiliários, originadora e administradora de seus recebíveis, e a Securitizadora como captadora de recursos junto a investidores e administradora de seus investimentos, tudo no âmbito de uma securitização de créditos, aplicando-se à presente transação o disposto no artigo 136, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

g) o Empreendimento Imobiliário tem as seguintes características:

"Empreendimento Imobiliário"	Empreendimento hoteleiro denominado 'Laghetto Stilo Borges', desenvolvido pela Cedente, nos moldes da Lei nº 13.777/18, na Cidade de Gramado/RS.
"Imóvel"	as Matrículas nºs 34.127 à 34.166, 34.168, 34.169, 34.174 a 36.113, 36.115 a 36.134, 34.167, 34.170 a 34.173, 34.114, 36.318, 36.319, 34.185 e 34.186, todas do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, representativas das áreas integrantes do Empreendimento Imobiliário.
"Frações Imobiliárias"	o Empreendimento Imobiliário é constituído por 2 blocos, divididos em 125 (cento e vinte e cinco) unidades de apartamento,

"Empreendimento Imobiliário"	Empreendimento hoteleiro denominado 'Laghetto Stilo Borges', desenvolvido pela Cedente, nos moldes da Lei nº 13.777/18, na Cidade de Gramado/RS.
	sendo 54 (cinquenta e quatro) do bloco A e 71 (setenta e uma) do bloco B, que por sua vez são comercializadas pelo regime de cotas imobiliárias, fracionadas, sendo que somente 1.750 (mil setecentas e cinquenta) frações vinculadas às unidades do bloco B correspondem às frações imobiliárias objeto do presente negócio.
"Contratos Imobiliários"	cada Fração Imobiliária é comercializada por meio da celebração de um "Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária do Empreendimento Edifício Comercial AthivaBrasil, no Regime de Multipropriedade".
"Devedores"	são os promitentes compradores das Frações Imobiliárias.
"Participação da Cedente"	100% dos Créditos Imobiliários Integrais.
"Créditos Imobiliários"	Nos termos dos Contratos Imobiliários formalizados, os Devedores são obrigados, relativamente às Frações Imobiliárias, <b>(i)</b> a realizar o pagamento do preço das Frações Imobiliárias adquiridas, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como, <b>(ii)</b> a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários;
"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	São: <b>(i)</b> os Créditos Imobiliários atuais e futuros, que foram e serão constituídos a partir da assinatura de Contratos Imobiliários, principalmente os decorrentes de comercializações de Frações Imobiliárias que estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque, ou que venham a integrar o estoque após distrato de Contratos Imobiliários vigentes; e <b>(ii)</b> a totalidade dos créditos (fixo e variável) oriundos da receita operacional do Empreendimento Imobiliário em sua atividade hoteleira (tão somente em relação às Frações Imobiliárias que estiverem em estoque (ou seja, ainda não vendidas) ou que não tiveram até 17% (dezessete por cento) de seus respectivos Créditos Imobiliários quitados), bem como da exploração do estacionamento de veículos (objeto das matrículas nº 36.318 e 36.319 do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado/RS), pagos pela SPIEKER E GHISLENI LTDA. (LAGHETTO HOTÉIS) – CNPJ nº 09.239.360/0001-15, nos termos do "Contrato de Locação Não residencial com Destinação Específica e por Prazo Indeterminado" ("Contrato de Operação Hoteleira e Estacionamento"), celebrado em 27 de fevereiro de 2014;

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica  
1883957  
MICROFILME

Folha 0193

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Novo Hamburgo

Nº 43193

<u>"Empreendimento Imobiliário"</u>	Empreendimento hoteleiro denominado 'Laguetto Stilo Borges', desenvolvido pela Cedente, nos moldes da Lei nº 13.777/18, na Cidade de Gramado/RS.
<u>"Créditos Imobiliários Totais"</u>	são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando mencionados em conjunto;

**h)** os Créditos Imobiliários adquiridos da Cedente darão lastro à 361ª Série da 1ª Emissão de CRI da Securitizadora ("Emissão"). À estruturação da Emissão e a captação de recursos pressupõem a contratação de prestadores de serviços e a celebração concomitante dos seguintes documentos (em conjunto com os Contratos Imobiliários, os "Documentos da Operação"), nesta data:

- (i) o "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças*" ("Escritura de Emissão de CCI"), por meio do qual a Cedente emitiu Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI"), custodiadas por uma instituição custodiante, para representar 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários;
- (ii) este "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão");
- (iii) o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia*", ("Alienação Fiduciária de Imóveis"), para que os imóveis lá descritos sirvam de garantia ao pagamento dos CRI;
- (iv) o "*Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos*" ("Contrato de Servicing"), para contratar um Servicer que fará o monitoramento da administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais oriundos dos Contratos Imobiliários;
- (v) o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 361ª Série da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), para emitir os CRI e indicar um agente fiduciário para agir como representante de seus investidores, bem como o respectivo boletim de subscrição dos CRI; e
- (vi) o "*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), para contratar uma instituição para realizar a oferta pública de distribuição dos CRI a investidores.

**RESOLVEM** as Partes celebram o presente Contrato de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

Folha  
4193

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Novo Hamburgo

Nº  
43192

## III – CLÁUSULAS

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTES CONTRATO DE CESSÃO

**1.1.** De modo a viabilizar a captação de recursos pretendida pela Cedente, as Partes aqui ajustam os termos e condições para: **(i)** a cessão definitiva e onerosa, a partir da presente data (inclusive), em caráter irrevogável e irretroatável, dos Créditos Imobiliários ("Cessão de Créditos"); e **(ii)** a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente atualmente existentes, e a promessa de cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que venham a existir no futuro em decorrência da comercialização das Frações Imobiliárias integrantes e que venham a integrar o estoque da Cedente ("Cessão Fiduciária").

**1.1.1.** Os Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos estão indicados no Anexo I – A; os Créditos Cedidos Fiduciariamente objeto da Cessão Fiduciária e as Frações Imobiliárias atualmente em estoque estão indicados no Anexo I – B; e as Frações Imobiliárias que eventualmente já estejam quitados ou não integrem a presente operação estão indicados no Anexo I – C.

**1.1.2.** O saldo devedor nominal dos Créditos Imobiliários é de R\$ 85.293.048,93 (oitenta e cinco milhões duzentos e noventa e três mil e quarenta e oito reais e noventa e três centavos). Referido saldo está posicionado na data de 08/11/2019, de acordo com o Relatório do Servicer.

**1.1.3.** A Cedente cede e transfere à Securitizadora, e a Securitizadora adquire, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, incluindo seu principal, juros, atualização monetária, garantias e demais acessórios, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

**1.1.4.** Os Créditos Imobiliários estão representados por CCI emitidas pela Cedente nos termos da Escritura de Emissão de CCI, sendo que seus respectivos registros junto à **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** – segmento CETIP ("B3 – Segmento CETIP UTVM") e transferências à Securitizadora serão operacionalizados na modalidade "sem financeiro".

**1.2.** As Partes concordam que este Contrato de Cessão trata meramente de uma operação financeira de captação de recursos viabilizada pela cessão dos Créditos Imobiliários para que estes deem lastro aos CRI a serem emitidos pela Securitizadora, e por sua força a Securitizadora assumirá apenas a posição de credora dos Créditos Imobiliários e de credora fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, o que abrange os direitos e ações relativos aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive eventuais garantias, permanecendo a Cedente responsável por todas as obrigações assumidas perante os Devedores no âmbito dos Contratos Imobiliários e/ou terceiros em relação ao Empreendimento Imobiliário ou à comercialização das Frações Imobiliárias, não havendo qualquer transferência de posição contratual entre Cedente e Securitizadora.

**1.3.** Considerando que a presente Cessão de Créditos destina-se a viabilizar captação de recursos por meio dos CRI, os Créditos Imobiliários permanecerão a eles vinculados até o integral

cumprimento das obrigações decorrentes dos CRI, conforme refletidas nos Documentos da Operação, sendo essencial que os Créditos Imobiliários mantenham as características, incluindo curso e conformação, necessárias para fazer frente a tais obrigações, e certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRI, e, portanto, somente poderá ser realizada mediante aprovação dos investidores em assembleia geral ("Assembleia dos Titulares dos CRI") convocada para esse fim.

**1.4.** A Cedente e os Fiadores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para fazer a presente Cessão de Créditos, a Cessão Fiduciária e as disposições e garantias dos demais Documentos da Operação sempre bons, firmes e valiosos, reconhecendo que seus termos e condições são essenciais para que a Securitizadora viabilize e mantenha a captação de recursos, e para que os investidores comprem os CRI da Emissão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DO PAGAMENTO DO PREÇO DA CESSÃO**

**2.1.** A captação de recursos, entendida como integralização dos CRI, encontra-se sujeita ao implemento de condições precedentes nos termos do artigo 125 do Código Civil, de modo a somente produzir efeitos quando da verificação cumulativa das seguintes hipóteses ("Condições Precedentes"):

- a) celebração de todos os Documentos da Operação;
- b) perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Novo Hamburgo/RS, Brejo Santo/CE e São Paulo/SP. A Cedente deverá realizar referido protocolo de registro em até 5 (cinco) dias contados desta data, obrigando-se a apresentar via registrada em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente;
- c) apresentação de vias originais ou cópia autenticada dos atos societários, devidamente arquivados nas juntas comerciais competentes, da Cedente e dos Fiadores que aprovaram, conforme aplicável, a operação de captação de recursos, a assinatura dos Documentos da Operação, e a constituição de suas garantias;
- d) registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no Cartório de Registro de Imóveis competente, que deverá ser protocolada em até 5 (cinco) dias contados da presente data;
- e) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora e do Coordenador Líder, da auditoria jurídica da Cedente, dos Fiadores, dos antecessores dos imóveis onde está localizado o Empreendimento Imobiliários, dos imóveis dados em garantia, do Empreendimento Imobiliário em si e dos contratos que originam os Créditos Cedidos Fiduciariamente não representados por Contratos Imobiliários, mediante entrega de relatório de auditoria jurídica pelos assessores legais contratados para a operação;

- f) homologação no âmbito dos Processos judiciais nº 0005454-60.2018.8.21.0101 e nº 5000260-57.2019.8.21.0101, bem como do Inquérito Civil nº 01774.000.093/2019, do Acordo Extrajudicial a ser celebrado entre a Cedente, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e outros ("Acordo Extrajudicial"), extinguido referidos processos judiciais, com julgamento do mérito, e arquivando o referido inquérito, mantendo-se plenamente válidos e eficazes os Contratos Imobiliários firmados pela Cedente até então;
- g) apresentação da opinião legal da Oferta Restrita, realizada pelos assessores legais contratados, em condições satisfatórias à Securitizadora e ao Coordenador Líder;
- h) conclusão da parametrização da Conta Arrecadadora e da Conta Centralizadora para emissão dos boletos referentes aos Créditos Imobiliários Totais;
- i) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora e do Coordenador Líder, da auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, mediante entrega de relatório de auditoria pelo Servicer contratado para a operação ("Relatório do Servicer");
- j) a inexistência de inscrições em órgãos de proteção ao crédito, em nome da Cedente e/ou dos Fiadores, de valor individual igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou em valor agregado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
- k) não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória, conforme abaixo definido.

**2.1.1.** Correrão por conta da Cedente todas as despesas, taxas e/ou emolumentos devidos e necessários à formalização dos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, às despesas para registro dos atos mencionados nas alíneas 'b)', 'c)' e 'd)' do item 2.1 supra.

**2.1.2.** Na hipótese da não implementação das Condições Precedentes em até 90 (noventa) dias contados da presente data, este instrumento poderá ser considerado resolvido de pleno direito pela Securitizadora, não produzindo quaisquer efeitos entre as Partes. Nesta hipótese, a Cedente deverá reembolsar a Securitizadora e os prestadores de serviço da operação por todas as despesas eventualmente incorridas, desde que devidamente comprovadas, cabendo à Securitizadora devolver à Cedente os Créditos Imobiliários já transferidos, inclusive por meio dos sistemas da B3 – Segmento CETIP UTMV.

**2.2.** Verificada a implementação das Condições Precedentes a Securitizadora, mediante instrução ao Coordenador Líder, chamará os investidores a integralizarem os CRI. Os valores das integralizações serão recebidos na conta nº 8099-3, agência 3391, mantida junto ao Banco Bradesco S/A - 237, de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora"), e deverão ser liquidados na forma do Termo de Securitização e nos prazos indicados abaixo.

**2.2.1.** Caso os investidores decidam, por sua mera liberalidade, conta e risco, integralizar os CRI previamente ao cumprimento de todas as Condições Precedentes (exceto em

1a  
3193

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Novo Hamburgo

Nº  
43193

7 



relação às hipóteses dispostas nos subitens "a" e "b" da cláusula 2.1 acima), a Cessão de Créditos será considerada efetivada e a operação de captação aperfeiçoada, porém não ficando dispensada a Cedente do cumprimento das demais Condições Precedentes não cumpridas à época, o que será verificado posteriormente pela própria Securitizadora nos prazos indicados na Cláusula 2.1., ou, ante a inexistência de prazo específico, em até 30 (trinta) dias contados do início das integralizações.

**2.3.** Em contrapartida à Cessão de Créditos a Securitizadora pagará à Cedente o valor correspondente às quantias integralizadas pelos investidores dos CRI, descontados eventuais ágios ("Preço de Cessão"). Desde logo a Cedente reconhece e concorda que o montante efetivo do Preço de Cessão é variável e será determinado de acordo com a colocação dos CRI, na forma deste Contrato e do Termo de Securitização.

**2.4.** O Preço de Cessão será pago à Cedente na conta corrente nº 20865-5, agência 2189-X, mantida junto ao Banco do Brasil S/A – Banco nº 001 ("Conta Autorizada da Cedente"), em até 10 (dez) dias úteis da implementação das Condições Precedentes, conforme os CRI correspondentes forem integralizados, em dinheiro e corresponderá à integralização dos CRI. O valor poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI.

**2.5.** Destinação dos Recursos: Os valores estão sujeitos às retenções e disponibilizações indicadas abaixo, e serão destinados conforme Anexo II ao presente instrumento:

**a)** todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos devidamente comprovadas e decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, da Instituição Custodiante, do Coordenador Líder e da Securitizadora, conforme estimadas no Anexo IV ("Despesas Flat"), serão retidas na Conta Centralizadora para pagamento por conta e ordem da Cedente;

**b)** valores de constituição de um "Fundo de Reserva" em garantia do pagamento dos CRI, correspondente às 02 (duas) próximas parcelas de juros e amortização dos CRI até então integralizados ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), serão retidos na Conta Centralizadora por conta e ordem da Cedente;

**c)** outros valores poderão ser eventualmente retidos na Conta Centralizadora por conta e ordem da Cedente, conforme indicação no Anexo II; e

**d)** os demais valores não retidos serão disponibilizados à Cedente, para reembolso das despesas incorridas pela Cedente, na Conta Autorizada da Cedente.

**2.5.1.** Conforme os CRI forem integralizados a Securitizadora elaborará e disponibilizará à Cedente mapa de liquidação evidenciando os valores recebidos e suas destinações, como forma de comprovação e prestação de contas. O aceite dos mapas pela Cedente representará quitação em favor da Securitizadora.

2.6. A cada pagamento de parcela do Preço da Cessão, a Cedente dará à Securitizadora plena e geral quitação em relação à parcela do Preço da Cessão paga, valendo o comprovante da transferência bancária como comprovante de pagamento.

2.7. Nos termos do disposto no artigo 375 do Código Civil, a Securitizadora poderá compensar valores eventualmente devidos a ela ou a prestadores de serviços da operação pela Cedente contra quaisquer pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão, sendo vedado o contrário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO, DO RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI e os Créditos Cedidos Fiduciariamente passam, a partir desta data, a pertencer à Securitizadora, que ficará investida no direito de cobrar e receber dos respectivos devedores as prestações com vencimento a partir da presente data, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam à Cedente, observados os termos desta Cláusula.

3.2. Todo e qualquer pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, oriundos dos Contratos Imobiliários, deverá ser realizado exclusiva e unicamente na conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 8100-0, agência 3391 (“Conta Arrecadadora”).

3.2.1. Sendo assim, a Cedente se obriga a emitir os boletos relacionados aos Contratos Imobiliários com vencimento a partir desta data para pagamento na Conta Arrecadadora, sendo certo que 100% (cem por cento) dos boletos deverão estar trocados até no máximo 60 (sessenta) dias contados da presente data. Sendo assim, e considerando que a Cedente já emitiu aos Devedores atuais alguns carnês contendo boletos de diversos meses, a Cedente se obriga a emitir carnês com boletos para pagamento na Conta Arrecadadora a partir do mês de competência de (ou seja, com vencimento em) fevereiro de 2020, sendo certo que 100% (cem por cento) dos boletos deverão estar trocados até março de 2020.

3.2.2. Para fins de notificação dos Devedores quanto à Cessão de Créditos e Cessão Fiduciária, na forma exigida pelo artigo 290 do Código Civil, os boletos emitidos a partir de hoje devem ter a inserção da seguinte mensagem: “100% parcelas devidas foi cedida à Forte Securitizadora S.A.”. Comprovação do cumprimento desta obrigação poderá ser exigida pela Securitizadora a qualquer tempo, mediante envio de amostragem a ser verificada pelo Servicer, na forma do Contrato de Servicing.

3.2.3. Alternativamente, a Cedente poderá escolher outra forma de comunicação para cumprir a obrigação de notificação acima, desde que em tal comunicação constem informações mínimas necessárias à identificação da nova titularidade dos Créditos Imobiliários Totais, conforme procedimento que deverá ser previamente submetido pela Cedente à Securitizadora e aprovado por esta última, a seu critério.

3.2.4. Já os Créditos Cedidos Fiduciariamente relativos ao Contrato de Operação

Hoteleira e Estacionamento deverão ser pagos direta e exclusivamente na Conta Centralizadora, devendo a Cedente comunicar o respectivo devedor.

**3.3.** Durante toda a vigência da operação de CRI, obrigam-se a Cedente a transferir para a Conta Arrecadadora ou para a Conta Centralizadora, conforme o caso, todo e qualquer recurso que venham a receber diretamente relativo aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais, e excetuados pagamentos advindos de comissões e corretagens, conforme tenha sido acordado, ou não, entre a Securitizadora e a Cedente. Semanalmente a Cedente apurará os valores recebidos em suas contas correntes na semana imediatamente anterior, para validação do Servicer. A transferência pela Cedente será feita em até 1 (um) dia útil contado da validação do Servicer ("Prazo de Repasse"), e sempre dentro da mesma semana de apuração.

**3.3.1.** Enquanto 100% (cem por cento) dos boletos não estiverem direcionados à Conta Arrecadadora, a transferência dos valores depositados à Cedente será feita na forma desta cláusula.

**3.3.2.** A não transferência obriga a Cedente a pagar multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre os valores não repassados, apurados desde o término do Prazo de Repasse até a data do efetivo cumprimento da obrigação prevista nesse item, incluindo o pagamento destes encargos. Até devida transferência para a Conta Arrecadadora, a Cedente será fiel depositária dos valores ora mencionados.

**3.4.** A Securitizadora instituirá o regime fiduciário de que trata a Lei 9.514 sobre a Conta Arrecadadora, a Conta Centralizadora e todos os recursos que nelas transitarem, incluindo os Créditos Imobiliários Totais, e só poderá lhes dar a destinação que lhes for atribuída neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização. Os Créditos Imobiliários Totais estão vinculados aos CRI, e serão computados e integrarão seu lastro até seu pagamento integral. Neste sentido, os Créditos Imobiliários Totais:

- a) não estão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora com terceiros;
- b) constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Securitizadora em nenhuma hipótese ("Patrimônio Separado");
- c) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora até o pagamento integral dos CRI;
- d) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRI a que estejam vinculados, bem como dos respectivos custos de sua administração;
- e) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora; e

f) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, ressalvados aqueles credores previstos no artigo 76, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

**3.5.** A Securitizadora, na qualidade de beneficiária dos Créditos Imobiliários Totais, tem todas as prerrogativas e direitos referentes a sua cobrança e recebimento. No entanto, por mera liberalidade da Securitizadora, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo nos termos deste instrumento, a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais continuará sob responsabilidade da Cedente (observado o item 3.5.1 abaixo), e consistirá na realização de, exemplificativamente: (i) envio dos boletos de cobrança dos Créditos Imobiliários Totais; (ii) verificação e cobrança dos Devedores inadimplentes; (iii) atualização de saldo devedor dos respectivos Créditos Imobiliários Totais; (iv) verificação e efetivação de distratos; (v) manutenção, arquivamento e guarda de toda a documentação referente aos Créditos Imobiliários Totais; e (vi) dentre outras atividades relacionadas à administração de carteira de recebíveis.

**3.5.1.** A Cedente atualmente contrata a **W PALMERSTON ADMINISTRADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.815.961/0001-50, para realizar a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais oriundos de Contratos Imobiliários. Não obstante, a responsabilidade pelos serviços prestados permanece da Cedente.

**3.5.2.** A administração dos Créditos Imobiliários Totais observará as disposições dos respectivos Contratos Imobiliários e do Contrato de Operação Hoteleira e de Estacionamento, conforme o caso, e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, e, conforme o caso, a Lei 4.591.

**3.5.3.** A Cedente deverá atuar na condição de fiel depositária dos Contratos Imobiliários, dos demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos Imobiliários Totais, bem como o Contrato de Operação Hoteleira e Estacionamento e dos demais Documentos da Operação ("Documentos Comprobatórios"). A Securitizadora poderá, às expensas da Cedente, realizar a contratação de empresa especializada para a guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios caso referida contratação venha a ser exigida (i) em razão de disposição regulatória a que a Securitizadora esteja submetida, ou (ii) como medida de salvaguarda aos direitos de cobrança, recebimento e/ou execução dos Créditos Imobiliários Totais em benefício dos CRI.

**3.5.4.** A Cedente fica obrigada a entregar qualquer Documento Comprobatório em 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação.

**3.5.5.** Considerando a elaboração do Relatório do Servicer previamente à implementação das Condições Precedentes deste Contrato de Cessão, e que tal relatório apontou deficiências de formalização dos Contratos Imobiliários, a Cedente deverá sanar tais pendências, para verificação do Servicer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da presente data.

**3.6.** Não obstante a liberalidade da Securitizadora indicada acima, e considerando que a performance da carteira de Créditos Imobiliários Totais oriundos de Contratos Imobiliários é essencial para o pagamento dos CRI, a Securitizadora contratará, por meio do Contrato de Servicing e às custas da Cedente, empresa especializada ("Servicer") no monitoramento de tais serviços para garantir que estejam sendo corretamente prestados.

**3.6.1.** De forma a permitir que o Servicer tenha todas as informações necessárias para a consecução dos serviços de monitoramento, a Cedente:

**a)** se comprometem a liberar acesso para consulta, pela Securitizadora e Servicer, de todas as contas bancárias que possuem e/ou vierem a possuir em seu nome, assim como a comunicar a Securitizadora e o Servicer da abertura de qualquer nova conta em até 05 (cinco) dias da abertura;

**b)** fornecerão à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e/ou ao Servicer, sempre que solicitado e em até 2 (dois) Dias Úteis: (i) acesso a sistemas e bancos de dados pertinentes, (ii) informações sobre a aquisição das Frações Imobiliárias, o pagamento, antecipação e os distratos dos Créditos Imobiliários Totais; (iii) posição dos Devedores com parcelas inadimplentes, informando o número de dias de cada parcela não paga e o saldo atual, motivo do atraso e procedimento adotado de cobrança; (iv) o fluxo futuro com juros atualizado esperado da carteira de Créditos Imobiliários Totais, excluídos os pagamentos devidos por Devedores inadimplentes; e (v) a identificação dos Contratos Imobiliários; e

**c)** se obrigam a seguir as diretrizes e realizar todas as adequações necessárias indicadas pela Securitizadora ou Servicer em seus sistemas e/ou nos sistemas de terceiros por ela contratados, ou *modus operandi* de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, com a finalidade de manter hígidas as informações da carteira e seu controle.

**3.6.2.** Caso (i) a Cedente descumpra quaisquer de suas obrigações referentes à administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais previstas no presente Contrato de Cessão ou no Contrato de Servicing, ou (ii) por força de disposição regulatória a que a operação de securitização esteja submetida, poderá a Securitizadora, no intuito de preservar os pagamentos aos investidores dos CRI, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para o Servicer ou um terceiro de sua escolha, conforme a necessidade.

**3.7.** Em razão da Cessão de Créditos e da Cessão Fiduciária, à Securitizadora é atribuído o direito de:

- a)** conservar e recuperar a posse dos Contratos Imobiliários, contra qualquer terceiro que venha a ameaça-la, inclusive a própria Cedente;
- b)** promover a intimação dos Devedores inadimplentes;
- c)** usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Créditos Imobiliários Totais e exercer os demais direitos conferidos à Cedente nos Contratos Imobiliários; e

1883957

MICROFILME

- d) receber diretamente dos Devedores os Créditos Imobiliários Totais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DINÂMICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA SECURITIZADORA

**4.1.** Considerando que a totalidade dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários Totais será recebida na Conta Arrecadadora e transferidos para a Conta Centralizadora (onde serão recebidos os Créditos Cedidos Fiduciariamente relativos ao Contrato de Operação Hoteleira e Estacionamento), e sua principal destinação é o pagamento dos CRI e manutenção de sua estrutura, a Securitizadora ficará incumbida de, com os recursos lá depositados, realizar os pagamentos devidos aos investidores dos CRI, os pagamentos aos prestadores de serviço do Patrimônio Separado, os pagamentos de custos e despesas de sua manutenção, e os pagamentos residuais devidos à Cedente.

**4.2.** A Securitizadora adotará o regime de caixa para apuração e utilização dos valores referentes aos Créditos Imobiliários Totais. Até o 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior ao mês de competência ("Data de Apuração"), o Servicer enviará à Securitizadora um relatório indicando os montantes depositados pelos Devedores na Conta Arrecadadora ao longo do mês de competência, descrevendo de modo apartado os pagamentos cuja natureza seja de "antecipação de Créditos Imobiliários Totais" (Relatório de Antecipações), isto é, pagamentos realizados pelos respectivos Devedores anteriormente à respectiva data de vencimento, e os pagamentos que sejam recuperação de atrasos de Créditos Imobiliários devidos em outros meses de competência. Outras informações devidas pela Cedente e pelo Servicer relacionados aos Créditos Imobiliários Totais encontram-se detalhadas no Contrato de Servicing.

**4.2.1.** Os recursos oriundos do pagamento da corretagem em razão da venda das Frações Imobiliárias ou outras receitas que, expressamente, não façam parte dos Créditos Imobiliários ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, recebidos na Conta Arrecadadora ou na Conta Centralizadora serão apurados e devolvidos pela Securitizadora à Cedente, juntamente com o pagamento do Saldo Remanescente do Preço de Cessão, em sua Conta Autorizada.

**4.3.** A Securitizadora utilizará os recursos recebidos de acordo com a seguinte ordem de pagamentos, prevista no Termo de Securitização ("Ordem de Pagamentos"):

- a) Despesas do Patrimônio Separado;
- b) Recomposição do Fundo de Reserva;
- c) Despesas do Patrimônio Separado;
- d) Multa e juros de mora relacionados aos CRI, caso existam;
- e) Remuneração dos CRI;
- f) Amortização Programada dos CRI;
- g) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o item 7.1.1 acima, em razão da antecipação de Créditos Imobiliários Totais;
- h) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, de forma proporcional, para reenquadramento das Razões Mínimas de Garantia; e



Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Novo Hamburgo



- i) Amortização Extraordinária Compulsória, na forma da ~~Cláusula 4.10. do Contrato de Cessão~~, e Pagamento do Saldo Remanescente do Preço da Cessão na Conta Autorizada da Cedente.

**4.4.** Caso a Securitizadora verifique, nas respectivas Datas de Apuração, que os recursos recebidos na Conta Arrecadadora no mês imediatamente anterior ao de apuração tenham sido superiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, deverá proceder, até o dia 10 (dez) daquele mês, ao pagamento do excedente à Cedente. Referido excedente será pago a título de "Saldo Remanescente do Preço da Cessão", consistindo em ajuste do Preço de Cessão originalmente pactuado, e desde que: (i) haja excedente de recursos, observadas as Razões de Garantia; (ii) não haja inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, excetuado eventual inadimplemento dos Devedores nos Contratos Imobiliários, e (iii) a Cedente esteja em dia com todas as obrigações indicadas no Contrato de Servicing.

**4.4.1.** O Saldo Remanescente do Preço de Cessão poderá ser compensado pela Securitizadora contra quaisquer obrigações pecuniárias da Cedente em aberto à época.

**4.5.** Caso, ao contrário do disposto no item 4.4. acima, os recursos na Conta Arrecadadora no mês imediatamente anterior ao de apuração tenham sido inferiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, a Securitizadora notificará a Cedente e os Fiadores para que complementem os valores faltantes nos termos da Coobrigação e Fiança referidas na Cláusula Quinta ao presente instrumento. Cedente e Fiadores deverão depositar os valores na Conta Centralizadora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação enviada pela Securitizadora, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos do Patrimônio Separado não sejam afetados.

**4.5.1.** Sem prejuízo do exercício da Coobrigação e Fiança acima indicada, a Securitizadora, a seu exclusivo critério, poderá utilizar recursos do Fundo de Reserva então existente para completar os valores faltantes. Neste caso, a Cedente e Fiadores têm ciência e concordam que (i) referida utilização do Fundo de Reserva é feita em benefício dos investidores, e não delas próprias, o que não as exime do cumprimento da Coobrigação e Fiança quando instadas para tanto, e (ii) a obrigação de aporte de recursos continuará a existir, porém sendo agora direcionada à recomposição do Fundo de Reserva utilizado.

**4.6.** Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá mensalmente assegurar que os valores referentes aos Créditos Imobiliários Totais depositados na Conta Arrecadadora ao longo de um mês de competência anterior a uma Data de Apuração, seja equivalente a, pelo menos, 150% (cento e cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas referentes à parcela dos CRI do mês da Data de Apuração ("Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal:

$$CIT_m > RG_m \times PMT$$

Onde:

$CIT_m$  = Créditos Imobiliários Totais do mês anterior, com exceção das Antecipações

$RG_m$  = Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal

*PMT = Parcela do CRI a ser paga no mês atual*

**4.6.1.** Os valores de antecipação e pré-pagamentos de Créditos Imobiliários Totais oriundos de Contratos Imobiliários não serão considerados para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, sendo destinados diretamente à amortização antecipada e extraordinária dos CRI, na forma da Ordem de Pagamentos.

**4.7.** Em complemento à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Totais de um mês de referência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, (iii) 140% (cento e quarenta por cento) do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, calculado conforme o Termo de Securitização e posicionado no último dia do mesmo mês em que tal verificação é realizada, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor" e, em conjunto à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor:

$$VP(CIT_T) = RG_{SD} \times (SD_{CRI})$$

Onde:

*VP = Valor Presente à taxa de emissão dos CRI*

*CIT<sub>T</sub> = Créditos Imobiliários Totais elegíveis*

*RG<sub>SD</sub> = Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor*

*SD<sub>CRI</sub> =*

*Saldo devedor dos CRI integralizados até o momento, menos o valor do Fundo de Reserva*

**4.7.1.** O cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor considerará apenas os Créditos Imobiliários Totais oriundos de Contratos Imobiliários que preencherem os seguintes requisitos ("Critérios de Elegibilidade"):

- a) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- b) nenhuma parcela em atraso por mais de 60 (sessenta) dias;
- c) ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 13.777/18;
- d) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- e) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e
- f) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

**4.8.** Não será levado em consideração, para fins de verificação de ambas Razões de Garantia, os valores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, sem prejuízo da utilização de tais valores para quitação das Obrigações Garantidas.



**4.9.** Não verificadas as Razões de Garantia a qualquer tempo em qualquer uma das Datas de Apuração, a Cedente e/ou Fiadores deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis de notificação da Securitizadora, efetuar a recompra de Créditos Imobiliários em montante suficiente à amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI para reenquadramento das Razões de Garantia.

**4.9.1.** A recompra necessária ao reenquadramento das Razões de Garantia recairá, prioritariamente, sobre os Créditos Imobiliários não enquadrados nos Critérios de Elegibilidade.

**4.9.2.** A Securitizadora, a seu exclusivo critério, poderá utilizar recursos excedentes da Ordem de Pagamentos, os recursos do Saldo Remanescente do Preço de Cessão, os recursos do Fundo de Reserva então existente, qualquer recurso disponível na Conta Arrecadadora ou Conta Centralizadora, e/ou qualquer recurso devido à Cedente para efetivar, em nome da Cedente, para a recompra de Créditos Imobiliários. Neste caso, apesar de poderem ser consideradas adimplentes com a obrigação de recompra, a Cedente e Fiadores poderão permanecer com a obrigação de aportar recursos à recomposição do Fundo de Reserva eventualmente utilizado.

**4.10.** Verificadas ambas Razões de Garantia, 70% (setenta por cento) dos valores referentes ao Saldo Remanescente do Preço de Cessão deverão ser utilizados para pré-pagamento extraordinário compulsório dos CRI, sem a incidência de qualquer multa ou prêmio pelo pré-pagamento, observada, ainda, a Ordem de Pagamentos, acima fixada ("Amortização Extraordinária Compulsória").

**4.11.** Tanto para fins de verificação das Razões de Garantia e realização dos pagamentos previstos nesta Cláusula, quanto para o controle e monitoramento por parte da Securitizadora, a Cedente compromete-se a cumprir os termos do Contrato de Servicing e prestar todas as informações necessárias para que o Servicer possa validar e apurar a soma do saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários Totais oriundos dos Contratos Imobiliários e seu recebimento, devendo inclusive, mas não se limitando a, informar à Securitizadora e ao Servicer sobre eventuais pagamentos de Créditos Imobiliários Totais recebidos em outras contas bancárias de sua titularidade, observar o Prazo de Repasse e auxiliar na identificação de antecipação de Créditos Imobiliários Totais. Caso, a qualquer tempo, não seja possível realizar tais validações e apurações em decorrência de atraso ou omissão, por parte da Cedente, no envio das informações necessárias, ficará prorrogada a Data de Apuração para o 2º (segundo) Dia Útil após o recebimento das informações, ficando igualmente prorrogados os prazos dos pagamentos devidos (incluindo do Saldo Remanescente do Preço da Cessão), sem que qualquer ônus possa ser imputado à Securitizadora.

**4.12.** O não cumprimento de quaisquer dos prazos previstos nesta Cláusula poderá ensejar a convocação de uma Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre o vencimento antecipado das obrigações dos CRI e, conseqüentemente, uma Hipótese de Recompra Compulsória, observadas as condições previstas no Termo de Securitização e neste Contrato de Cessão.

## CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS DA OPERAÇÃO

**5.1.** Em contrapartida à efetivação da operação de captação de recursos que beneficiará a Cedente, é condição essencial da relação entre as Partes que não só os Créditos Imobiliários sigam sua conformidade, como que garantias adicionais relacionadas aos projetos sejam outorgadas em benefício dos investidores dos CRI. As garantias aqui descritas foram negociadas pelas Partes de antemão, e sem sua existência a decisão de investimento pelos investidores seria prejudicada e a operação de captação não existiria.

**5.2.** Assim sendo, em garantia do pagamento de (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos ("Obrigações Garantidas"), a Cedente concordaram em constituir as seguintes garantias ("Garantias"):

- a) Cessão Fiduciária;
- b) Alienação Fiduciária de Imóveis;
- c) Coobrigação;
- d) Fiança; e
- e) Fundo de Reserva.

**5.2.1.** A enunciação das Obrigações Garantidas acima não é exaustiva, sendo certo que a falta de menção específica neste instrumento, ou a inclusão de referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da responsabilidade pelo seu cumprimento ou a não sujeição aos termos das Garantias, não podendo a Cedente e os Fiadores se escusarem ao cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas e retardar a execução das Garantias.

**5.2.2.** Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, executar quaisquer das Garantias, sem ordem de preferência e, caso oportuno, ao mesmo tempo.

**5.2.3.** As Garantias permanecerão válidas e eficazes até a integral satisfação e total liquidação das Obrigações Garantidas.

**5.3.** Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, e conforme já indicado na Cláusula Primeira, a Cedente neste ato outorga a Cessão Fiduciária à Securitizadora, nos termos da Lei 9.514.

**5.3.1.** Aplicar-se-á à Cessão Fiduciária, no que couber e não for contrário a algum dispositivo deste instrumento, o disposto nos artigos 1.421, 1.425 e 1.426, do Código Civil.

**5.3.2.** As Partes declaram, para os fins do artigo 18 da Lei 9.514 e demais disposições aplicáveis, que as Obrigações Garantidas apresentam nesta data as características descritas no Anexo I – A deste instrumento e do Termo de Securitização, que, incorporado por referência, constitui parte integrante e inseparável deste Contrato.

**5.3.3.** A Cedente obriga-se a (i) não vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar em benefício de qualquer outra parte, que não a Securitizadora, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, seja parcial ou totalmente, independentemente do grau de prioridade, e (ii) a praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

**5.3.4.** Sempre que forem celebrados novos Contratos Imobiliários, a Cedente obriga-se a fazer com que observem os Critérios de Elegibilidade, bem como a acrescentar à garantia de Cessão Fiduciária os Créditos Cedidos Fiduciariamente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

**5.3.5.** Não obstante os Créditos Cedidos Fiduciariamente estarem vinculados à Cessão Fiduciária a partir da assinatura de cada Contrato Imobiliário, as Partes celebrarão "*Termo de Cessão Fiduciária*", nos moldes constantes do Anexo III ("Termo de Cessão Fiduciária"), em periodicidade de critério da Securitizadora (mas nunca em intervalo menor que o trimestral), para formalizar a inclusão de novos (e/ou a modificação das características de antigos) Contratos Imobiliários, conforme informações recebidas pela Securitizadora e devidas pela Cedente nos termos do Contrato de Servicing. A celebração de tais Termos de Cessão Fiduciária será feita desde que haja necessidade.

**5.3.5.1.** Nesta hipótese, a Cedente deverá averbar o Termo de Cessão Fiduciária em Cartório de Títulos e Documentos da sede das Partes, à margem deste Contrato de Cessão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros.

**5.3.5.2.** A Cedente nomeia a Securitizadora, de forma irrevogável e irretroatável, como sua procuradora, com poderes **(i)** para representar a Cedente "em causa própria", nos termos do artigo 685 do Código Civil, objetivando a inclusão da descrição Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, observado o Contrato de Cessão; **(ii)** para tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária, incluindo,

mas não limitado a, representação da Cedente na assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede das Partes à margem deste Contrato e/ou de outros documentos exigidos para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária, e (iii) para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato de Cessão. A Cedente concorda em assinar e entregar à Securitizadora a procuração de modelo previsto no Anexo VI, bem como a qualquer sucessor seu, para assegurar que tal sucessor tenha poderes para praticar os atos e deter os direitos e obrigações especificados no presente instrumento. O mandato ora outorgado à Securitizadora é considerado condição essencial do negócio ora contratado e é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

**5.3.6.** A Securitizadora exercerá sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei), podendo consolidar a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Arrecadadora e na Conta Centralizadora, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação à Cedente, para o adimplemento das Obrigações Garantidas.

**5.3.7.** Verificado o não cumprimento das Obrigações Garantidas, os Créditos Cedidos Fiduciariamente serão utilizados pela Securitizadora para sua satisfação mediante excussão parcial e/ou total da garantia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, de modo que as importâncias recebidas diretamente dos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente serão consideradas na quitação das Obrigações Garantidas.

**5.3.8.** A excussão acima referida será extrajudicial e poderá ser realizada pela Securitizadora independentemente da realização de qualquer forma de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, total ou parcialmente, conforme preços, valores e/ou em termos e condições que considerar apropriado, aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas.

**5.4.** Coobrigação: Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos respectivos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória ("Coobrigação").

**5.4.1.** Em razão da Coobrigação, a Cedente estará obrigada a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários Totais, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, independentemente da promoção de qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, respondendo solidariamente com os respectivos Devedores em relação ao pagamento dos Créditos Imobiliários Totais e

1 8 8 3 9 5 7

MICROFILME

de toda e qualquer penalidade advinda do descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Cessão.

**5.4.2.** A Cedente está coobrigada em relação à totalidade dos Créditos Imobiliários Totais e por seu adimplemento integral, sem prejuízo e independentemente da execução de outras Garantias.

**5.4.3.** A Cedente deverá cumprir suas obrigações decorrentes da Coobrigação mediante depósito na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, sem compensação, líquida de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades, presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento de qualquer notificação ou comunicação enviada pela Securitizadora, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos do Patrimônio Separado não sejam afetados.

**5.5.** Fiança: Os Fiadores comparecem ao presente Contrato de Cessão para prestar garantia fidejussória, mediante a aposição de suas assinaturas neste instrumento, na condição de solidariamente coobrigadas e principais pagadoras, com a Cedente, por todas as Obrigações Garantidas, incluindo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais, Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou Multa Indenizatória ("Fiança"). Os Fiadores se comprometem a honrar a Fiança ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), declarando, neste ato, não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeça de assumir a Fiança.

**5.5.1.** Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, a ser chamados para honrar as Obrigações Garantidas, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, em conjunto ou individualmente, caso as Obrigações Garantidas sejam descumpridas no todo ou em parte, observadas eventuais instruções específicas da Securitizadora nesse sentido, se existirem.

**5.5.2.** Os Fiadores declaram estar cientes e de acordo com todos os termos, condições e responsabilidades advindas deste Contrato de Cessão e dos Documentos da Operação, permanecendo válida a Fiança até a data em que for constatado pela Securitizadora o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, data na qual será devidamente extinta.

**5.5.3.** Nenhuma objeção ou oposição da Cedente poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora.

**5.5.4.** Os Fiadores concordam que não exercerão qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos da Fiança, nem deverão requerer qualquer contribuição e/ou

Folha  
Nº  
20193Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Novo HamburgoNº  
43193

reembolso da Cedente com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por eles, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

**5.6.** Fundo de Reserva: A Cedente manterá o Fundo de Reserva na Conta Centralizadora, em montante que deverá corresponder sempre ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva. A constituição do Fundo de Reserva será feita na forma da Cláusula Segunda.

**5.6.1.** A Cedente e Fiadores têm ciência e concordam que o Fundo de Reserva representa garantia de liquidez constituída em favor dos investidores para suprir eventos de falta de recursos para manutenção dos pagamentos dos CRI, pagamentos do Patrimônio Separado ou qualquer outra Obrigação Garantida. Sendo assim, não poderão Cedente e Fiadores, em momento algum ou por qualquer motivo, escusar-se de cumprirem suas obrigações deste Contrato de Cessão com base na existência de recursos no Fundo de Reserva, ou mesmo comandar a Securitizadora que utilize os recursos lá existentes e as considere adimplentes.

**5.6.2.** Os recursos depositados no Fundo de Reserva e na Conta Centralizadora integrarão o Patrimônio Separado e serão aplicados, com acompanhamento da Cedente, pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou **(iii)** em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo ("Aplicações Financeiras Permitidas").

**5.6.3.** Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva.

**5.6.4.** Toda vez que o Fundo de Reserva estiver descomposto, a Securitizadora poderá promover sua recomposição (i) notificar a Cedente e os Fiadores ordenando que estes aportem os recursos faltantes dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da referida notificação, e/ou (ii) mediante a utilização de recursos da Ordem de Pagamentos, de recursos do Saldo Remanescente do Preço de Cessão, ou de qualquer recurso devido à Cedente.

**5.7.** Alienação Fiduciária de Imóveis: Adicionalmente, e sem prejuízo das demais Garantias aqui previstas, para a garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente outorga à Securitizadora a Alienação Fiduciária de Imóveis, tendo por objeto: (i) as Frações Imobiliárias ainda não quitadas; (ii) o restaurante integrante do Empreendimento Imobiliário, objeto da Matrícula nº 34.185 do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado/RS; (iii) o centro de convenções integrante do Empreendimento Imobiliário, objeto da Matrícula nº 34.186 do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado/RS; e (iv) o estacionamento integrante do Empreendimento Imobiliário, objeto das Matrículas no 36.318 e 36.319 do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado/RS.

**5.8.** Disposições Comuns às Garantias: Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos investidores dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

**5.8.1.** Todas as Garantias referidas nesta Cláusula são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

**5.8.2.** Correrão por conta da Cedente todas as despesas razoáveis, direta ou indiretamente incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, para (i) a excussão, judicial ou extrajudicial, das Garantias; (ii) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias; (iii) formalização das Garantias; e (iv) pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos. No caso de contratação de escritório de advocacia para que a Securitizadora possa fazer valer seus direitos, será contratado escritório de renome, de notório reconhecimento nacional e reputação idônea, a ser verificada junto às comissões de ética da Ordem dos Advogados do Brasil, além de notável formação acadêmica, vasta experiência e reconhecida capacidade de execução do trabalho indicado pela Securitizadora.

**5.8.3.** Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, a Cedente permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo, o qual deverá ser imediatamente pago nos termos previstos no §2º do artigo 19 da Lei 9.514.

**5.8.4.** Os recursos que, ao contrário, sobejarem, deverão ser liberados em favor da Cedente, na Conta Autorizada da Cedente, nos termos do artigo 19, inciso IV, da Lei 9.514, na forma da Ordem de Pagamentos.

**5.8.5.** Na forma estipulada neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão tomar todas as medidas necessárias para avaliar o valor das Garantias frente às Obrigações Garantidas, solicitando à Cedente todos os documentos e informações necessários para tanto, os quais deverão ser repassados em até 15 (quinze) dias de seu pedido, em prazo razoável para sua obtenção.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPRA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DA ANTECIPAÇÃO DO TÉRMINO DA OPERAÇÃO

**6.1.** A operação de captação de recursos por meio de emissão dos CRI poderá ter seu término antecipado em razão da vontade da Cedente, da não conformidade do Empreendimento Imobiliário, da deterioração da carteira de créditos que suporta o pagamentos dos CRI, da deterioração do crédito da Cedente e/ou dos Fiadores, da deterioração das Garantias, ou de outras hipóteses usualmente consideradas pelo mercado de capitais para operações semelhantes a esta. Estas hipóteses são previstas nesta Cláusula em adição às hipóteses previstas em lei, notadamente no Código Civil. Tendo a venda da carteira de créditos à Securitizadora dado lastro à operação de captação de recursos por meio da emissão dos CRI, o movimento inverso, o de recompra da carteira, será a saída natural para seu término, com a utilização dos recursos oriundos de tal recompra para o conseqüente resgate antecipado dos CRI.

**6.2.** A Cedente poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, antecipar o término da operação de captação de recursos, desta forma recomprando parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários mediante requerimento formal nesse sentido, enviado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da efetiva data de recompra ("Recompra Facultativa"). Nessa hipótese, a Cedente ficará obrigada a pagar à Securitizadora, de uma só vez, (i) o valor integral do saldo devedor dos CRI (atualizado monetariamente até a data de pagamento avençada, e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de um prêmio calculado sobre o saldo devedor, conforme período e percentuais previstos no item 6.2.1 abaixo ("Prêmio"), (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época (doravante "Valor da Recompra Facultativa").

**6.2.1.** O Prêmio pela Recompra Facultativa será equivalente a:

PERÍODO	PERCENTUAL DO PRÊMIO
Entre a Data de Emissão e o 18º mês	3,00%
Entre o 19º mês e o 30º mês	2,50%
Entre o 31º mês e o 42º mês	2,00%
Entre o 43º mês e o 54º mês	1,50%
Entre o 55º mês e o 66º mês	1,00%
Entre o 67º mês e o 78º mês	0,50%
Entre o 79º mês e o 90º mês	0,00%

**6.2.2.** Após o recebimento do requerimento a Securitizadora deverá informar à Cedente o Valor da Recompra Facultativa com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data de recompra pretendida. Feito o pagamento pela Cedente, a Securitizadora fará o conseqüente resgate dos CRI.

**6.2.3.** Os prazos indicados nas Cláusulas 6.2, 6.2.1 e 6.2.2 acima são estipulados de modo a favorecer o operacional da Securitizadora, podendo esta renunciar seu cumprimento, a seu critério, caso consiga operacionalizar a recompra e resgate dos CRI em tempo menor.

**6.3.** No caso de, individualmente, um ou mais Créditos Imobiliários sujeitarem-se às situações a seguir listadas ("Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários"), os Fiadores e a Cedente, em razão da Fiança e da Coobrigação, se obrigam, solidariamente, a recomprar os Créditos Imobiliários afetados ("Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários"). A Recompra Parcial



dos Créditos Imobiliários obedecerá a Ordem de Pagamentos e demais procedimentos da Cláusula Quarta, somente será feita se as Razões de Garantia estiverem desenquadradas, e será feita em montante suficiente para o reenquadramento. São as hipóteses:

- a) inadimplemento de um Créditos Imobiliário por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, ou qualquer outro tipo de desenquadramento dos Critérios de Elegibilidade, ocasionando desenquadramento da Razão de Garantia;
- b) se houver qualquer questionamento, judicial ou não, do Devedor em relação ao Contrato Imobiliário, ou da Cedente e/ou dos Fiadores em relação ao Contrato de Cessão e/ou às Garantias, principalmente se ligado à formalização do Contrato Imobiliário;
- c) se qualquer CCI não tenha sido transferida à Securitizadora no sistema da B3 – Segmento CETIP UTVM, ou se qualquer outro tipo de formalização da Cessão de Créditos, principalmente aquelas descritas na Cláusula Terceira, não tiver sido realizada por culpa da Cedente;
- d) se houver a cessão dos direitos do Contrato Imobiliário pelo Devedor em desobediência ao disposto no Contrato de Servicing; e
- e) caso seja apurada qualquer informação inverídica e/ou documentação falsa em relação às informações apresentadas pela Cedente para a auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, inclusive incorreção no valor dos Créditos Imobiliários ou nas declarações prestadas no presente Contrato de Cessão.

**6.4.** No caso das situações a seguir listadas ("Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários") e, em conjunto com as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, as "Hipóteses de Recompra Compulsória"), os Fiadores e a Cedente, em razão da Fiança e da Coobrigação, se obrigam a recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários ("Recompra Total dos Créditos Imobiliários"), de forma a permitir que a Securitizadora resgate a totalidade dos CRI e encerre a operação de captação:

- a) a não formalização das Garantias nos prazos e procedimentos estipulados aqui e nos respectivos instrumentos, ou caso por qualquer razão não seja possível a manutenção e/ou a execução das Garantias conferidas à Securitizadora;
- b) descumprimento, pela Cedente e/ou pelos Fiadores, de qualquer uma de suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que se tornou devida referida obrigação, caso seja uma obrigação não pecuniária, ou 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que se tornou devida referida obrigação, caso se trate de uma obrigação pecuniária;
- c) a Cedente e/ou os Fiadores, conforme aplicável, ou qualquer sociedade que as controlar, direta ou indiretamente ("Controladoras"), venham (i) requerer sua recuperação judicial ou extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores,

independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) propor plano de recuperação extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, independentemente da homologação do referido plano; (iii) requerer sua falência, ter sua falência ou insolvência civil requerida ou decretada; ou, ainda, (iv) estar sujeita a qualquer forma de concurso de credores;

**d)** se houver morte dos Fiadores que sejam pessoas físicas, sem que seja estabelecido um novo fiador, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da morte, ou extinção, dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção dos Fiadores pessoas jurídicas;

**e)** se houver fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de reestruturação societária da Cedente, inclusive em razão de alteração dos tipos societários da Cedente, dos Fiadores ou das Controladoras, que acarrete na alteração do controle atual, direto ou indireto, da Cedente ou das Controladoras, e/ou afete a capacidade da Cedente e/ou das Controladoras de honrar as obrigações assumidas neste contrato, sem a prévia anuência, por escrito, da Securitizadora;

**f)** se houver redução de capital da Cedente ou dos Fiadores, conforme aplicável, sem a prévia concordância, por escrito, da Securitizadora;

**g)** se a Cedente, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Securitizadora, aprovarem deliberações que afetem o controle societário da Cedente e dos Fiadores e/ou seu controle sobre o Empreendimento Imobiliário e/ou os Créditos Imobiliários Totais, que tenham por objeto qualquer uma das seguintes matérias, sob pena de ineficácia perante as sociedades: (i) emissão de novas quotas representativas do capital social da Cedente e quaisquer outros títulos, outorga de opção de compra de quotas, alienação, promessa de alienação, constituição de ônus ou gravames sobre as quotas representativas do capital social da Cedente; (ii) fusão, incorporação, cisão ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação da Cedente; (iii) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Cedente; (iv) redução do capital social ou resgate de quotas representativas do capital social da Cedente; (v) caso as Obrigações Garantidas não estejam adimplidas, realizar a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros direitos ou rendimentos aos sócios da Cedente antes da quitação integral das Obrigações Garantidas; (vi) participação pela Cedente em qualquer operação que faça com que as declarações e garantias prestadas no presente contrato deixem de ser verdadeiras; sendo que a Cedente deverão comunicar a Securitizadora com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data prevista para a realização das referidas deliberações;

**h)** se houver alteração do objeto social da Cedente, de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Cedente, sem a prévia concordância, por escrito, da Securitizadora;

**i)** caso ocorra a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das

autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente, e possam comprometer a capacidade da Cedente de honrar suas respectivas obrigações, presentes e futuras, estabelecidas neste instrumento;

**j)** se houver protesto legítimo de títulos, contra a Cedente, suas controladas, Controladoras ou coligadas, em valor individual igual ou maior do que R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou agregado, em valor igual ou maior do que R\$ 3.000.000,00 (três milhão de reais), sem que a sustação seja obtida no prazo legal;

**k)** no caso de não cumprimento ou não impugnação, com efeito suspensivo, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, contra a Cedente ou contra os Fiadores, em valor individual ou agregado igual ou maior do que R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

**l)** se, contra os Fiadores, (i) houver protesto legítimo de títulos, em valor individual igual ou maior do que R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou agregado, em valor igual ou maior do que R\$ 3.000.000,00 (três milhão de reais), sem que a sustação seja obtida no prazo legal, ou (ii) for verificado não cumprimento ou não impugnação, com efeito suspensivo, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, em valor unitário ou agregado igual ou superior ao equivalente a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), desde que as hipóteses contidas nos itens "i" e "ii" desta alínea afetem diretamente a Fiança;

**m)** caso a Cedente deixe de apresentar, mensalmente à Securitizadora, relatório de gestão hoteleira que verse sobre os seguintes pontos: (i) funcionamento operacional do Empreendimento Imobiliário, onde fiquem evidenciados os resultados financeiros e operacionais da gestão hoteleira; e (ii) o valor arrecadado com o aluguel de cada uma das Frações Imobiliárias;

**n)** caso a Cedente deixe de notificar a Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis de eventos que diminuam as Garantias;

**o)** caso a Cedente faça a venda de Frações Imobiliárias não vinculados ao presente Contrato de Cessão em preferência e detrimento da venda das Frações Imobiliárias que estejam vinculadas;

**p)** caso as declarações prestadas pela Cedente e/ou Fiadores se provem falsas ou se revelarem incorretas ou enganosas;

**q)** não regularização de deficiências/pendências apontadas no relatório periódico do Servicer;

**r)** alteração do termos e condições dos Contratos Imobiliários em desacordo com o Contrato de Servicing e/ou rescisão do Contrato de Servicing e/ou a alteração do contrato celebrado com a administradora dos Créditos Imobiliários, prevista no item 3.5 acima;

- s)** alteração das declarações da Cedente ou dos Fiadores em relação àquelas prestadas na data de assinatura do Contrato de Cessão;
- t)** caso a Cedente pratique atos que impeçam a continuidade das atividades da Cedente e/ou do Empreendimento Imobiliário;
- u)** depósito de valores decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais em conta distinta da Conta Arrecadadora ou da Conta Centralizadora;
- v)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Cedente e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão sem anuência da Securitizadora;
- w)** arresto, sequestro ou penhora de bens da Cedente, seus controladores e controladas, e/ou dos Fiadores, com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que afete sua respectiva capacidade de pagamento e que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu advento;
- x)** ocorrência de qualquer outro tipo de alavancagem financeira pela Cedente, referente ao Empreendimento;
- y)** ações ou processos (judiciais ou administrativos) envolvendo os imóveis e/ou os Empreendimentos Imobiliários que impeçam a venda das Frações Imobiliárias, e desde que não sanado em 10 (dez) Dias Úteis;
- z)** Caso o Acordo Extrajudicial venha, a qualquer tempo e por qualquer motivo, descumprido ou anulado, de forma que se questionem a legitimidade dos Contratos Imobiliários;
- aa)** utilização dos recursos captados em desconformidade com a destinação dos recursos previstas neste instrumento; e
- bb)** caso a Cedente, suas controladas, Controladoras, sócios, administradores, funcionários, empregados, ou qualquer pessoa a eles ligadas, sejam implicadas em inquéritos civis ou criminais, ou sejam condenadas por crime (principalmente os constantes da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada; da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), e desde que tais atos comprovadamente denigram o nome, marca ou imagem da Securitizadora, suas sociedades correlatas, sócios e administradores.

**6.4.1.** Para os fins do disposto no item 6.4 acima, será considerado controle de uma sociedade sobre outra o poder que tal sociedade tenha, por meio de seus direitos de sócio, que lhe confira, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da outra sociedade, na forma do artigo 243, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**6.5.** Na ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora convocará uma Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre a exigência da Recompra Total dos Créditos Imobiliários, podendo, no entanto, na impossibilidade de realização da Assembleia dos Titulares do CRI, por falta de quórum para instalação e/ou deliberação, ou caso haja risco de perecimento imediato do direito, exigir a imediata Recompra Total dos Créditos Imobiliários.

**6.5.1.** Quando notificados sobre a exigência de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, a Cedente e os Fiadores obrigam-se a recomprar os Créditos Imobiliários no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de tal notificação.

**6.5.2.** O valor da Recompra Total dos Créditos Imobiliários corresponderá (i) ao saldo devedor dos CRI, (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época ("Valor da Recompra Total"). O Valor de Recompra Total nunca poderá ser inferior ao montante necessário para quitação de todas as obrigações do Patrimônio Separado.

**6.5.3.** O não cumprimento da obrigação de Recompra Total dos Créditos Imobiliários no prazo e forma ora estabelecidos ensejará o pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, enquanto perdurar a mora, sem prejuízo da imediata execução das Garantias.

**6.6.** Sem prejuízo da configuração de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, e inclusive em caso de descumprimentos deste instrumento que não configurem tais hipóteses, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, de acordo com a gravidade do inadimplemento pela Cedente ou pelos Fiadores e como forma de penalidade alternativa à Recompra Total dos Créditos Imobiliários, reter pagamentos devidos à Cedente nos termos deste instrumento até o cumprimento da obrigação inadimplida. A Securitizadora permanecerá com a faculdade de evoluir uma situação de retenção para uma situação de Recompra Total dos Créditos Imobiliários a qualquer momento. Até que a regularização da situação que motivou a retenção das devoluções aconteça, os pagamentos retidos não serão considerados para fins do cálculo das Razões de Garantia, ou para o adimplemento de outras obrigações eventuais da Cedente ou dos Fiadores, a não ser que ocorra uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, caso em que a Securitizadora poderá utilizar tais valores no cumprimento das Obrigações Garantidas.

**6.6.1.** A Securitizadora poderá igualmente reter pagamentos devidos à Cedente no caso de estas estarem inadimplentes quanto as obrigações assumidas no Contrato de Servicing, ou quanto as obrigações de formalização previstas na Cláusula Terceira.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA INDENIZATÓRIA

**7.1.** Caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou

inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, e/ou ocorrência de distrato de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a Recompra Total dos Créditos Imobiliários, a Cedente se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Securitizadora uma multa que será equivalente ao Valor da Recompra Total acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Securitizadora e que sejam devidos aos Devedores ("Multa Indenizatória").

**7.1.1.** A Cedente deverá notificar a Securitizadora da ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que qualquer delas tiver chegado ao seu conhecimento.

**7.1.2.** As Partes desde já declaram e acordam que no caso de distrato com devolução de valores, em nenhuma hipótese a Securitizadora estará obrigada a efetuar qualquer devolução de valores em benefício do Devedor, tendo em vista que (i) a Cedente obtiveram ou têm o direito de obter o devido pagamento do Preço da Cessão em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários, realizada neste ato em caráter definitivo; (ii) a Cedente está obrigada a garantir a legitimidade, existência, validade, eficácia e exigibilidade dos Créditos Imobiliários, durante toda a operação; e (iii) a Cedente se mantiver na posição contratual de vendedora, cedente e/ou proprietária das Frações Imobiliárias. Ainda, a Cedente se obriga a ressarcir integralmente a Securitizadora caso seja necessário dispendar quaisquer recursos em razão de distrato com devolução de valores.

**7.1.3.** A Multa Indenizatória será paga no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Cedente, de simples notificação por escrito a ser enviada pela Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, noticiando a ocorrência do evento aqui previsto.

**7.1.4.** Os pagamentos recebidos pela Securitizadora a título de Multa Indenizatória, deverão ser creditados na Conta Centralizadora e aplicados única e exclusivamente ao pagamento dos CRI, no pagamento das Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização.

**7.1.5.** Na hipótese de os Devedores fazerem jus a qualquer restituição dos valores até então pagos em decorrência dos Contratos Imobiliários, a Cedente deverá arcar com todos os encargos financeiros decorrentes de tal obrigação de restituição, isentando a Securitizadora de qualquer responsabilidade ou obrigação nesse sentido, inclusive obrigando-se em caso de pleito judicial a pleitear a retirada da Securitizadora do polo passivo de qualquer demanda.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES, COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

**8.1.** Cada uma das Partes declara e garante, individualmente, às demais Partes que:

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Novo Hamburgo

Nº  
42193

- a)** possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- b)** este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- c)** a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; e (iii) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- d)** a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele estabelecidas não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial (i) de quaisquer contratos ou instrumentos dos quais as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas ou Controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade, ou (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar a que as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas, ou Controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, ou qualquer bem ou direito de propriedade estejam sujeitos;
- e)** está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a eles de boa-fé, probidade e com lealdade;
- f)** não se encontram, tampouco seus representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão, em estado de necessidade e/ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão e/ou quaisquer contratos e /ou compromissos a ele relacionados e/ou tem urgência de contratar;
- g)** as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- h)** foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;
- i)** os representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e
- j)** a cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a

Securitizadora.

**8.2.** A Cedente declara ainda, individualmente, que:

- a)** não se encontram impedidas de realizar a Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Créditos Imobiliários assegurados à Cedente nos termos dos Contratos Imobiliários;
- b)** os Créditos Imobiliários ora cedidos atendem aos Critérios de Elegibilidade;
- c)** os Créditos Cedidos Fiduciariamente atenderão aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicáveis;
- d)** a aderência aos Critérios de Elegibilidade será assegurada aos Créditos Imobiliários Totais até a liquidação total das Obrigações Garantidas;
- e)** os Contratos Imobiliários foram celebrados em relações contratuais regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;
- f)** conhece e aceita os termos da captação de recursos por meio da emissão pública dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, os quais terão como lastro os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI;
- g)** se responsabiliza pela existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos Imobiliários Totais;
- h)** os Créditos Imobiliários Totais são de sua legítima e exclusiva titularidade, encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições de qualquer natureza, pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Cedente a existência de qualquer fato, até a presente data, que impeça, restrinja, e/ou possa vir a impedir e/ou restringir, o seu direito em celebrar esse Contrato de Cessão;
- i)** responsabiliza-se por realizar todos os atos necessários à manutenção da posse mansa e pacífica do Imóvel por si ou pelos Devedores, observados os Contratos Imobiliários, defendendo-os de quaisquer ocupações, invasões, esbulhos ou ameaças à posse do Imóvel e das Frações Imobiliárias, inclusive por meio da contratação de advogados e tomada de medidas judiciais, sempre no menor espaço de tempo possível;
- j)** atestam a regularidade do Imóvel e do Empreendimento Imobiliário, incluído aprovações perante prefeitura e órgãos ambientais aplicáveis, entre outros;
- k)** atestam a inexistência de ações ou processos envolvendo a Cedente e/ou os Fiaidores que possam afetar a cessão de créditos ora contratada;
- l)** ratificam a prestação de informações verdadeiras, corretas e suficientes no âmbito

B2193

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Novo Hamburgo

Nº  
43193



1883957

MICROFILME

da auditoria jurídica, e não omissão de informações que possam afetar negativamente a decisão de investimento pelos titulares de CRI;

- m) que o Empreendimento Imobiliário não é o único empreendimento desenvolvido pela Cedente;
- n) atestam a inexistência de débitos fiscais, previdenciários ou de qualquer outra natureza ou perante terceiros que possa afetar a cessão de créditos ora contratada;
- o) atestam a inexistência de passivo ambiental ou atividade poluidora no Empreendimento Imobiliário;
- p) caso algum Fiador seja solteiro, declaram de que este não vive em regime de união estável nem possui relação de convivência que possa vir a ser caracterizada como união estável; e
- q) atestam a inexistência de qualquer irregularidade na cadeia dominial do Imóvel objeto do Empreendimento Imobiliário, tampouco de qualquer razão para que os títulos de propriedade respectivos possam ser questionados.

**8.3.** A Securitizadora, neste ato, declara e garante à Cedente, sob as penas da lei, que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, e os direitos e prerrogativas a estes vinculados destinam-se, única e exclusivamente, a compor o lastro dos CRI.

**8.4.** As Partes comprometem-se a, caso qualquer das declarações prestadas acima sejam alteradas, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão da CCI e dos demais Documentos da Operação ora previstos e/ou que venham a ser celebrados, a comunicar a Securitizadora e as outras Partes imediatamente.

**8.5.** As Partes responsabilizam-se, ainda, pelos danos patrimoniais diretos e danos morais, devidamente comprovados, que venham a causar decorrentes da prestação de declarações falsas, imprecisas ou incorretas no âmbito do presente Contrato de Cessão, ou de situações em que a imagem de uma seja afetada em razão de conduta da outra. A obrigação de indenizar estabelecida nesta Cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término deste Contrato de Cessão.

**8.6.** Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, a Cedente obriga-se a:

- a) responder por toda e qualquer demanda relacionada às Frações Imobiliárias ou ao Empreendimento Imobiliário, sejam elas promovidas pelos Devedores, pelo poder público ou por qualquer terceiro, inclusive de natureza ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, cível ou penal, não cabendo à Securitizadora quaisquer responsabilidades nesse sentido, a qual, caso seja intimada a responder qualquer destas demandas, deverá ser ressarcida em todos os custos e despesas relacionados;

Folha Nº 32193  
 Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
 2º Tabelionato de Notas  
 de Novo Hamburgo

Nº 43193

- b)** caso qualquer cláusula dos Contratos Imobiliários venha a ser questionada judicialmente pelo respectivo Devedor, a Cedente fica obrigada a se defender de forma tempestiva e eficaz, sendo certo que a Cedente fica obrigada pelas diferenças dos eventuais pagamentos feitos a menor, decorrentes de sentença judicial, bem como defender e manter indene a Securitizadora, caso venha a integrar o polo passivo das referidas ações, pleiteando a retirada da Securitizadora do polo passivo de tais ações;
- c)** disponibilizar à Securitizadora, em 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, toda a informação e/ou documentação necessária para a realização das suas obrigações, salvo em caso de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, hipótese em que deverão ser disponibilizados com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência com relação ao final do prazo estabelecido pela respectiva autoridade;
- d)** comunicar imediatamente à Securitizadora a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações dos Documentos da Operação;
- e)** enviar à Securitizadora ou a quem este indicar cópias físicas ou digitais da totalidade dos Contratos Imobiliários dos quais decorrem os Créditos Imobiliários Totais, bem como cópia dos documentos dos respectivos Devedores;
- f)** informar a Securitizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após seu conhecimento, a respeito da ocorrência de qualquer hipótese de recompra compulsória de que tenha conhecimento;
- g)** enviar à Securitizadora cópia de todos os Contratos Imobiliários celebrados com os respectivos Devedores, de modo a comprovar a alienação de cada uma das Frações Imobiliárias vinculadas à operação, em até 30 (trinta) dias corridos contados de sua celebração;
- h)** cumprir todas obrigações, principais ou acessórias, necessárias ao regular exercício de suas atividades, incluindo, aquelas de natureza trabalhista, tributária, previdenciária ou ambiental;
- i)** manter em dia todas as licenças necessárias ao regular exercício de suas atividades;
- j)** enviar à Securitizadora os comprovantes de pagamento e de cumprimento das obrigações não pecuniárias previstas no Acordo Extrajudicial;
- k)** apresentar suas demonstrações financeiras (auditadas ou não) e declarações de importo de renda (das pessoas físicas) conforme até 30 de abril de cada ano; e
- l)** comunicar a Securitizadora sobre quaisquer notificações, notificações de infração, intimações ou multas impostas por órgãos municipais, estaduais ou federais que possam

Handwritten signatures and initials, including a large signature, a signature with 'WB' initials, and other initials 'R' and 'F'.

afetar os imóveis ou o Empreendimento Imobiliário, bem como sobre a propositura de quaisquer ações ou processos envolvendo os imóveis ou o Empreendimento Imobiliário.

## CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MORA

**9.1.** Todos os pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- a) se devidos à Cedente, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis, por sua conta e ordem, na Conta Autorizada da Cedente; e
- b) se devidos à Securitizadora, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora.

**9.2.** O pagamento devido às Partes que não seja efetuado na Conta Autorizada da Cedente ou na Conta Centralizadora, conforme o caso, será considerado como não realizado.

**9.3.** Todos os pagamentos que as Partes devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos pelo seu valor líquido de quaisquer taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre tais pagamentos, de tal modo que as Partes deverão reajustar os valores de quaisquer pagamentos devidos para que, após quaisquer deduções ou retenções, seja depositado na Conta Autorizada da Cedente ou na Conta Centralizadora, conforme aplicável, o mesmo valor de pagamento que teria sido depositado caso não tivessem ocorrido referidas deduções ou retenções.

**9.4.** O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato de Cessão caracterizará, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora de tal parte, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUITAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CAPTAÇÃO

**10.1.** Quando do pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas, inclusos os pagamentos aos investidores dos CRI e as despesas do Patrimônio Separado, seja por meio do exercício da Recompra Facultativa, Recompra Total dos Créditos Imobiliários, pagamento da Multa Indenizatória, ou pela completa amortização dos CRI, situações que serão constatadas por meio da emissão do termo de quitação pelo Agente Fiduciário previsto no Termo de Securitização ("Quitação do Agente Fiduciário"), os Créditos Imobiliários Totais que estiverem vinculados aos

CRI e, por conseguinte, sob a titularidade da Securitizadora, serão liberados à Cedente, a título de pagamento de Saldo Remanescente do Preço da Cessão.

**10.1.1.** As Partes celebrarão instrumento de retrocessão e liberação dos Créditos Imobiliários Totais, liberação de Garantias e quitação das obrigações da Cedente: **(i)** no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário; e **(ii)** averbarão tal instrumento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, à margem deste Contrato de Cessão, às expensas da Cedente.

**10.1.2.** As respectivas CCI remanescentes poderão ser canceladas junto à B3 – Segmento CETIP UTMV, caso as partes assim decidam, sendo certo que na hipótese de a Cedente optarem pelo não cancelamento, a Securitizadora deverá transferir a titularidade das CCI para a posição da Cedente junto à B3 – Segmento CETIP UTMV.

**10.1.3.** Após o recebimento da Quitação do Agente Fiduciário, a Securitizadora fica obrigada, ainda, a transferir para a Conta Autorizada da Cedente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, todo e qualquer recurso remanescente na Conta Centralizadora, incluindo valores advindos do Fundo de Reserva e das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de eventuais Despesas Recorrentes remanescentes incorridas e a incorrer. Novos eventuais recebimentos de recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais serão apurados semanalmente pela Securitizadora, e deverão ser repassados à Conta Autorizada da Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis da semana seguinte à apuração.

**10.1.4.** A Cedente ficará obrigada, nos mesmos termos da Cláusula Terceira, a: **(i)** notificar os Devedores dos Créditos Imobiliários Totais retrocedidos na forma desta Cláusula no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do respectivo instrumento de retrocessão, para os fins do artigo 290 do Código Civil, por meios inequívocos; e **(ii)** imediatamente após o recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário, alterar os boletos enviados aos respectivos Devedores, para fazer constar a Cedente como credora dos Créditos Imobiliários Totais.

**10.2.** No caso da ocorrência de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários anteriores ao fim da operação, o Créditos Imobiliários que venham a ser relacionados a referido evento serão automaticamente retrocedidos pela Securitizadora para a Cedente, sendo rescindida de pleno direito a cessão do crédito relacionado, transferindo-se a titularidade dos referidos Créditos Imobiliários desde tal momento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

**11.1.** Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento, com aviso de recebimento, nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato de Cessão.

(a) se para a Securitizadora:

Folha Nº 35193  
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Novo Hamburgo

Nº  
43193

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia

São Paulo – SP, CEP 04.551-010

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro

Telefone: (11) 4118-0640

E-mail: [gestao@fortesec.com.br](mailto:gestao@fortesec.com.br)*(b) se para a Cedente:***ATHIVABRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**

Rua Tamandaré, nº 140, Sala 1203 e 1204

Novo Hamburgo – RS, CEP 93410-150

At.: Sr. Maiquel Dilly

Telefone: (51) 3035.2500

E-mail: [maiquel@athivabrasil.com.br](mailto:maiquel@athivabrasil.com.br)*(c) se para os Fiadores:***ALESSANDRO DILLY e MAIQUEL DILLY**

Rua Tamandaré, nº 140, Sala 1203 e 1204

Novo Hamburgo – RS, CEP 93410-150

Telefone: (51) 99988-7807 (Maiquel)

Telefone: (51) 99549-8811 (Alessandro)

E-mail: [maiquel@athivabrasil.com.br](mailto:maiquel@athivabrasil.com.br); [alessandro@athivabrasil.com.br](mailto:alessandro@athivabrasil.com.br)**DILLY NORDESTE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA.**

Av. Bica Basílio, nº 140, Bairro Raimundo Fernandes

Brejo Santo – CE, CEP 63560-000

At.: Sr. Alessandro Dilly

Telefone: (51) 3035.4500 ou (88) 3531.1112

E-mail: [Alessandro@dillysports.com.br](mailto:Alessandro@dillysports.com.br)

**11.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico quando do envio da mensagem eletrônica, nos endereços mencionados neste Contrato de Cessão. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

**11.3.** Os Fiadores e a Cedente constituem-se, reciprocamente, procuradores uns dos outros, para o fim de recebimento de quaisquer comunicações, notificações, citações etc., bastando que a Securitizadora notifique, comunique ou cite qualquer um deles, para que, automaticamente, o outro seja considerado notificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESPESAS**

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Neve Hamburgo



**12.1.** As despesas abaixo listadas, desde que justificadas e comprovadamente relacionadas à operação, correrão por conta exclusiva da Cedente:

- a)** Despesas Flat do Anexo IV e as despesas de manutenção do Patrimônio Separado indicadas no Anexo V ("Despesas Recorrentes");
- b)** averbações e transferências em cartório de registro de títulos e documentos e/ou juntas comerciais e registros de imóveis, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;
- c)** registro das CCI na B3 – Segmento CETIP UTVM e seus respectivos emolumentos, bem como as demais despesas relacionadas à liquidação das CCI, incluindo contratação de instituição financeira liquidante da CCI;
- d)** as despesas do patrimônio separado do CRI, tal como definidas no Termo de Securitização;
- e)** excussão de garantias e todos os custos, emolumentos, tributos e despesas relacionadas;
- f)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira, devendo comunicar a Cedente previamente;
- g)** a totalidade das despesas de cobrança bancária;
- h)** a totalidade das despesas de viagem e locomoção de qualquer agente envolvido na Emissão, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;
- i)** a totalidade de qualquer tipo de tributo que venha incidir sobre a Emissão, exceto aqueles cujo responsável tributário sejam os titulares dos CRI;
- j)** a totalidade dos custos e despesas decorrentes do registro dos CRI, da manutenção da operação de captação e da contratação de seus prestadores de serviços; e
- k)** despesas incorridas com a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais.

**12.2.** Todas as despesas relacionadas à emissão dos CRI serão suportadas exclusivamente pela Cedente, com exceção das despesas elencadas no item 14.1, do Termo de Securitização, de responsabilidade da Securitizadora, que as pagará com recursos da Conta Centralizadora e da Conta Arrecadadora.

**12.3.** Caso a Securitizadora venha a arcar com quaisquer despesas devidas pela Cedente nos termos deste Contrato de Cessão, a Securitizadora poderá solicitar o reembolso de tais despesas, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Securitizadora, desde que acompanhada dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

**12.3.1.** Caso não realizado o reembolso, os custos serão descontados diretamente da Conta Centralizadora, responsabilizando-se a Cedente e os Fiaidores por eventuais prejuízos que tal desconto venha causar aos investidores titulares dos CRI.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA TUTELA ESPECÍFICA

**13.1.** As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato de Cessão serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo específico justificadamente indicado na referida notificação, de forma a possibilitar o cumprimento da obrigação pela Parte prejudicada, sempre contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada. Será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como (a) tutela específica ou (b) obtenção do resultado prático equivalente, por meio da tutela específica a que se refere o artigo 497 do o Código de Processo Civil, além de ressarcimento de danos morais e patrimoniais.

**13.2.** Caso alguma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 300 e seus parágrafos, combinado com o artigo 301, do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida.

**13.3.** As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada no item 13.2, acima, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** As Partes reconhecem que o presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, inclusive para fins e efeitos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

**14.2.** Qualquer alteração ao presente Contrato de Cessão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, e deverá ser encaminhada para averbação nos respectivos registros de títulos e documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Não obstante, após a emissão dos CRI, este Contrato de Cessão e/ou os demais Documentos da Operação somente poderão ser alterados mediante anuência dos titulares dos CRI em circulação, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, não sendo, entretanto, necessária a anuência dos titulares dos CRI em circulação sempre que tal alteração (i) decorrer

exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da operação; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

**14.3.** Todas e quaisquer despesas que sejam incorridas pela Securitizadora em virtude de aditamentos ao presente Contrato de Cessão e/ou aos demais instrumentos referentes à emissão dos CRI serão de responsabilidade da Cedente, podendo a Securitizadora exigir o adiantamento de tais despesas como condição de formalização dos referidos aditamentos.

**14.4.** Quaisquer alterações nos Documentos da Operação ensejadas ou requeridas pela Cedente ou pela Securitizadora, que demandem convocação de Assembleia dos Titulares dos CRI ou aditamento ao Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando a substituição ou modificações das garantias dos CRI ou das condições da emissão dos CRI, deverão ser realizadas às exclusivas expensas da Cedente, que deverão providenciar todos os registros e averbações necessários no prazo assinalado nos instrumentos que ensejarem tais alterações, bem como arcar com todos os custos decorrentes da formalização das alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, desde que em comum acordo com a Cedente e desde que reconhecido em sua área de prática, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor, bem como uma comissão de estruturação adicional, em valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo mesmo indexador da atualização monetária dos CRI.

**14.5.** As Partes celebram este Contrato de Cessão em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título, observadas as Condições Precedentes, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

**14.6.** Os anexos a este Contrato de Cessão são partes integrantes e inseparáveis. Em caso de dúvidas entre o Contrato de Cessão e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato de Cessão.

**14.7.** Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato de Cessão (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O fato de uma das Partes deixar de exigir o cumprimento de qualquer das disposições ou de quaisquer direitos relativos a este Contrato de Cessão ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições,



direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Contrato de Cessão.

**14.8.** Se qualquer disposição deste Contrato de Cessão for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato de Cessão.

**14.9.** Este Contrato de Cessão constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

**14.10.** As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, os demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

**14.11.** Para os fins deste Contrato de Cessão, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

**14.12.** As Partes deverão manter a confidencialidade de todas as informações advindas desta relação contratual, que estejam fora do domínio público, ou seja, daquelas que terceiros não teriam acesso a menos que divulgadas pelas mesmas. As informações confidenciais poderão ser reveladas somente (i) em cumprimento às disposições legais, determinações judiciais ou aos despachos das entidades competentes, (ii) em cumprimento a um requerimento de um órgão público ou de uma entidade reguladora do governo, (iii) a fim de defender qualquer das Partes de alegações de violação dos direitos de terceiros ou para proteger os interesses e o bom nome de qualquer das Partes ou de terceiros, (iv) a fim de identificar e sanar problemas técnicos, (v) a fim de dar cumprimento às cláusulas e condições ajustadas nos Documentos da Operação, ou (vi) no âmbito do fornecimento de informações (inclusive as financeiras do Empreendimento Imobiliário e as relacionadas ao patrimônio da Cedente e Fiadores) a investidores interessados na aquisição dos CRI, sempre no intuito de suportar sua tomada de decisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ARBITRAGEM

**15.1.** As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão de Créditos.

**15.1.1.** A constituição, a validade e interpretação deste Contrato de Cessão de Créditos, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

**15.2.** Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Contrato de Cessão será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei 9.307").

**15.2.1.** A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB ("Câmara"), cujo regulamento ("Regulamento") as Partes adotam e declaram conhecer.

**15.2.2.** As especificações dispostas neste Contrato de Cessão têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

**15.2.3.** A Parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Contrato de Cessão. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

**15.2.4.** A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as Partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

**15.2.5.** Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/96, considerando a arbitragem instituída.

**15.2.6.** A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo – SP, o idioma utilizado será o Português Brasileiro (pt-BR) e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

**15.2.7.** A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

**15.2.8.** A Parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

**15.2.9.** A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas Partes.

**15.2.10.** As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Contrato de Cessão, podendo, se conveniente a todas as Partes, utilizar procedimento de mediação.

**15.2.11.** Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e (iii) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

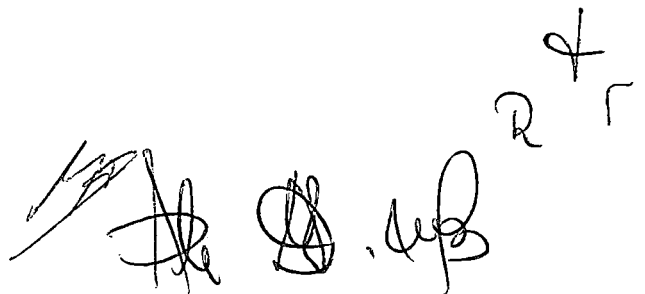
**15.2.12.** De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas Partes relativos à operação e desde que solicitado por qualquer das Partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Contrato de Cessão, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais Documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das Partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

**15.2.13.** As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Contrato de Cessão, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Contrato de Cessão por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Contrato de Cessão, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Cessão em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 14 de janeiro de 2020.

*[O final da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura]*



1883957

MICROFILME

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 14 de janeiro de 2020, entre a Forte Securitizadora S.A., como cessionária, Athivabrazil Empreendimentos Imobiliários Ltda., como cedente, e Alessandro Dilly, Maiquel Dilly e Dilly Nordeste Indústria de Calçados Ltda., como intervenientes anuentes)

**ATHIVABRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**  
 Cedente  
 Alessandro Dilly  
 Por: 641.826.900-44  
 Cargo:

Por: José Dacilo Dilly  
 Cargo: 062.350.260-72

*Juliana Mello Esteves Pereira*  
 (Circular Stamp)

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Por: JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA  
 RG: MG 13.741.396  
 Cargo: CPF: 089.814.446-92

*Maiquel Dilly*  
 (Circular Stamp)

Por:  
 Cargo:

*Alessandro Dilly*  
**ALESSANDRO DILLY**  
 Fiador

*Maiquel Dilly*  
**MAIQUEL DILLY**  
 Fiador

**DILLY NORDESTE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.**  
 Fiadora  
 Alessandro Dilly  
 Por: 641.826.900-44  
 Cargo:

Por: José Dacilo Dilly  
 Cargo: 062.350.260-72

Testemunhas:

*Felipe Felix*  
 Nome: Felipe Felix da Silva  
 RG: 41.501.075-5  
 CPF: 425.094.988-51

*Maria Florentina Bossle*  
 Nome: Maria Florentina Bossle  
 RG: 1009475326  
 CPF: 266045070/68



## ANEXO I – A

## DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DA CESSÃO DE CRÉDITOS

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Identificador	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	ADAO ROSA DA SILVA SANTOS	13343262072	307B-06	72.603,12	01/11/2029
2	ADAO ROSA DA SILVA SANTOS	13343262072	404B-05	72.603,12	01/11/2029
3	ADAO ROSA DA SILVA SANTOS	13343262072	204B-11	72.603,12	01/11/2029
4	ADAUTO DA ROCHA FIGUEIREDO	51487446772	502B-22	48.853,71	01/07/2023
5	ADAUTO DA ROCHA FIGUEIREDO	51487446772	207B-15	48.853,71	01/07/2023
6	ADEMAR EDGAR TREIN	16393333049	407B-13	66.259,10	01/02/2024
7	ADEMAR EDGAR TREIN	16393333049	307B-13	66.259,10	01/02/2024
8	ADENIR DE PAULA BRETAS JUNIOR	07898492757	318B-22	71.507,25	01/01/2027
9	ADENIR DE PAULA BRETAS JUNIOR	07898492757	216B-17	71.507,25	01/01/2027
10	ADENIR DE PAULA BRETAS JUNIOR	07898492757	202B-19	71.507,25	01/01/2027
11	ADERSON ASSIS DE OLIVEIRA FILHO	05189542858	413B-03	69.032,32	01/03/2026
12	ADEVALDO GOMES DA SILVA	64810895300	405B-08	69.674,36	01/07/2026
13	ADEVALDO LIMAS OLIVEIRA	10180773836	511B-07	72.797,96	01/05/2027
14	ADILES ODETE DOS SANTOS POHL	95173579072	220B-23	71.376,07	01/09/2026
15	ADRIANA ALOISE JOAQUIM	09154814804	311B-09	70.066,54	01/02/2027
16	ADRIANA CARVALHO DE SOUZA	82541558368	401B-26	55.651,59	01/08/2025
17	ADRIANA PAULA BRAZ DE MELO HAEFELI	90206193734	205B-20	69.166,83	01/09/2026
18	ADRIANO SILVA FERRAZ	40278441572	317B-06	69.674,36	01/07/2026
19	ADRIANO SILVA FERRAZ	40278441572	217B-25	69.674,36	01/07/2026
20	ADRIENE MARTINS DE BARROS	48313718153	309B-16	70.816,50	01/03/2027
21	AGACIR MORESCHO	89257820904	401B-17	73.329,61	01/07/2027
22	AGACIR MORESCHO	89257820904	416B-18	73.329,61	01/07/2027
23	AGNALDO DE OLIVEIRA FRANÇA	08523329803	402B-19	70.583,09	01/10/2026
24	AGNALDO RODRIGUES PEREIRA	72551917972	318B-08	70.911,82	01/02/2027
25	AGNALDO RODRIGUES PEREIRA	72551917972	217B-08	70.911,82	01/02/2027
26	AILTON CEZAR OLIVEIRA SILVA	92781136549	403B-24	81.623,59	01/09/2025
27	AILTON FRANCISCO PINHEIRO	78902363791	406B-20	55.396,27	01/12/2026
28	ALAN ALVES SOBREIRA	05015789432	303B-19	76.612,88	01/07/2024
29	ALAN DA SILVA FABRICIO	08108076706	507B-22	89.228,76	01/09/2024
30	ALCINDO BORTONCELLO	61820458091	402B-09	70.752,41	01/03/2027
31	ALCINDO DIAS KEHL	51007312068	213B-05	69.764,18	01/02/2026
32	ALCINDO DIAS KEHL	51007312068	413B-02	69.764,18	01/02/2026
33	ALCINDO DIAS KEHL	51007312068	420B-20	69.764,18	01/02/2026
34	ALEILSON SOARES FERREIRA	84708786204	319B-06	86.280,96	01/07/2029
35	ALEILSON SOARES FERREIRA	84708786204	419B-03	86.280,96	01/07/2029
36	ALENCAR BONHEMBERGER	43426450097	204B-25	70.632,87	01/09/2026
37	ALESANDRA ROCHA QUINTAO	14227767865	414B-23	83.053,80	01/06/2029
38	ALESANDRA ROCHA QUINTAO	14227767865	308B-20	83.053,80	01/06/2029
39	ALESANDRA ROCHA QUINTAO	14227767865	208B-26	83.053,80	01/06/2029
40	ALESSANDRA CRISTINA LUCENA DE CARVALHO	41317203291	403B-09	81.623,59	01/09/2025
41	ALESSANDRO CARLOS GOMES	92615139053	310B-19	67.739,54	01/08/2024

42	ALESSANDRO DA SILVA SCHOLZE	75738694015	315B-21	69.322,10	01/01/2027
43	ALEX DOS SANTOS TEIXEIRA	92638074187	305B-26	67.620,96	01/09/2025
44	ALEX SANDRA ALMEIDA DA COSTA BIAZZI	01506788351	409B-24	72.675,68	01/10/2027
45	ALEX SANDRO DE MORAIS	03378427957	409B-11	59.906,52	01/02/2028
46	ALEX SANDRO DE MORAIS	03378427957	210B-03	72.603,12	01/11/2029
47	ALEX SANDRO DE MORAIS	03378427957	312B-05	72.603,12	01/11/2029
48	ALEXANDRE ANTONIO PEGORETTI	09499703799	318B-24	70.206,39	01/02/2027
49	ALEXANDRE PERUZZO	43621007091	308B-13	85.710,35	01/10/2029
50	ALEXANDRE PINTO DE OLIVEIRA FRANCA	73598607415	412B-14	71.357,12	01/03/2030
51	ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO	79706320768	502B-26	57.685,34	01/11/2025
52	ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO	79706320768	418B-18	57.685,34	01/11/2025
53	ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO	79706320768	415B-16	57.685,34	01/11/2025
54	ALEXANDRO ASSIS CARVALHO	90948300949	403B-07	68.710,16	01/07/2027
55	ALEXANDRO BAUMGARTEN OLIVEIRA	92698778091	304B-14	70.056,79	01/11/2025
56	ALEXANDRO PAULO DE AZEVEDO	93759355072	404B-01	70.758,20	01/05/2026
57	ALEXANDRO PAULO DE AZEVEDO	93759355072	418B-01	70.758,20	01/05/2026
58	ALEXSANDRA BEATRIZ DA SILVA LEANDRO	70131079484	504B-08	73.239,77	01/06/2027
59	ALEXSANDRO DIAS MARQUES	62825038091	214B-13	85.710,35	01/10/2029
60	ALICE SANTANA FORMOSO	78559669272	205B-05	70.911,82	01/02/2027
61	ALINE COSTA DA SILVA	38315524879	204B-08	59.803,56	01/06/2026
62	ALINE COSTA DA SILVA	38315524879	210B-26	59.803,56	01/06/2026
63	ALINE DALLAGNOL BONATTO	00901826006	206B-06	71.512,22	01/12/2026
64	ALISSON GERALDO COSTA	06653625605	403B-20	79.137,21	01/09/2024
65	ALISSON SILVA CRUZ	02780130580	401B-14	59.544,96	01/12/2024
66	ALLANA RAMOS ARAÚJO BRASIL DE MATOS	00550989323	412B-16	69.875,10	01/05/2027
67	ALYSSON DAIVYS ALVES FREIRE	03131913444	408B-23	82.652,38	01/11/2029
68	AMANDA PIRES DE CARVALHO COELHO	07549373485	408B-14	83.462,32	01/01/2030
69	AMANDA PIRES DE CARVALHO COELHO	07549373485	208B-06	83.462,32	01/01/2030
70	AMAURI DE MATTOS VICENTE	06623160965	212B-19	73.303,69	01/10/2029
71	AMELICI CARLA REGO	57135878353	301B-03	73.303,69	01/10/2029
72	AMILTON ROGERIO SANTOS DE ARAUJO	93309007553	413B-26	71.021,00	01/01/2025
73	ANA AMELIA TOLEDO BARRA	02614169609	418B-08	60.857,60	01/01/2026
74	ANA CAMILA PINHEIRO DE AZEVEDO	00058686290	307B-22	71.364,79	01/04/2027
75	ANA CAROLINA LENZI OLIVO	06233334900	313B-08	42.164,41	01/10/2020
76	ANA CAROLINA PINHEIRO BEZERRA	99968614300	415B-17	71.559,78	01/04/2027
77	ANA GRASIELA PAVANI DE OLIVEIRA MORAES	22590742860	314B-11	83.719,34	01/07/2029
78	ANA GRASIELA PAVANI DE OLIVEIRA MORAES	22590742860	308B-22	83.719,34	01/07/2029
79	ANA PAULA DIAS FERREIRA	43274968803	412B-10	70.451,47	01/06/2027
80	ANA PAULA DIAS FERREIRA	43274968803	409B-15	70.451,47	01/06/2027
81	ANA PAULA DIAS FERREIRA	43274968803	312B-09	70.451,47	01/06/2027
82	ANA PAULA ENGEL	70968713068	215B-12	71.512,22	01/12/2026
83	ANA PAULA PEREIRA BASTOS	21743333846	506B-14	92.652,69	01/04/2027
84	ANA ROSA FREITAS DOS ANJOS	02785160410	207B-12	44.089,20	01/06/2024
85	ANDERSON DA CUNHA	21596576898	506B-12	93.270,21	01/04/2027
86	ANDERSON DA CUNHA	21596576898	404B-24	62.607,25	01/02/2027
87	ANDERSON DA SILVA MELO	18855516817	202B-20	71.507,25	01/01/2027
88	ANDERSON DE JESUS	05602809988	311B-13	74.591,79	01/06/2027
89	ANDERSON DE SOUZA NEVES ROCHA	37351118825	312B-03	73.303,69	01/10/2029

1883957

MICROFILME

90	ANDERSON DE SOUZA NEVES ROCHA	37351118825	509B-26	73.303,69	01/10/2029
91	ANDERSON DE SOUZA TEIXEIRA	00102144702	206B-08	71.151,17	01/08/2026
92	ANDERSON GONÇALO DA SILVA	01494459701	211B-01	70.752,41	01/03/2027
93	ANDERSON LEANDRO GOMES	03363187661	405B-04	70.562,03	01/04/2026
94	ANDIARA DE ALMEIDA BUENO DE MOURA	94658293072	202B-03	66.618,81	01/07/2024
95	ANDIARA DE ALMEIDA BUENO DE MOURA	94658293072	220B-20	66.618,81	01/07/2024
96	ANDRE EDUARDO DOURADO ALVES	48072354191	310B-03	69.912,70	01/04/2026
97	ANDRE EDUARDO DOURADO ALVES	48072354191	215B-09	69.912,70	01/04/2026
98	ANDRE EDUARDO DOURADO ALVES	48072354191	420B-10	69.912,70	01/04/2026
99	ANDRE GONCALVES ALVES	00243269765	303B-06	86.892,60	01/08/2029
100	ANDRE GONCALVES ALVES	00243269765	303B-13	86.892,60	01/08/2029
101	ANDRE LUIS CAVALHEIRO	29075742053	414B-12	85.695,12	01/11/2029
102	ANDRE LUIS CAVALHEIRO	29075742053	314B-18	85.695,12	01/11/2029
103	ANDRE LUIS CORSO	92889654087	208B-25	85.644,00	01/11/2029
104	ANDRE LUIS CORSO	92889654087	207B-11	73.231,20	01/11/2029
105	ANDRE LUIS DA SILVA	00185447031	401B-15	69.246,94	01/10/2026
106	ANDRE LUIS DA SILVA	00185447031	402B-17	69.246,94	01/10/2026
107	ANDRE LUIS DA SILVA	00185447031	302B-16	69.246,94	01/10/2026
108	ANDRE LUIZ ARAUJO CAMPOS	02840912783	420B-26	72.184,54	01/10/2026
109	ANDRE PACHECO	03902452919	409B-17	72.526,80	01/10/2027
110	ANDRE RICARDO CARVALHO CABRAL	33399898851	417B-05	58.979,43	01/04/2026
111	ANDRE SILVA MAIA	08154358786	202B-12	71.360,97	01/04/2026
112	ANDREIA DE OLIVEIRA FORTUNATO	97817635900	406B-12	71.646,72	01/02/2030
113	ANDREIA DUARTE DE ALMEIDA	03928650769	408B-22	82.836,04	01/03/2027
114	ANDREIA FERREIRA GONÇALVES RIBEIRO	28826349860	420B-11	72.775,74	01/09/2027
115	ANDREIA FERREIRA GONÇALVES RIBEIRO	28826349860	409B-09	72.775,74	01/09/2027
116	ANDREIA MORAES DO NASCIMENTO	09053300724	213B-21	67.796,19	01/08/2024
117	ANDREIA TELLIER DA SILVA MARQUES	01420768050	306B-23	74.277,52	01/07/2027
118	ANDRESSA STEFANELLO	05689183989	207B-08	70.758,20	01/05/2026
119	ANDREY IHARA DE JESUS	01528996267	417B-14	73.329,61	01/07/2027
120	ANIBAL MUTTI	31028919859	202B-10	34.902,59	01/11/2020
121	ANIZIO ROSA DE ALMEIDA	08124079706	411B-13	70.752,41	01/03/2027
122	ANNA LUIZA VILLAR BARBOSA DE SOUZA	11133646700	412B-04	63.061,22	01/06/2022
123	ANNA LUIZA VILLAR BARBOSA DE SOUZA	11133646700	409B-02	61.705,80	01/10/2022
124	ANTONIO ALTAIR BAZEI	85846244904	203B-24	86.965,18	01/08/2029
125	ANTONIO CARLOS FUZARO JUNIOR	02785734874	419B-24	83.711,76	01/04/2027
126	ANTONIO CARLOS MORAES JUNIOR	75915367704	304B-24	70.731,89	01/11/2026
127	ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA	05154648722	316B-03	74.065,28	01/08/2027
128	ANTONIO DO ESPIRITO SANTO	07065833534	216B-25	70.157,53	01/01/2027
129	ANTONIO MARCOS XAVIER	94680604972	220B-02	59.201,53	01/12/2025
130	ANTONIO REGINALDO DE ALMEIDA	53965183087	218B-24	73.530,56	01/06/2027
131	ANTONIO REGINALDO DE ALMEIDA	53965183087	318B-16	73.530,56	01/06/2027
132	ANTONIO RODRIGUES GOMES FILHO	04863669950	419B-15	52.681,68	01/05/2021
133	ANTONIO ROSSI FILHO	94697647815	205B-10	71.512,22	01/12/2026
134	ARAMIZ JULIO GONCALVES MENDES	18138365072	410B-17	71.357,12	01/03/2030
135	ARAMIZ JULIO GONCALVES MENDES	18138365072	311B-18	71.357,12	01/03/2030
136	ARIANE CRHISTINE VIEIRA TRINDADE	01846089026	414B-25	19.229,82	01/08/2022
137	ARILDO NAPOLEAO ROZA	83861920700	406B-17	70.668,00	01/05/2027



1883957

MICROFILME

138	ARILDO NAPOLEAO ROZA	83861920700	412B-09	70.668,00	01/05/2027
139	ARILDO NAPOLEAO ROZA	83861920700	210B-18	70.668,00	01/05/2027
140	ARION GEHLEN ROCHA	59250895968	214B-11	76.091,36	01/10/2022
141	ARISTEIN TAI-SHYN WOO	57367531115	319B-16	85.391,16	01/04/2029
142	ARISTEIN TAI-SHYN WOO	57367531115	419B-13	85.391,16	01/04/2029
143	ARMANDO JOSE BARBEIRO	57714495804	206B-05	70.911,82	01/02/2027
144	ARNALDO ANTONIO ROSA	56261292868	507B-05	73.583,44	01/07/2022
145	ARNILDO PREISSLER FENNER	48827240063	511B-08	60.470,93	01/05/2027
146	ARTHUR MASCARENHAS FERNANDES	48795763520	412B-23	71.311,92	01/02/2030
147	AUGUSTO CLARETE MANFREDINI	78976804872	311B-12	74.346,13	01/03/2027
148	AUGUSTO PINHEIRO DIAS FERNANDES	68675208472	204B-23	69.781,47	01/09/2025
149	AUGUSTO PINHEIRO DIAS FERNANDES	68675208472	207B-14	69.781,47	01/09/2025
150	AUREA DE LIMA OLIVEIRA PEREIRA	99398540568	416B-10	71.512,22	01/12/2026
151	AURELIO BOTTINO	37500627734	304B-26	69.166,83	01/09/2026
152	BARBARA DE BRITO FAGUNDES	21505614848	314B-26	83.462,32	01/01/2030
153	BARBARA HENRIQUES RANGEL	10454206623	207B-19	71.372,14	01/11/2026
154	BARBARA LORENA VITA DE SOUZA DULTRA	79851142549	417B-15	71.372,14	01/11/2026
155	BARBARA ROBERTA ARAUJO MACKEVICIUS DO NASCIMENTO	27356029820	202B-05	70.216,48	01/01/2027
156	BARBARA ROBERTA ARAUJO MACKEVICIUS DO NASCIMENTO	27356029820	215B-05	70.216,48	01/01/2027
157	BELQUIOR GALVAN	41419332015	213B-09	51.474,88	01/07/2023
158	BENEDITO DA SILVA MENEZES	65397231568	511B-22	71.559,78	01/04/2027
159	BERNADETE BALDUCCI SCAFI	09256416859	313B-15	68.916,24	01/09/2024
160	BESLIE GONZALEZ ARRUDA	03975668407	502B-15	69.827,79	01/10/2025
161	BESLIE GONZALEZ ARRUDA	03975668407	405B-06	69.827,79	01/10/2025
162	BIANCA BARBOSA DE SOUZA	07440752465	205B-11	70.583,09	01/10/2026
163	BIANCA GARCIA LOURENÇO	08853633700	310B-25	66.623,05	01/10/2026
164	BRAZ ARANTES VAZ	30234964120	208B-03	84.938,72	01/12/2029
165	BREMOULLER DELBONI LUCHT	09375810704	202B-23	58.046,14	01/11/2025
166	BRENDA MAVILA SOUSA ROCHA DE AMORIM	08723233745	211B-24	71.730,70	01/10/2026
167	BRUNA CARLA DE PAIVA JUNQUEIRA	01831822199	415B-14	69.100,40	01/02/2026
168	BRUNA DEL LABON GOMES	32837323888	404B-16	73.530,56	01/06/2027
169	BRUNO DANIEL SOARES	05330689678	305B-03	69.099,16	01/10/2026
170	BRUNO DANIEL SOARES	05330689678	302B-09	69.099,16	01/10/2026
171	BRUNO SILVA RIBEIRO	07210304754	318B-18	69.563,12	01/12/2025
172	CAIO SINDEAUX ESMERALDO	97823627353	211B-07	70.752,41	01/03/2027
173	CAIO SINDEAUX ESMERALDO	97823627353	311B-07	70.752,41	01/03/2027
174	CAIO SINDEAUX ESMERALDO	97823627353	411B-03	70.752,41	01/03/2027
175	CAIQUE DA SILVA COSTA	08645847922	509B-23	71.559,78	01/04/2027
176	CAMILA DE MOURA COUTO	36958884825	208B-14	83.218,67	01/10/2029
177	CAMILA DE MOURA COUTO	36958884825	308B-11	83.218,67	01/10/2029
178	CAMILA GOMES COELHO OLIVEIRA	09809609914	307B-01	73.239,77	01/06/2027
179	CAMILA GOMES COELHO OLIVEIRA	09809609914	318B-04	73.239,77	01/06/2027
180	CAMILA SANTANA PORTELA LIMA	12149435438	511B-11	70.752,41	01/03/2027
181	CARINA MORSCHER COLLING	97005070097	208B-21	86.196,38	01/09/2029
182	CARINA MORSCHER COLLING	97005070097	314B-13	86.196,38	01/09/2029
183	CARINA MORSCHER COLLING	97005070097	403B-04	86.196,38	01/09/2029
184	CARLA ADRIANA ROSA MATIUZZI	80524818053	320B-08	71.432,29	01/11/2026

1883957

MICROFILME

185	CARLA GIOVANA FREDDO	66833094004	219B-15	82.458,30	01/05/2025
186	CARLA GISELE DUARTE SILVEIRA	95355790020	313B-26	66.961,44	01/09/2026
187	CARLA GISELE DUARTE SILVEIRA	95355790020	209B-21	64.261,35	01/03/2027
188	CARLA GISELE DUARTE SILVEIRA	95355790020	213B-19	64.261,35	01/03/2027
189	CARLA GISELE DUARTE SILVEIRA	95355790020	309B-21	64.261,35	01/03/2027
190	CARLA GISELE DUARTE SILVEIRA	95355790020	209B-09	66.961,44	01/09/2026
191	CARLA GISELE DUARTE SILVEIRA	95355790020	413B-01	66.961,44	01/09/2026
192	CARLO LORO LAITANO	48938289087	313B-03	71.376,07	01/09/2026
193	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BULHOES	03679292520	310B-02	70.945,46	01/01/2023
194	CARLOS ANDERSON DE LIMA OLIVEIRA	03561031374	212B-26	70.984,80	01/02/2030
195	CARLOS AUGUSTO MEDINA	41867084015	303B-15	65.808,43	01/11/2023
196	CARLOS AUGUSTO MEDINA	41867084015	403B-15	65.808,43	01/11/2023
197	CARLOS BARTOLOMEU SOUZA LAPENDA	51478447400	310B-17	74.065,28	01/08/2027
198	CARLOS EDUARDO PORTO	09656890850	419B-14	84.970,40	01/11/2029
199	CARLOS EDUARDO PORTO	09656890850	303B-23	84.970,40	01/11/2029
200	CARLOS EDUARDO VIEIRA RIBEIRO	04208665661	209B-04	70.583,09	01/10/2026
201	CARLOS EDUARDO VIEIRA RIBEIRO	04208665661	213B-23	70.583,09	01/10/2026
202	CARLOS EDUARDO VIEIRA RIBEIRO	04208665661	320B-18	70.583,09	01/10/2026
203	CARLOS FREDERICO SANTOS MAGALHAES DA SILVA	03795984424	218B-12	71.507,25	01/01/2027
204	CARLOS HENRIQUE DA COSTA MACHADO	08582902786	310B-12	59.314,95	01/04/2026
205	CARLOS HENRIQUE DA COSTA MACHADO	08582902786	410B-06	59.325,22	01/04/2026
206	CARLOS IVAN PEREIRA BORBA	56339283004	309B-04	70.752,41	01/03/2027
207	CARLOS LUCIANO SOARES	00720034728	508B-20	57.241,15	01/10/2025
208	CARLOS ROBERTO DA SILVA	14340453668	406B-06	70.056,79	01/11/2025
209	CARLOS ROBERTO DE PAULO OSORIO	12386457710	504B-17	71.559,78	01/04/2027
210	CARLOS ROBERTO GOMES DE CARVALHO	90634578715	510B-08	50.392,49	01/03/2026
211	CARMEM MALAGUTTI MAESTRI	02443334910	215B-25	71.062,81	01/03/2027
212	CAROLINE LOPES MACIEL	72176180100	201B-23	40.485,38	01/12/2020
213	CAROLINE MAZUTTI	95385312053	219B-19	85.677,36	01/06/2027
214	CASSANDRA RODRIGUES DE LIMA	93073828320	309B-20	67.813,00	01/12/2026
215	CASSIO LUIS BARROS ACIOLI	07738529725	314B-22	85.713,91	01/10/2027
216	CÁTIA BARBOSA DA ROCHA	97171620000	402B-22	71.512,22	01/12/2026
217	CATULO SILVA MATTA SANTANA	92545815500	215B-24	70.752,41	01/03/2027
218	CELIA REGINA DA SILVA	14803080801	414B-17	70.042,06	01/12/2027
219	CELIA REGINA FERREIRA WEIGERT	10601134818	506B-23	94.857,53	01/07/2027
220	CELIO ANDRADE DO NASCIMENTO	32721504800	404B-17	73.306,48	01/10/2027
221	CELIO DA COSTA E SILVA	00669484792	507B-04	92.409,00	01/11/2026
222	CELSO CARLOS GOMES GONÇALVES	00868060097	420B-21	55.120,74	01/10/2024
223	CELSO CARLOS GOMES GONÇALVES	00868060097	218B-15	56.039,09	01/11/2024
224	CELSO CARLOS GOMES GONÇALVES	00868060097	202B-07	56.039,09	01/11/2024
225	CELSO DUARTE BARBOSA JUNIOR	71970070030	311B-23	70.006,94	01/02/2027
226	CELSO SANTOS BLEIDAO	01709007702	215B-20	70.806,62	01/04/2027
227	CELSON REIS	06958938747	417B-13	70.911,82	01/02/2027
228	CESAR DIEGO RIBEIRO	35359506865	213B-24	71.559,78	01/04/2027
229	CESAR DO NASCIMENTO TORRES	28198510885	416B-23	69.381,03	01/01/2027
230	CESAR MEDEIROS RIO	00821842919	311B-15	69.940,64	01/03/2027
231	CESAR ROBERTO PAES DE LIMA	11701277204	301B-10	69.000,57	01/08/2026
232	CESAR ROBERTO PAES DE LIMA	11701277204	401B-12	69.000,57	01/08/2026

Folha nº 08193

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
da Nave HamburgoNº  
43193

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

233	CESARE SCHEID WINCK	91539897087	416B-21	70.002,27	01/10/2023
234	CHARLENE GOMES DOS SANTOS	12208034724	504B-05	71.559,78	01/04/2027
235	CHARLES SACRAMENTO SANTOS	07367295500	307B-15	70.752,41	01/03/2027
236	CHARLES VELOSO CUNHA	07044916724	309B-01	72.302,82	01/05/2027
237	CHRISTIANNY LOUYSE DE FREITAS COSTA	05568166412	220B-14	71.507,25	01/01/2027
238	CHRISTIANNY LOUYSE DE FREITAS COSTA	05568166412	318B-12	71.507,25	01/01/2027
239	CHRISTIANNY LOUYSE DE FREITAS COSTA	05568166412	316B-15	71.507,25	01/01/2027
240	CIBELE CRISTINA DOS SANTOS	13108129856	314B-10	85.710,35	01/10/2029
241	CILITO CHINAZZO DEBONA JUNIOR	01490480927	410B-18	69.840,49	01/09/2025
242	CLARISSE AMELIA BOSCO E SILVA	05337155636	407B-08	75.932,45	01/09/2027
243	CLAUDEMIR ADAO DA SILVA	09706431870	313B-09	67.843,62	01/09/2026
244	CLAUDENIR ROQUE PROVENSI	83385010934	408B-03	72.708,49	01/01/2023
245	CLAUDETE MANFRIN	65422651987	201B-13	72.797,96	01/05/2027
246	CLAUDIA APARECIDA FIGUEIRA BRAGUIN	27609768820	303B-09	86.965,18	01/08/2029
247	CLAUDIO FARIA JUNIOR	21421525895	311B-02	70.752,41	01/03/2027
248	CLAUDIO HENRIQUE DE ALMEIDA	08124055874	209B-25	72.184,54	01/10/2026
249	CLAUDIOMAR DA SILVA NAZARIO	46895914072	403B-19	80.550,21	01/09/2024
250	CLAUDNEI MENEZES DE REZENDE	52896412115	404B-15	70.758,20	01/05/2026
251	CLAUDNEI MENEZES DE REZENDE	52896412115	206B-20	70.758,20	01/05/2026
252	CLAUDNEI MENEZES DE REZENDE	52896412115	317B-07	70.758,20	01/05/2026
253	CLEBERSON IDALECIO	05741047980	214B-04	85.710,35	01/10/2029
254	CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA	63912988153	320B-05	71.559,78	01/04/2027
255	CLEISER DE CASTRO SILVA	02375714636	506B-15	78.005,95	01/06/2026
256	CLEISER DE CASTRO SILVA	02375714636	212B-08	73.283,76	01/11/2027
257	CLEISER DE CASTRO SILVA	02375714636	506B-01	78.005,95	01/06/2026
258	CLEISER DE CASTRO SILVA	02375714636	312B-21	73.283,76	01/11/2027
259	CLEITON JOSE PICAIO	02977085971	319B-15	55.673,74	01/05/2021
260	CLEVES JOSE DA ROCHA	47195169715	211B-21	67.700,80	01/12/2026
261	CLEVITON RENAN BELLO MENEZES	42227739053	309B-24	73.056,25	01/09/2026
262	CLOVIS PAES DE AZEVEDO NETO	76084019749	207B-17	69.781,47	01/09/2025
263	CORNELIO RAMBO	66515580991	201B-07	67.874,52	01/11/2026
264	CRISTIAN REGIS WERLANG	00293242038	304B-16	66.273,89	01/10/2026
265	CRISTIAN REGIS WERLANG	00293242038	305B-17	66.273,89	01/10/2026
266	CRISTIANO DA ROSA TEIXEIRA	98203568068	415B-12	73.239,77	01/06/2027
267	CRISTIANO DA SILVA MACHADO	80543839087	314B-23	85.710,35	01/10/2029
268	DAGOBERTO BARROS SACHETIM	66642272900	207B-13	57.509,99	01/01/2026
269	DAGOBERTO BARROS SACHETIM	66642272900	215B-13	57.509,99	01/01/2026
270	DAIANE WICHINESKI	00959971998	404B-02	74.277,52	01/07/2027
271	DAIANE WICHINESKI	00959971998	407B-16	74.277,52	01/07/2027
272	DANIEL CAMPOS PEREIRA	01130669530	408B-05	83.363,52	01/02/2030
273	DANIEL CAMPOS PEREIRA	01130669530	308B-01	83.363,52	01/02/2030
274	DANIEL DE OLIVEIRA BRASIL	71748326368	317B-02	70.157,53	01/01/2027
275	DANIEL DE OLIVEIRA BRASIL	71748326368	317B-03	70.157,53	01/01/2027
276	DANIEL DE OLIVEIRA BRASIL	71748326368	216B-03	70.157,53	01/01/2027
277	DANIEL DE OLIVEIRA BRASIL	71748326368	217B-04	70.157,53	01/01/2027
278	DANIEL DE SOUSA BRITO	02885489146	309B-23	70.752,41	01/03/2027
279	DANIEL EPSTEIN	01300748028	505B-09	80.367,35	01/09/2025
280	DANIEL HENRIQUE PASTUCHAKI	03994690951	208B-02	85.047,82	01/09/2029

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fil(s).  
 2º Tabelionato de Notas  
 de Novo Hamburgo

Nº  
 43193

1883957

MICROFILME

281	DANIEL MACHADO DA SILVA	03942193680	315B-17	69.322,10	01/01/2027
282	DANIEL MACHADO DA SILVA	03942193680	511B-23	69.322,10	01/01/2027
283	DANIEL PORCENA RIBEIRO	88499413072	210B-10	60.328,00	01/05/2026
284	DANIEL PORCENA RIBEIRO	88499413072	511B-09	60.328,00	01/05/2026
285	DANIEL PORCENA RIBEIRO	88499413072	508B-11	60.328,00	01/05/2026
286	DANIEL ROBERTO DE ASSIS	29069630893	410B-09	67.656,93	01/09/2024
287	DANIEL VITOR PEREIRA	00923208135	209B-01	69.781,47	01/09/2025
288	DANIEL VITOR PEREIRA	00923208135	215B-15	69.781,47	01/09/2025
289	DANIEL VITOR PEREIRA	00923208135	207B-06	69.781,47	01/09/2025
290	DANIELA BRANCHER CAUMO	01729998046	415B-05	70.246,88	01/03/2027
291	DANIELA CORDEIRO DE SIQUEIRA AVILA	03234653909	216B-23	70.481,84	01/03/2027
292	DANIELA LETICIA GUASTI GOMES	31378656890	316B-16	73.329,61	01/07/2027
293	DANIELA REGINA BENATTI ROCHA	30883540860	301B-01	72.486,96	01/06/2027
294	DANIELE EMMANUEL DO VALLE	05289504796	402B-16	71.899,67	01/03/2030
295	DANIELE EMMANUEL DO VALLE	05289504796	404B-23	71.899,67	01/03/2030
296	DANIELE EMMANUEL DO VALLE	05289504796	215B-10	71.899,67	01/03/2030
297	DANIELE VOGEL MOMBACH	82234981034	309B-25	70.752,41	01/03/2027
298	DANIELE VOGEL MOMBACH	82234981034	311B-20	70.752,41	01/03/2027
299	DANIELLE PEYROTON AGUIAR	03806606790	216B-24	70.911,82	01/02/2027
300	DANILO JAPIASSU MAMEDE	02660559406	209B-18	69.781,47	01/09/2025
301	DANILO JAPIASSU MAMEDE	02660559406	213B-06	69.781,47	01/09/2025
302	DARI DE PAOLI	57907242053	307B-08	73.301,14	01/06/2027
303	DAVI DOS SANTOS DIAS	15802699825	416B-16	71.512,22	01/12/2026
304	DAVID FERREIRA PAES JUNIOR	00966225554	416B-19	71.512,22	01/12/2026
305	DAVID FERREIRA PAES JUNIOR	00966225554	413B-05	71.512,22	01/12/2026
306	DAVID POMPEU DE OLIVEIRA	05431538357	205B-23	69.963,28	01/11/2026
307	DAVID SERGIO DA COSTA	03346551881	305B-21	69.064,39	01/03/2026
308	DEBORA FERREIRA FRUHAUF	03345682770	412B-01	72.594,33	01/09/2027
309	DEBORA FERREIRA FRUHAUF	03345682770	502B-25	72.594,33	01/09/2027
310	DEBORA RAMONA FERNER ANDRADES	80917909020	415B-24	74.277,52	01/07/2027
311	DECIO LUIS SCHUMACHER	66610621004	411B-05	68.783,91	01/07/2026
312	DEIJAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR	70373396104	315B-23	70.806,62	01/04/2027
313	DEIJAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR	70373396104	511B-20	70.806,62	01/04/2027
314	DELIO ANTONIO DE QUEIROZ	03143523689	406B-14	67.925,79	01/11/2026
315	DELIO ANTONIO DE QUEIROZ	03143523689	404B-14	67.925,79	01/11/2026
316	DENISE ANDREA DA SILVA	01729174922	405B-21	69.426,60	01/11/2025
317	DENISE CRISTINA FRASSON MACHADO	83229515900	315B-12	72.797,96	01/05/2027
318	DENISE MATTANA REBELO	00276887042	310B-22	67.739,54	01/08/2024
319	DENISE PINTO NOGUEIRA DA GAMA DE AZEVEDO	48875163715	205B-13	71.512,22	01/12/2026
320	DENY BRUCE DE SOUSA SOBRINHO	03118768118	509B-04	63.460,80	01/04/2027
321	DENYSON MAGNO DE ALMEIDA	07425136457	505B-20	59.568,46	01/04/2022
322	DETIMAR PAZ SARMENTO	05635462200	309B-26	70.752,41	01/03/2027
323	DEUZENY GOMES CORRADI COELHO	70297576615	205B-04	70.752,41	01/03/2027
324	DIEGO ARMANDO DE ARAUJO MACIEL	01769875336	317B-17	70.632,87	01/09/2026
325	DIEGO BERNARDON DE OLIVEIRA	97852473091	414B-14	83.053,80	01/06/2029
326	DIETER WEHNER	83219790097	304B-08	70.731,89	01/11/2026
327	DIETER WEHNER	83219790097	305B-06	70.731,89	01/11/2026
328	DIETER WEHNER	83219790097	306B-04	70.731,89	01/11/2026

Folha  
Nº  
50193Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Nova HamburgoNº  
43193

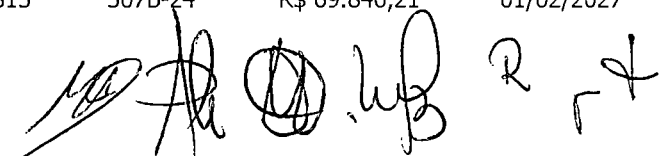
1883957

## MICROFILME

329	DIETER WEHNER	83219790097	405B-01	70.731,89	01/11/2026
330	DIOCLECIANA PAULA SOUZA DOS SANTOS	94877025472	304B-01	73.239,77	01/06/2027
331	DIOMAR PEREIRA SANAIE	27287782804	307B-07	58.159,00	01/04/2025
332	DONIZETE LUIZ PAULI	03708474821	204B-16	55.836,91	01/05/2025
333	DOUGLAS COSTA PEIL	00796567069	417B-01	57.738,13	01/08/2026
334	DRAICO VAZ DE OLIVEIRA	05226648731	217B-23	70.188,40	01/06/2026
335	DRAICO VAZ DE OLIVEIRA	05226648731	206B-02	56.154,48	01/02/2025
336	DRAICO VAZ DE OLIVEIRA	05226648731	417B-24	70.188,40	01/06/2026
337	DRAICO VAZ DE OLIVEIRA	05226648731	316B-08	61.417,20	01/08/2025
338	DRAICO VAZ DE OLIVEIRA	05226648731	313B-19	56.154,48	01/02/2025
339	DURVANIL BERNADELI	02588722849	214B-05	73.507,20	01/11/2020
340	EDENILSON APARECIDO GERALDO	17220054831	412B-03	60.667,98	01/05/2020
341	EDENILSON FERNANDES PUBLIO	26521522892	504B-19	70.070,29	01/02/2027
342	EDENILTON DA SILVA FERNANDES	40487199553	317B-09	68.530,92	01/04/2026
343	EDERSON ANDRE BURGEL	01042014019	510B-22	66.412,93	01/08/2026
344	EDGAR MACHADO MARTINS	93700725604	411B-04	69.194,58	01/02/2027
345	EDIA MENEZES PEREIRA	54198240000	202B-04	69.000,57	01/08/2026
346	EDILSO DA SILVA	00662779061	508B-09	73.530,56	01/06/2027
347	EDINA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS	31082122653	505B-25	71.007,76	01/06/2026
348	EDMAR DE OLIVEIRA	28483720876	508B-05	74.277,52	01/07/2027
349	EDMAR DE OLIVEIRA	28483720876	405B-03	74.277,52	01/07/2027
350	EDMILSON DUTRA FACUNDES	21528217420	406B-03	71.507,25	01/01/2027
351	EDNA ALONSO DE OLIVEIRA	84308001900	302B-02	58.180,09	01/05/2024
352	EDNA CRISTINA SALES	14168189449	302B-21	71.409,52	01/01/2030
353	EDNA JOSEFINA LAURETO BARBOSA	04150586861	320B-14	70.714,32	01/10/2025
354	EDNALDO DE ALMEIDA OLYMPIO	03491107784	319B-26	86.280,96	01/07/2029
355	EDSON DA NONI PADILHA	04922246924	406B-01	68.132,56	01/01/2027
356	EDSON DA ROCHA	76559475972	403B-02	76.547,95	01/07/2024
357	EDSON ERNESTO TAZINASSI	77898982800	413B-24	69.814,49	01/07/2026
358	EDSON FERREIRA DE SOUZA	13551147809	218B-19	71.507,25	01/01/2027
359	EDSON LISBOA DA SILVA	41120272220	408B-18	82.765,87	01/03/2027
360	EDSON NILO ARCARI	29302684091	508B-13	58.841,06	01/12/2025
361	EDUARDA DESTRO DOS SANTOS	43611898899	416B-26	71.507,25	01/01/2027
362	EDUARDO AGUIAR MOURAO RIBEIRO	05802086645	416B-17	71.385,33	01/10/2029
363	EDUARDO COSTA DE SOUZA	80663958091	308B-21	86.196,38	01/09/2029
364	EDUARDO COSTA DE SOUZA	80663958091	414B-20	86.196,38	01/09/2029
365	EDUARDO COSTA DE SOUZA	80663958091	314B-21	86.196,38	01/09/2029
366	EDUARDO JOSE CERON BUZZETTO	68508727020	320B-22	R\$ 69.695,04	01/03/2026
367	EDUARDO JOSE CERON BUZZETTO	68508727020	218B-20	R\$ 69.695,04	01/03/2026
368	EDUARDO JOSE CERON BUZZETTO	68508727020	510B-07	R\$ 69.695,04	01/03/2026
369	EDVALDO CORTES MOREIRA	83365788700	302B-26	R\$ 63.707,85	01/05/2026
370	EDWARD CRISTOPHER SCHWARZ	00297243098	401B-02	R\$ 70.006,94	01/02/2027
371	ELAINE CRISTINA CASTILHO	13347606833	410B-04	R\$ 71.498,13	01/04/2026
372	ELAINE CRISTINA CASTILHO	13347606833	310B-09	R\$ 71.498,13	01/04/2026
373	ELCIO ALVES VILELA	07041491846	402B-24	R\$ 70.752,41	01/03/2027
374	ELI MOREIRA DE SOUZA	69548730715	410B-11	R\$ 67.739,54	01/08/2024
375	ELI MOREIRA DE SOUZA	69548730715	413B-13	R\$ 67.739,54	01/08/2024
376	ELIANA RODRIGUES DE ARAUJO	02462213724	504B-01	R\$ 68.508,46	01/01/2027

377	ELINEIA FERREIRA PANTOJA	59350334291	213B-17	R\$ 70.752,41	01/03/2027
378	ELINEIA FERREIRA PANTOJA	59350334291	309B-22	R\$ 70.752,41	01/03/2027
379	ELIO APARECIDO SANZOVO	04365020978	210B-19	R\$ 72.581,27	01/07/2029
380	ELIO APARECIDO SANZOVO	04365020978	212B-18	R\$ 72.581,27	01/07/2029
381	ELISABETH DOS SANTOS	61199540900	510B-09	R\$ 70.890,20	01/05/2026
382	ELISANDRA FAGUNDES LEMBERCK DA SILVA	96422700059	507B-15	R\$ 73.694,03	01/06/2027
383	ELITON DE OLIVEIRA LIMA	85414859604	407B-22	R\$ 67.424,12	01/03/2024
384	ELIZABETE DA SILVA LIMA MARINHO	28182070880	414B-24	R\$ 85.710,35	01/10/2029
385	ELIZABETH PEIXOTO NUNES	10949464783	213B-25	R\$ 71.770,70	01/12/2029
386	ELIZABETH PEIXOTO NUNES	10949464783	505B-02	R\$ 71.770,70	01/12/2029
387	ELIZABETH PEIXOTO NUNES	10949464783	312B-04	R\$ 71.770,70	01/12/2029
388	ELIZANGELA KOERICH MUNIZ	04002477983	409B-08	R\$ 73.718,20	01/09/2029
389	ELIZETE PROBST	00884258947	309B-17	R\$ 72.784,29	01/05/2027
390	ELIZETE PROBST	00884258947	205B-24	R\$ 72.784,29	01/05/2027
391	ELMIR LOPES DE SOUZA	35559080659	311B-04	R\$ 70.006,94	01/02/2027
392	ELOI ROBERTO KOGLER	96059265049	409B-20	R\$ 72.843,91	01/08/2027
393	ELZA CONCEICAO DE OLIVEIRA SEBASTIÃO	80860931668	407B-21	R\$ 66.878,29	01/01/2025
394	EMANOEL MATOS DE OLIVEIRA	15783553549	302B-18	R\$ 71.559,78	01/04/2027
395	EMERSON PEREIRA GOLIN	00738350052	320B-25	R\$ 70.971,44	01/02/2027
396	EMILY DE FIGUEIREDO SLOBODTICOV	44251354826	302B-24	R\$ 70.911,82	01/02/2027
397	ERICO BERNADELLI	59201371691	508B-06	R\$ 71.981,10	01/05/2027
398	ERINEO JOSE HENNEMANN	21513201034	317B-22	R\$ 71.512,22	01/12/2026
399	ERISBERTO CONRADO CHAVES	29723310368	220B-21	R\$ 70.632,87	01/09/2026
400	ERISBERTO CONRADO CHAVES	29723310368	211B-22	R\$ 70.632,87	01/09/2026
401	ERYK FABRICIO DA SILVA	03681043973	413B-16	R\$ 59.928,34	01/02/2026
402	ERYK FABRICIO DA SILVA	03681043973	405B-12	R\$ 59.928,34	01/02/2026
403	ERYK FABRICIO DA SILVA	03681043973	510B-06	R\$ 59.928,34	01/02/2026
404	EUCLIDES VERISSIMO MUNHOZ PAIM	00132782073	205B-19	R\$ 68.216,36	01/02/2026
405	EUCLIDES VERISSIMO MUNHOZ PAIM	00132782073	301B-22	R\$ 68.216,36	01/02/2026
406	EUCLIDES VERISSIMO MUNHOZ PAIM	00132782073	413B-08	R\$ 68.216,36	01/02/2026
407	EULER PERINI BATISTA	09590267700	301B-21	R\$ 70.514,64	01/11/2026
408	EVA MARIA REIS TAKABAYASHI	32635765855	306B-26	R\$ 74.065,28	01/08/2027
409	EVERSON MARTINS BOSSA	79925103215	415B-23	R\$ 70.865,36	01/04/2027
410	EVERTON BEZERRA DA SILVA	02980357405	413B-07	R\$ 71.311,92	01/02/2030
411	EVERTON JOSE HELFER DE BORBA	76098770000	219B-09	R\$ 86.280,96	01/07/2029
412	EVERTON JOSE HELFER DE BORBA	76098770000	219B-24	R\$ 86.280,96	01/07/2029
413	EVERTON JOSE HELFER DE BORBA	76098770000	319B-14	R\$ 86.280,96	01/07/2029
414	FABIANA BARBOSA DA SILVA	01294218123	208B-10	R\$ 85.710,35	01/10/2029
415	FABIANA POLYCARPO HIDALGO	08786043757	204B-06	R\$ 70.106,99	01/05/2026
416	FABIANA ROTTA	02625444908	410B-16	R\$ 49.872,91	01/11/2023
417	FABIANA WEFFORT CAPRILHONE	87248298972	413B-21	R\$ 66.618,81	01/07/2024
418	FABIANE ALVES DOS SANTOS	05294807190	317B-23	R\$ 71.507,25	01/01/2027
419	FABIANE RIOS ROCHA	01730068090	306B-21	R\$ 74.339,92	01/09/2026
420	FABIANO GELATTI FERRARI	93903367087	502B-08	R\$ 71.333,11	01/09/2027
421	FABIO ALEX MONTEIRO RODER	47396091187	303B-17	R\$ 83.491,94	01/11/2026
422	FABIO ALEXANDRE LIMA SOUZA	00476655722	408B-11	R\$ 78.219,00	01/01/2025
423	FABIO ANDREIS LUNKES	96094737091	419B-25	R\$ 88.312,99	01/08/2029
424	FABIO BOM FIM BARBOSA	69098611168	217B-12	R\$ 70.911,82	01/02/2027

425	FABIO DA SILVA KUNRADI	31368001840	305B-08	R\$ 68.490,73	01/04/2026
426	FABIO DIAS SAMPAIO	78457750534	410B-23	R\$ 56.624,28	01/07/2025
427	FABIO DIAS SAMPAIO	78457750534	202B-11	R\$ 56.624,28	01/07/2025
428	FABIO DIAS SAMPAIO	78457750534	316B-11	R\$ 56.624,28	01/07/2025
429	FABIO GIOVANNI MARTINS CARRAPATEIRA	87656698191	506B-25	R\$ 92.730,03	01/04/2027
430	FABIO JOSE MUNIZ CURSINO	32044851881	413B-10	R\$ 66.618,81	01/07/2024
431	FABIO KENJI ARAKAKI	05155784794	320B-26	R\$ 56.550,08	01/10/2025
432	FABIO LUIS VENSKE DE FRAGA	00748248056	415B-01	R\$ 73.239,77	01/06/2027
433	FABIO LUIS VENSKE DE FRAGA	00748248056	315B-06	R\$ 73.239,77	01/06/2027
434	FABIO MOREIRA TULICZEWSKI	63412608068	507B-20	R\$ 87.690,25	01/08/2024
435	FABIO SANTOS ARRIGONI	07438054705	402B-07	R\$ 70.911,82	01/02/2027
436	FABIO VARGAS CAPANEMA MEIRELES	06103188610	218B-05	R\$ 58.046,14	01/11/2025
437	FABRICIO BOSCOLO DEL VECCHIO	21582962839	317B-24	R\$ 72.797,96	01/05/2027
438	FABRICIO PERINI	03117809708	312B-26	R\$ 72.775,74	01/09/2027
439	FABRICIO PERINI	03117809708	210B-24	R\$ 72.775,74	01/09/2027
440	FABRIELE FREES PAIM	80872530000	212B-14	R\$ 71.311,92	01/02/2030
441	FAUSTO ANDRE BORTOLUSSI	57118450120	506B-16	R\$ 79.912,01	01/03/2026
442	FELIPE LOPOSZINSKI	94636508068	306B-01	R\$ 68.747,69	01/12/2024
443	FELIPE PAULINO PORTO	05976429904	416B-25	R\$ 71.507,25	01/01/2027
444	FERNANDA RENNA VALENTE COUTINHO	06288641677	303B-08	R\$ 76.547,95	01/07/2024
445	FERNANDA RENNA VALENTE COUTINHO	06288641677	403B-26	R\$ 76.547,95	01/07/2024
446	FERNANDO CESAR LINS	15345558892	503B-23	R\$ 68.755,96	01/06/2027
447	FERNANDO DANIEL SCHNEIDER	68364083015	208B-13	R\$ 84.898,32	01/11/2029
448	FERNANDO HENRIQUE CARVALHAL SCANGARELLI	81253966087	320B-21	R\$ 66.618,81	01/07/2024
449	FERNANDO HENRIQUE CARVALHAL SCANGARELLI	81253966087	213B-11	R\$ 66.618,81	01/07/2024
450	FERNANDO MALATEAUX SAKON	33188253877	412B-06	R\$ 72.843,91	01/08/2027
451	FERNANDO MALATEAUX SAKON	33188253877	504B-16	R\$ 72.843,91	01/08/2027
452	FERNANDO TENORIO DI SCHIAVI	18353656809	317B-10	R\$ 67.404,17	01/07/2026
453	FERNANDO TENORIO DI SCHIAVI	18353656809	217B-10	R\$ 67.404,17	01/07/2026
454	FIDELIS ANTONIO FERNEDA NETO	04876786992	503B-06	R\$ 73.322,13	01/08/2027
455	FILIPE POLASTRI RIBEIRO	10483849774	404B-19	R\$ 55.153,20	01/11/2024
456	FLAVIA CUNHA FORIGO	03886682960	413B-19	R\$ 67.739,54	01/08/2024
457	FLAVIA DA CRUZ PINTO FERNANDES	08760903740	402B-05	R\$ 70.066,54	01/02/2027
458	FLAVIA VANESSA DE MELO FERNANDES	85985740153	401B-20	R\$ 70.726,40	01/01/2027
459	FLAVIO DANIEL SZADKOSKI PEIXOTO	00361168071	416B-02	R\$ 71.507,25	01/01/2027
460	FLAVIO ISMAEL DE SOUZA CARVALHO	89557050187	304B-03	R\$ 72.086,40	01/05/2027
461	FRANCISCO ARTUR E SILVA FILHO	68998740320	307B-23	R\$ 71.559,78	01/04/2027
462	FRANCISCO DE PAULA VARGAS JÚNIOR	41461207053	205B-15	R\$ 71.512,22	01/12/2026
463	FRANCISCO ITALO GONÇALVES TAVARES	76742997320	302B-13	R\$ 70.911,82	01/02/2027
464	FRANCISCO JEFFERSON ARAUJO NOGUEIRA	04231122369	211B-14	R\$ 68.514,30	01/12/2026
465	FRANCISCO JEFFERSON ARAUJO NOGUEIRA	04231122369	311B-03	R\$ 68.514,30	01/12/2026
466	FRANCISCO JOSE CUNHA LEMOS	91643570404	417B-26	R\$ 54.940,00	01/01/2026
467	FRANCISCO LUIZ RIOS	22873112034	214B-26	R\$ 85.098,99	01/09/2029
468	FRANCISCO XAVIER VIEIRA	98625608191	302B-01	R\$ 70.911,82	01/02/2027
469	FRANCO MICHELE SOCCI	17629114850	219B-08	R\$ 70.757,12	01/03/2028
470	FRANCO MICHELE SOCCI	17629114850	319B-03	R\$ 70.757,12	01/03/2028
471	FRANCO MICHELE SOCCI	17629114850	319B-07	R\$ 70.757,12	01/03/2028
472	FRANK WUNDERLICH	94921709815	307B-24	R\$ 69.846,21	01/02/2027



473	GABRIEL LORENZ BAUER	89866355004	205B-02	R\$ 67.320,74	01/08/2025
474	GABRIELA GUEDES DE SOUZA	06744967444	503B-13	R\$ 69.260,34	01/01/2027
475	GASTAO LUIS DE CASTRO JUNIOR	02151325563	408B-01	R\$ 83.430,72	01/02/2030
476	GEAN BRITO DOS SANTOS	05094574957	505B-22	R\$ 70.752,41	01/03/2027
477	GENIVALDO DE GOUVEIA MARQUES DA FONSECA FILHO	08409650444	420B-24	R\$ 70.583,09	01/10/2026
478	GEORGE CHRISTOPHER DE SOUZA TOLEDO LIMA	57264775453	410B-15	R\$ 71.311,92	01/02/2030
479	GERALDO CESAR DE SOUSA NETTO	29983428687	313B-21	R\$ 67.739,54	01/08/2024
480	GERALDO JUNIOR KOENING	71082689068	214B-14	R\$ 85.710,35	01/10/2029
481	GERALDO VIANA SANTOS	74529749304	318B-11	R\$ 71.507,25	01/01/2027
482	GERSON FARIAS DE ABREU	68516355004	304B-04	R\$ 69.949,55	01/10/2026
483	GESUALDO DUARTE BANDEIRA	08474080860	510B-25	R\$ 70.714,32	01/10/2025
484	GIANFRANCO VIANA VAGGE	57073953691	408B-26	R\$ 82.765,87	01/03/2027
485	GIL FORTUNATO OUTEIRO	89557891734	418B-26	R\$ 63.707,85	01/05/2026
486	GILBERTO HATANO	45960089653	316B-26	R\$ 72.661,68	01/11/2027
487	GILBERTO ZIMMERMANN COSTA	69683972004	506B-02	R\$ 77.936,95	01/06/2027
488	GISELE DE SOUZA DA SILVA	00360580092	409B-18	R\$ 74.065,28	01/08/2027
489	GISELE OBERLAENDER BAISEREDO	02180929706	401B-23	R\$ 71.409,52	01/01/2030
490	GLEIDIANA ALVES DA SILVA SALOUM	06422762429	201B-12	R\$ 67.320,74	01/08/2025
491	GLEIDIANA ALVES DA SILVA SALOUM	06422762429	301B-16	R\$ 67.320,74	01/08/2025
492	GLEIDIANA ALVES DA SILVA SALOUM	06422762429	401B-11	R\$ 67.320,74	01/08/2025
493	GLEIDIANA ALVES DA SILVA SALOUM	06422762429	317B-14	R\$ 67.320,74	01/08/2025
494	GLEIDIANA ALVES DA SILVA SALOUM	06422762429	406B-15	R\$ 67.320,74	01/08/2025
495	GLEIDIANA ALVES DA SILVA SALOUM	06422762429	417B-18	R\$ 67.320,74	01/08/2025
496	GLEIVERSON ALMEIDA MORETE	05767931755	304B-15	R\$ 76.274,42	01/04/2027
497	GLORIA FERNANDES CHRISTINO	08282523780	320B-13	R\$ 71.238,07	01/12/2027
498	GRAZIELA FATIMA GOBBATO	18026438850	212B-23	R\$ 58.219,82	01/09/2027
499	GUALBERTO GRACIANO DE MELO	14418991468	211B-13	R\$ 19.088,22	01/02/2020
500	GUILHERME CAMARGO WINCKLER	03101030021	212B-22	R\$ 73.303,69	01/10/2029
501	GUILHERME DE MELO UCHOA OLIVEIRA	09100524689	306B-05	R\$ 73.260,75	01/08/2027
502	GUILHERME DE MELO UCHOA OLIVEIRA	09100524689	304B-20	R\$ 73.260,75	01/08/2027
503	GUSTAVO ALAGAO CAMARGO	35638383808	406B-02	R\$ 70.792,06	01/11/2026
504	GUSTAVO CRISTIAN ALVES DIAS	21248712854	304B-09	R\$ 68.233,89	01/09/2025
505	GUSTAVO GAMA PAZOS	42826454749	305B-14	R\$ 57.240,79	01/08/2022
506	GUSTAVO LUCENA KORTMANN	01673490077	510B-17	R\$ 66.169,18	01/04/2026
507	GUSTAVO RAIMUNDO PINHEIRO	65222237087	509B-08	R\$ 60.354,42	01/06/2026
508	GUSTAVO SANTANNA DE SOUZA	00398719080	203B-03	R\$ 67.960,26	01/11/2025
509	HALLEN PINTO FERREIRA	80613160649	211B-20	R\$ 74.739,46	01/08/2027
510	HANS JAN GROENWOLD	09213937920	313B-06	R\$ 67.913,01	01/07/2025
511	HEDER DA COSTA	76945936287	411B-20	R\$ 71.559,78	01/04/2027
512	HELIO ALONSO FILHO	14598351829	203B-17	R\$ 83.553,51	01/04/2027
513	HELIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA	22101896834	307B-25	R\$ 69.322,10	01/01/2027
514	HELIO GOMES DOS REIS	35520990778	504B-25	R\$ 71.559,78	01/04/2027
515	HELIO JOSE RODRIGUES HANNA	55819176049	410B-21	R\$ 71.372,14	01/11/2026
516	HELIO TAKATA	60397764804	510B-02	R\$ 65.080,96	01/08/2024
517	HELISMARA KAREN ANSOLIN	05845344930	507B-02	R\$ 89.112,17	01/08/2025
518	HENLEY DAVIDSON SAMPAIO MENEZES	57896844320	319B-25	R\$ 86.965,18	01/08/2029
519	HENRI CHAPLIN RIVOIRE	21956022015	217B-11	R\$ 71.507,25	01/01/2027

Folha Nº 54/93

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
 2º Tabelionato de Notas  
 de Neve Hamburgo

Nº 13193

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'R' followed by 'rt'.



1883957

MICROFILME

520	HENRI CHAPLIN RIVOIRE	21956022015	401B-09	R\$ 71.507,25	01/01/2027
521	HENRIQUE GUIDALI	45652597020	406B-13	R\$ 58.885,04	01/03/2026
522	HENRIQUE GUIDALI	45652597020	212B-17	R\$ 59.606,67	01/04/2026
523	HENRIQUE MARCELINO DA SILVA	78004284604	203B-12	R\$ 85.245,59	01/08/2026
524	HENRIQUE PASSOS VALENTE	00367225107	509B-12	R\$ 69.584,48	01/08/2026
525	HENRIQUE SPINOSA MOSSINI	12105410847	209B-06	R\$ 69.781,47	01/09/2025
526	HERCILIO TOMAZ FERNANDES NETO	24337234349	408B-04	R\$ 82.917,21	01/04/2026
527	HERLANE BARBOSA DE ANDRADE	82889520382	401B-13	R\$ 68.514,30	01/12/2026
528	HERONDINA DE FREITAS CAVALHEIRO	35032790087	304B-02	R\$ 70.327,79	01/12/2025
529	HIDEKI KOSHIMA	18585116900	315B-04	R\$ 70.424,81	01/04/2027
530	IARA CAMPISTA DA SILVA GOMES	08467558741	309B-18	R\$ 69.100,40	01/02/2026
531	IBRAHIM YOUSSEF	23824980134	304B-25	R\$ 71.507,25	01/01/2027
532	ICARO RODRIGUES DA SILVA MELO	00166641243	220B-01	R\$ 73.239,77	01/06/2027
533	IGOR DA CRUZ PINTO FERNANDES	08761995703	420B-03	R\$ 70.066,54	01/02/2027
534	IGOR DE PAULA PONTES	82194840397	218B-22	R\$ 74.709,32	01/09/2027
535	ILARIO STURMER	09994920987	316B-22	R\$ 70.111,71	01/06/2026
536	ILDEMAR MARQUES FERREIRA	04863321104	215B-23	R\$ 70.006,94	01/02/2027
537	INGRID CAMPOS LEMOS PRATA	99083647668	214B-23	R\$ 85.710,35	01/10/2029
538	IRENO ROBERTO LISBOA DE MIRANDA	01878229990	205B-16	R\$ 76.400,84	01/03/2027
539	ISABELLA MARIA MACHADO CLISNEI	37603645867	304B-05	R\$ 71.512,22	01/12/2026
540	ISABELLA MARIA MACHADO CLISNEI	37603645867	418B-12	R\$ 71.512,22	01/12/2026
541	ISABELLA MARIA MACHADO CLISNEI	37603645867	205B-07	R\$ 71.512,22	01/12/2026
542	ISBAEL EMIDIO DE SOUSA	21740496353	305B-05	R\$ 69.426,60	01/11/2025
543	ISMAEL CASSIANO CARLOTTO	05915364390	511B-03	R\$ 58.559,80	01/04/2025
544	ISMAEL FRANCISCO REGIS	73611166715	304B-21	R\$ 71.432,32	01/11/2026
545	ISMAEL FRANCISCO REGIS	73611166715	306B-19	R\$ 71.432,32	01/11/2026
546	IVAN DE CARVALHO CARNEIRO	03145509683	409B-21	R\$ 65.400,67	01/01/2027
547	IVO RIVA FILHO	35226048653	509B-02	R\$ 69.645,98	01/08/2026
548	IZABEL CRISTINA CAMARGO	84228903991	406B-18	R\$ 71.512,22	01/12/2026
549	IZABEL CRISTINA CAMARGO	84228903991	417B-12	R\$ 71.512,22	01/12/2026
550	IZABEL CRISTINA NOGUEIRA	38203430678	317B-13	R\$ 67.779,38	01/10/2025
551	IZAMEIRE OLIVEIRA FEITOSA	50060287349	510B-20	R\$ 70.911,82	01/02/2027
552	JACIRA SILVA DE OLIVEIRA	29278678449	510B-18	R\$ 69.945,00	01/01/2025
553	JACKSON EDINOR KUSS	56691319915	302B-17	R\$ 73.239,77	01/06/2027
554	JACQUELINE MARTINS GABRIELI	00789719770	307B-19	R\$ 73.239,77	01/06/2027
555	JACSON MULLER	89488253991	508B-04	R\$ 59.169,81	01/03/2027
556	JAILTON SANTOS COSTA	48383570449	411B-17	R\$ 70.752,41	01/03/2027
557	JAILTON SANTOS COSTA	48383570449	410B-13	R\$ 70.752,41	01/03/2027
558	JAILTON SANTOS COSTA	48383570449	405B-07	R\$ 70.752,41	01/03/2027
559	JAIR JOSE DOS SANTOS	00890797790	307B-03	R\$ 71.559,78	01/04/2027
560	JAIR KOCHHANN	62701169020	308B-10	R\$ 70.042,06	01/12/2027
561	JAIRO DA SILVA OLIVEIRA	69523576020	302B-12	R\$ 71.015,28	01/07/2026
562	JAIRO DA SILVA OLIVEIRA	69523576020	401B-10	R\$ 71.015,28	01/07/2026
563	JAMIL CALIL	02084648912	219B-17	R\$ 86.965,18	01/08/2029
564	JAMIL CALIL	02084648912	419B-11	R\$ 86.965,18	01/08/2029
565	JAMIL CALIL	02084648912	219B-25	R\$ 86.965,18	01/08/2029
566	JANETE STEIN DE CAMARGO	61965421091	311B-14	R\$ 58.555,32	01/02/2027
567	JANETE STEIN DE CAMARGO	61965421091	213B-01	R\$ 58.555,32	01/02/2027

Folha  
Nº  
65193Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Neve HemburgoNº  
13193

568	JANUARIO RODRIGO LOPES	01834355320	404B-10	R\$ 57.379,61	01/07/2025
569	JAQUELINE PELLEGRIN DOS SANTOS	00728997002	313B-25	R\$ 72.993,71	01/07/2026
570	JAQUIEL SALVI FERNANDES	02014790957	415B-21	R\$ 70.865,36	01/04/2027
571	JASIEL SIQUEIRA NUNES MACHADO	97143570397	411B-22	R\$ 67.983,77	01/06/2026
572	JEAN HAERBERT NUERNBERG	78488931972	302B-20	R\$ 57.264,51	01/09/2025
573	JEAN PABLO RUVIARO	00021853002	406B-07	R\$ 67.228,85	01/10/2024
574	JEFERSON DA SILVA	00114225052	505B-15	R\$ 72.797,96	01/05/2027
575	JESSICA SOUSA MACIEL BRAGA	05224570379	417B-06	R\$ 70.157,53	01/01/2027
576	JESSICA SOUSA MACIEL BRAGA	05224570379	416B-01	R\$ 70.157,53	01/01/2027
577	JEYMISSON BUENO DE MELO	00581605900	220B-13	R\$ 62.342,00	01/07/2026
578	JEYMISSON BUENO DE MELO	00581605900	202B-13	R\$ 62.342,00	01/07/2026
579	JEZIEL MARINHO DA SILVA	09107297866	414B-26	R\$ 85.710,35	01/10/2029
580	JHIENIFER POLIANA DOS SANTOS DOLINSKI	08811428912	503B-09	R\$ 72.594,33	01/09/2027
581	JHIENIFER POLIANA DOS SANTOS DOLINSKI	08811428912	313B-01	R\$ 72.594,33	01/09/2027
582	JOANIR JOSE FOLGIARINI	90592565068	305B-09	R\$ 72.797,96	01/05/2027
583	JOAO CARLOS BATISTA DE CARVALHO	08440049870	419B-23	R\$ 76.049,89	01/01/2024
584	JOAO DE PAULA GONÇALVES	39867412168	303B-14	R\$ 78.310,84	01/07/2025
585	JOAO MATTIA	23524294987	507B-12	R\$ 94.857,53	01/07/2027
586	JOAO MATTIA	23524294987	308B-25	R\$ 85.047,82	01/09/2029
587	JOAO MATTIA	23524294987	419B-07	R\$ 85.677,36	01/06/2027
588	JOAO PAULO JOSE DOS SANTOS	02538469783	218B-03	R\$ 76.118,75	01/10/2027
589	JOAO RUI	18688888868	414B-06	R\$ 78.782,19	01/06/2023
590	JOAO RUI	18688888868	308B-09	R\$ 78.782,19	01/06/2023
591	JOAO SORTICA	21690235004	413B-15	R\$ 72.603,12	01/11/2029
592	JOCELYN AZEVEDO ZUBARAN	96068345572	402B-10	R\$ 55.638,20	01/07/2025
593	JOCIMAR SOUZA	00236591738	211B-26	R\$ 71.559,78	01/04/2027
594	JOEL FERNANDO GONCHOROVSKI	00319173054	216B-05	R\$ 59.934,92	01/11/2026
595	JOEL FERNANDO GONCHOROVSKI	00319173054	317B-11	R\$ 59.934,92	01/11/2026
596	JOEL MILHORANCE	19670885787	215B-04	R\$ 73.239,77	01/06/2027
597	JOEZO RIBEIRO JUNIOR	95789200753	306B-09	R\$ 71.512,22	01/12/2026
598	JONAS BATISTA DE CAMPOS	43325637949	301B-13	R\$ 71.372,14	01/11/2026
599	JONAS BATISTA DURANS	28897404391	206B-24	R\$ 66.609,60	01/11/2024
600	JONAS LUBIANA	70499284704	211B-16	R\$ 61.225,82	01/03/2026
601	JONAS PEDRO DA SILVA	25514750078	408B-16	R\$ 85.159,57	01/05/2027
602	JONES MUNIZ DOS SANTOS	67857442020	505B-14	R\$ 63.907,20	01/04/2027
603	JORDANA EREIAS DUTRA DA SILVEIRA	00532190076	301B-07	R\$ 74.065,28	01/08/2027
604	JORGE AUGUSTO ARAUJO DOS SANTOS	81811357768	507B-18	R\$ 93.461,31	01/10/2026
605	JORGE DONIZETTI PARRA	04492764810	314B-02	R\$ 85.710,35	01/10/2029
606	JORGE DONIZETTI PARRA	04492764810	214B-09	R\$ 85.710,35	01/10/2029
607	JORGE DONIZETTI PARRA	04492764810	219B-18	R\$ 85.710,35	01/10/2029
608	JORGE MANTUAN	07104262830	505B-18	R\$ 73.303,69	01/10/2029
609	JORGE MATIAS RECKZIEGEL	53097866000	411B-25	R\$ 71.559,78	01/04/2027
610	JOSE AILTON CALIXTO DA SILVA NEGREIROS	89290526491	403B-11	R\$ 84.442,44	01/10/2026
611	JOSE ALDAIR PEREIRA	38923998834	410B-07	R\$ 68.933,60	01/07/2026
612	JOSE BERNARDES DOS PRAZERES JUNIOR	21504997468	411B-18	R\$ 71.559,78	01/04/2027
613	JOSE CARLOS LEAL DE SIQUEIRA	12804142272	509B-16	R\$ 71.559,78	01/04/2027
614	JOSE EDUARDO DE ANTONIO ELEUTERIO	26691427882	211B-12	R\$ 56.385,49	01/12/2024
615	JOSE ENEDINO COSTA ARES JUNIOR	00593379314	416B-24	R\$ 70.752,41	01/03/2027

Folha 56/93  
 Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
 2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo  
 Nº 43193

1883957

MICROFILME

616	JOSE EUSTAQUIO DINIZ	10474730620	511B-13	R\$ 50.595,13	01/08/2021
617	JOSE EUSTAQUIO DINIZ	10474730620	405B-13	R\$ 50.522,61	01/08/2021
618	JOSE FERNANDO DE CAMPOS	10780327187	415B-04	R\$ 72.797,96	01/05/2027
619	JOSE FRANCISCO DA SILVA	60496304704	410B-26	R\$ 70.731,89	01/11/2026
620	JOSE GOMES DA SILVA	06160700472	204B-15	R\$ 70.752,41	01/03/2027
621	JOSE GOMES DE AZEVEDO	17447766879	205B-08	R\$ 70.758,20	01/05/2026
622	JOSE HENRIQUE DA COSTA SILVA	77157648768	316B-23	R\$ 70.911,82	01/02/2027
623	JOSE JORGE SANTANA MATOS	12703826591	309B-11	R\$ 70.006,94	01/02/2027
624	JOSE LUIS HENRIQUE VIEIRA	62351850068	315B-25	R\$ 72.041,40	01/05/2027
625	JOSE LUIZ SOARES LOPES	97037460710	206B-04	R\$ 69.940,64	01/03/2027
626	JOSE MANOEL APOLINARIO	82361681820	310B-16	R\$ 67.739,54	01/08/2024
627	JOSE MEDEIROS FILHO	47449799472	201B-17	R\$ 71.622,86	01/07/2029
628	JOSE MEDEIROS FILHO	47449799472	404B-04	R\$ 71.622,86	01/07/2029
629	JOSE MEDEIROS FILHO	47449799472	210B-02	R\$ 71.622,86	01/07/2029
630	JOSE MOREIRA DE LIMA	38764547191	310B-04	R\$ 71.376,07	01/09/2026
631	JOSE RAMOS CERQUEIRA	27485447572	403B-17	R\$ 77.915,90	01/07/2024
632	JOSE RICARDO COSTA	00540042846	403B-01	R\$ 83.655,86	01/12/2026
633	JOSE VANDERLEI PEDROSO DE MORAIS	68026200900	218B-10	R\$ 70.774,16	01/10/2025
634	JOSE VINICIUS CORREA DA SILVA	01753493048	317B-15	R\$ 73.306,48	01/10/2027
635	JOSE WELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA	01753566100	309B-13	R\$ 70.752,41	01/03/2027
636	JOSELITO MENEZES DE SOUZA	00188567720	220B-03	R\$ 71.559,78	01/04/2027
637	JOSIAS MORAES DE PAIVA	69220093715	418B-19	R\$ 64.545,66	01/10/2023
638	JOSIAS MORAES DE PAIVA	69220093715	216B-13	R\$ 64.545,66	01/10/2023
639	JOSIAS MORAES DE PAIVA	69220093715	305B-18	R\$ 64.545,66	01/10/2023
640	JOSIAS MORAES DE PAIVA	69220093715	316B-10	R\$ 64.545,66	01/10/2023
641	JOSICLEIDE BRANDAO SOUZA	65252802220	305B-07	R\$ 71.512,22	01/12/2026
642	JOSICLEIDE BRANDAO SOUZA	65252802220	306B-08	R\$ 71.512,22	01/12/2026
643	JOSIELTON DE LIMA	72076852972	419B-12	R\$ 85.245,59	01/08/2026
644	JOSINO MACHADO DA CUNHA	34805923091	207B-02	R\$ 71.498,13	01/04/2026
645	JUCEDI BARBOSA LEITE	12856975453	401B-01	R\$ 70.911,82	01/02/2027
646	JUDSON SENRA DO NASCIMENTO	98262947649	214B-06	R\$ 82.401,76	01/07/2029
647	JULIA SANTANA PORTELA LIMA	12149471400	509B-25	R\$ 70.752,41	01/03/2027
648	JULIANA DE ARAUJO CAMPOS BARBOSA	02347475444	218B-21	R\$ 71.507,25	01/01/2027
649	JULIANA DE ARAUJO CAMPOS BARBOSA	02347475444	215B-03	R\$ 71.507,25	01/01/2027
650	JULIANA EMANUELLE DO PRADO DEMORE	00040836010	220B-17	R\$ 57.182,89	01/01/2026
651	JULIANA FERREIRA DA SILVA NOBREGA	06825986406	203B-20	R\$ 83.781,82	01/04/2027
652	JULIANA NOVAES FREIRE CECILIO	02192108532	210B-09	R\$ 67.192,20	01/05/2024
653	JULIANE NOTORIO FEO	82698201053	206B-14	R\$ 60.477,73	01/01/2028
654	JULIANE NOTORIO FEO	82698201053	210B-04	R\$ 73.303,69	01/10/2029
655	JULIANE NOTORIO FEO	82698201053	417B-03	R\$ 73.303,69	01/10/2029
656	JULIANE REIN DE CARVALHO	03104906009	407B-20	R\$ 71.559,78	01/04/2027
657	JULIO CESAR DE SOUSA	11077820747	206B-15	R\$ 70.865,36	01/04/2027
658	JULIO CESAR SANTOS DE QUADROS	23748508034	507B-16	R\$ 87.888,52	01/07/2025
659	JULIO CESAR SCHAFFER	92940528004	202B-16	R\$ 59.585,06	01/03/2025
660	JULIO IGLESIAS DE ARAUJO CUNHA	32986857809	201B-10	R\$ 70.752,41	01/03/2027
661	JURANDIR LOURENCO CARDOZO	78656281887	218B-18	R\$ 74.794,13	01/05/2027
662	JURANDIR PEIXOTO MONTEIRO	50124331572	420B-13	R\$ 67.779,38	01/10/2025
663	JURANDIR SIERRA	35063440991	303B-02	R\$ 76.547,95	01/07/2024

1883957

## MICROFILME

664	JURANY DIVINO DE ASSIS	33241457168	318B-07	R\$ 70.157,53	01/01/2027
665	KAIRON CANTON	00693276967	407B-09	R\$ 71.981,10	01/05/2027
666	KARIN BERGAMINI DE ABREU	73806323704	213B-22	R\$ 67.739,54	01/08/2024
667	KARIN BERGAMINI DE ABREU	73806323704	403B-10	R\$ 79.233,03	01/08/2024
668	KATIA PESSATE	00715720902	212B-09	R\$ 72.594,33	01/09/2027
669	KATIA PESSATE	00715720902	504B-26	R\$ 72.594,33	01/09/2027
670	KEILA REGINA DA SILVA MANOEL	05240128731	508B-22	R\$ 70.066,54	01/02/2027
671	KELLY CHRISTINA RODRIGUES DA SILVA	04745803770	319B-12	R\$ 86.356,53	01/08/2029
672	KELLY JORDANA CAMPOS NUNES	92132855072	209B-13	R\$ 69.822,69	01/02/2026
673	KERLY SILVA MEIRA ZIMMERMANN	81298838053	203B-15	R\$ 78.865,08	01/11/2026
674	KLEBERTON DA SILVA	00443086982	403B-13	R\$ 79.233,03	01/08/2024
675	KYLZA SAMPAIO TEIXEIRA	64105997300	207B-22	R\$ 71.559,78	01/04/2027
676	LAERCIO LUIZ CONTERNO	60949732915	506B-24	R\$ 94.827,05	01/06/2027
677	LAERTE GIROTO PEREIRA	00708800939	405B-14	R\$ 69.781,47	01/09/2025
678	LAERTE GIROTO PEREIRA	00708800939	215B-18	R\$ 69.781,47	01/09/2025
679	LAILSON AGUIAR CAVALCANTE	03672420360	415B-26	R\$ 75.610,12	01/01/2027
680	LAIR DE ARAUJO CAMPOS	08428267774	215B-26	R\$ 72.184,54	01/10/2026
681	LAIS FERREIRA DIAS	43492786804	409B-04	R\$ 73.566,42	01/09/2027
682	LARISSA MILK VARGAS	02655172060	314B-05	R\$ 83.883,12	01/11/2027
683	LARISSA SATO ELISIARIO	56139810272	316B-19	R\$ 74.277,52	01/07/2027
684	LAURIANE CORREA PEREIRA MORAES	84241632068	214B-02	R\$ 85.047,82	01/09/2029
685	LEACIR TEIXEIRA	62682261604	318B-23	R\$ 69.997,84	01/03/2027
686	LEANDRA DE MATTOS BUSQUET STEPHANO	07266853729	301B-17	R\$ 64.702,67	01/03/2026
687	LEANDRO CRUZ DE BRITO	10719265789	206B-16	R\$ 60.462,79	01/01/2025
688	LEANDRO DE MEDEIROS COSTA TRAJANO	37964127420	314B-06	R\$ 83.053,80	01/06/2029
689	LEANDRO DIAS CEZAR	64753620000	407B-07	R\$ 72.335,05	01/07/2026
690	LEANDRO FERNANDES PINTO	08932691746	204B-22	R\$ 69.912,70	01/04/2026
691	LEANDRO FERNANDES PINTO	08932691746	215B-02	R\$ 69.912,70	01/04/2026
692	LEANDRO JOSE HAAS	82071020987	506B-26	R\$ 77.308,72	01/01/2026
693	LEANDRO NUNES DA SILVA	03987312920	312B-06	R\$ 72.655,75	01/09/2027
694	LEDISON VIANINI SANTIN	45173729015	311B-19	R\$ 58.698,05	01/03/2027
695	LEILA CRISTINA BATALHA MONTANHA	05985298612	315B-15	R\$ 71.559,78	01/04/2027
696	LEILA CRISTINA BATALHA MONTANHA	05985298612	509B-15	R\$ 71.559,78	01/04/2027
697	LEILA CRISTINA BATALHA MONTANHA	05985298612	511B-15	R\$ 71.559,78	01/04/2027
698	LEILIANE SANCHEZ	09312443747	418B-03	R\$ 70.911,82	01/02/2027
699	LEILIANE SANCHEZ	09312443747	420B-01	R\$ 70.911,82	01/02/2027
700	LELIO GABRIEL HELIODORO DOS SANTOS	03797228791	313B-22	R\$ 67.739,54	01/08/2024
701	LELIO GABRIEL HELIODORO DOS SANTOS	03797228791	303B-10	R\$ 79.233,03	01/08/2024
702	LENNON PAIM FERNANDES	02137131528	217B-13	R\$ 68.530,92	01/04/2026
703	LEONARDO ALBUQUERQUE CAZUCA	08955664788	213B-20	R\$ 67.739,54	01/08/2024
704	LEONARDO GOMES FARIAS DE OLIVEIRA	03437668412	301B-12	R\$ 55.704,68	01/08/2024
705	LEONARDO GOMES FARIAS DE OLIVEIRA	03437668412	417B-11	R\$ 55.704,68	01/08/2024
706	LEONARDO GOMES FARIAS DE OLIVEIRA	03437668412	306B-14	R\$ 55.704,68	01/08/2024
707	LEONARDO JOSE ROCHA	59382120653	209B-12	R\$ 74.065,28	01/08/2027
708	LEONARDO JOSE ROCHA	59382120653	220B-26	R\$ 74.065,28	01/08/2027
709	LEONARDO JOSE ROCHA	59382120653	402B-20	R\$ 74.065,28	01/08/2027
710	LEONARDO SALVADOR LUZ	69066272015	508B-17	R\$ 70.752,41	01/03/2027
711	LETICIA SOUZA ARAUJO FARIAS DA SILVA	01222810719	305B-20	R\$ 61.735,74	01/11/2023

1883957

MICROFILME

712	LEVI SALES CHAVES	09750376412	217B-24	R\$ 70.632,87	01/09/2026
713	LIBERATO MORAES	59676973068	320B-24	R\$ 70.631,81	01/03/2026
714	LILIAN PIECHA MOOR	00784545065	415B-20	R\$ 73.239,77	01/06/2027
715	LINEU LAZZERI	00976976056	415B-25	R\$ 58.152,16	01/03/2026
716	LINEU LAZZERI	00976976056	210B-15	R\$ 58.152,16	01/03/2026
717	LISANDRA BORSATO DA SILVA VALVASSORI	00898699908	312B-12	R\$ 73.566,42	01/09/2027
718	LISANDRA DE FREITAS BRANDOLT	83734503000	212B-04	R\$ 73.303,69	01/10/2029
719	LISANDRO LUIS REINHEIMER SILVA	81058985000	417B-23	R\$ 70.188,80	01/03/2027
720	LIVIA DE PAULA FERREIRA SOUZA	05217530669	310B-13	R\$ 68.333,71	01/08/2026
721	LIVIA REZENDE PRADO SANTOS	73817910134	214B-16	R\$ 84.384,00	01/08/2029
722	LOHAINE FERNANDES SPINASSI	07744347919	417B-20	R\$ 25.075,84	01/03/2020
723	LORIVAL RASCH BRACHT	73784265987	504B-13	R\$ 71.559,78	01/04/2027
724	LORIVAL RASCH BRACHT	73784265987	411B-12	R\$ 71.559,78	01/04/2027
725	LORIVAL THIESEN	39920542920	203B-22	R\$ 84.408,53	01/04/2027
726	LOURDINETE FERRAZ DE LIMA	01610287487	314B-07	R\$ 85.047,82	01/09/2029
727	LOURENÇO COSTA LINDOSO FILHO	26838141353	414B-02	R\$ 85.710,35	01/10/2029
728	LUANA LOPES FALCAO	73246042187	210B-08	R\$ 73.282,32	01/11/2029
729	LUCAS SANDER BARREIROS DE OLIVEIRA	10708070795	411B-15	R\$ 71.424,19	01/04/2027
730	LUCAS SARTORI	95250867049	306B-16	R\$ 52.003,62	01/05/2024
731	LUCI MARIA PANDOLFO	50739891049	413B-14	R\$ 57.620,39	01/05/2025
732	LUCIA DE FATIMA BOZI	21222231204	402B-23	R\$ 70.583,09	01/10/2026
733	LUCIA DE FATIMA BOZI	21222231204	416B-22	R\$ 70.583,09	01/10/2026
734	LUCIANA BARROSO REIS RODRIGUES	24722091854	505B-12	R\$ 69.162,71	01/02/2026
735	LUCIANA MATILDE COBALCHINI SCHERER	64523322015	510B-15	R\$ 70.026,22	01/06/2027
736	LUCIANO DO ALMO VICENTE	99453029734	419B-08	R\$ 86.710,85	01/06/2029
737	LUCIANO REIS CARNEIRO	23523689287	407B-19	R\$ 70.810,92	01/03/2027
738	LUCIANO SERRAO DE FIGUEIREDO	82399743172	307B-10	R\$ 72.801,83	01/06/2026
739	LUCIEN SILVA SANTOS	19855508068	310B-21	R\$ 54.267,10	01/12/2024
740	LUCIMARA ROSA DA SILVA SOUZA	01982037997	511B-14	R\$ 70.022,44	01/03/2026
741	LUCIO HENRIQUE CAMPOLINA DINIZ	00005247608	303B-11	R\$ 66.326,94	01/08/2025
742	LUCY TIEMI SATO WATANABE	30349213810	302B-15	R\$ 27.471,23	01/08/2022
743	LUCY TIEMI SATO WATANABE	30349213810	220B-07	R\$ 27.471,23	01/08/2022
744	LUCY TIEMI SATO WATANABE	30349213810	320B-03	R\$ 27.471,23	01/08/2022
745	LUIS ALBERTO DA SILVA SILVEIRA	09026835000	410B-20	R\$ 52.562,17	01/07/2023
746	LUIS ALBERTO DA SILVA SILVEIRA	09026835000	313B-23	R\$ 67.739,54	01/08/2024
747	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	17820829800	314B-20	R\$ 85.047,82	01/09/2029
748	LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR	60146768302	408B-15	R\$ 78.840,27	01/07/2026
749	LUIS CLAUDIO DE CASTRO MOURA	71855173700	417B-19	R\$ 54.699,32	01/03/2025
750	LUIS GUSTAVO GRASSMANN DA SILVA	00919611060	209B-22	R\$ 70.876,90	01/01/2027
751	LUIS HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA	00379637758	220B-06	R\$ 75.074,01	01/10/2026
752	LUISA CIMATTI PAULINO	03555935992	306B-10	R\$ 68.445,11	01/03/2026
753	LUIZ ALBERTO NUERNBERG	50948563915	304B-11	R\$ 70.583,09	01/10/2026
754	LUIZ ALBERTO NUERNBERG	50948563915	305B-12	R\$ 70.583,09	01/10/2026
755	LUIZ ALBERTO NUERNBERG	50948563915	406B-10	R\$ 70.583,09	01/10/2026
756	LUIZ ANDRE DA COSTA DORNELES	72343850020	502B-23	R\$ 70.631,81	01/03/2026
757	LUIZ ANTONIO CANDIDO	47775904968	311B-08	R\$ 70.752,41	01/03/2027
758	LUIZ AUGUSTO COELHO NETTO	19705360715	302B-14	R\$ 58.110,14	01/11/2026
759	LUIZ CARLOS DAS NEVES DO NASCIMENTO	85748765772	201B-22	R\$ 69.400,35	01/12/2026

Folha  
Nº  
59/93Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Neve HamburgoNº  
43/93

760	LUIZ CARLOS TELLES LOPES	35401966091	212B-01	R\$ 71.311,92	01/02/2030
761	LUIZ CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA	39284999120	314B-03	R\$ 83.719,34	01/07/2029
762	LUIZ CLAUDIO GRANDE	36717282134	201B-25	R\$ 70.911,82	01/02/2027
763	LUIZ EVANGELISTA ROCHA	08130531372	306B-02	R\$ 70.731,89	01/11/2026
764	LUIZ FAUSTINO MARINHO JUNIOR	75690926604	507B-01	R\$ 86.659,88	01/07/2025
765	LUIZ FERNANDO BATIMANZA	45759383000	314B-25	R\$ 85.710,35	01/10/2029
766	LUIZ FERNANDO PINTO	05992924663	413B-06	R\$ 74.277,52	01/07/2027
767	LUIZ FERNANDO PINTO	05992924663	504B-11	R\$ 74.277,52	01/07/2027
768	LUIZ FREDERICO RODRIGUES	00108257037	220B-05	R\$ 54.163,45	01/09/2024
769	LUIZ GUILHERME BERALDO	62002775834	216B-06	R\$ 70.911,82	01/02/2027
770	LUIZ LOURENCO DE MEDEIROS FILHO	10951541765	417B-22	R\$ 71.018,95	01/06/2026
771	LUIZE PRISCILA SANTOS DE SANTANA DA SILVA	02773387511	407B-10	R\$ 75.723,67	01/06/2027
772	MAEUDES ALVES BARRETO	44594445349	408B-25	R\$ 69.847,14	01/01/2026
773	MAEUDES ALVES BARRETO	44594445349	413B-22	R\$ 59.721,51	01/01/2026
774	MAIRA LUA ALVES DIAS COELHO	06163315170	205B-06	R\$ 73.239,77	01/06/2027
775	MAIRA LUA ALVES DIAS COELHO	06163315170	216B-14	R\$ 73.239,77	01/06/2027
776	MAIRA LUA ALVES DIAS COELHO	06163315170	510B-26	R\$ 73.239,77	01/06/2027
777	MAKEY FERNANDO DEMARCHI	04119077942	405B-24	R\$ 73.329,61	01/07/2027
778	MARCELLO SANTOS DA SILVA	02720470589	219B-06	R\$ 84.898,32	01/11/2029
779	MARCELO ADRIANO DE OLIVEIRA	54508380000	406B-24	R\$ 69.331,86	01/05/2026
780	MARCELO ARAUJO PIOVEZAN	06530904808	502B-19	R\$ 65.456,70	01/07/2024
781	MARCELO ARAUJO PIOVEZAN	06530904808	405B-19	R\$ 65.456,70	01/07/2024
782	MARCELO ARAUJO PIOVEZAN	06530904808	213B-14	R\$ 65.456,70	01/07/2024
783	MARCELO CHAVES DE LIMA	34050046830	218B-13	R\$ 70.631,81	01/03/2026
784	MARCELO DE CASTILHO BAKOS	27589737828	508B-16	R\$ 70.070,29	01/02/2027
785	MARCELO DE FRAGA AGUIAR	93518757091	208B-12	R\$ 85.710,35	01/10/2029
786	MARCELO GOULART FERNANDES	00686745973	414B-08	R\$ 83.962,32	01/11/2029
787	MARCELO GOULART FERNANDES	00686745973	505B-13	R\$ 71.791,92	01/11/2027
788	MARCELO LEAL PEREIRA DA CRUZ	01400982596	205B-21	R\$ 66.273,89	01/10/2026
789	MARCELO LEAL PEREIRA DA CRUZ	01400982596	418B-17	R\$ 65.413,14	01/10/2026
790	MARCIA ANTUNES DA SILVA TURCI	72319763953	309B-02	R\$ 65.086,42	01/01/2024
791	MARCIA MISUZU YONEKURA MIURA	11870517806	509B-22	R\$ 69.322,10	01/01/2027
792	MARCIA REGINA FIDELIS	06804827848	204B-20	R\$ 68.249,96	01/12/2025
793	MARCIA REJANE SIQUEIRA FOGLIATO	90961870087	311B-21	R\$ 70.752,41	01/03/2027
794	MARCIO ADRIANO BIRCK	81898576068	219B-12	R\$ 69.146,65	01/05/2026
795	MARCIO ADRIANO BIRCK	81898576068	319B-05	R\$ 69.157,86	01/05/2026
796	MARCIO FREIRE JORDAO	24917766850	509B-07	R\$ 56.475,53	01/10/2025
797	MARCIO HOFFMANN	70232024987	508B-21	R\$ 69.940,64	01/03/2027
798	MARCIO HOFFMANN	70232024987	504B-15	R\$ 69.940,64	01/03/2027
799	MARCIO SOUZA DE MELO	50394070925	409B-16	R\$ 74.065,28	01/08/2027
800	MARCO ANTONIO SOARES DE MENEZES	75584441791	504B-04	R\$ 69.940,64	01/03/2027
801	MARCO ANTONIO SOARES DE MENEZES	75584441791	307B-21	R\$ 69.940,64	01/03/2027
802	MARCO AURELIO GOMES MONTEIRO	32298655880	207B-23	R\$ 66.202,79	01/11/2026
803	MARCONY TARSO CORREIA ALVES	21074186400	205B-17	R\$ 62.381,59	01/03/2025
804	MARCONY TARSO CORREIA ALVES	21074186400	206B-17	R\$ 62.381,59	01/03/2025
805	MARCOS ANTONIO MENDES	28096215191	412B-20	R\$ 73.566,42	01/09/2027
806	MARCOS ANTONIO MONTEIRO	53627741749	215B-01	R\$ 69.000,57	01/08/2026
807	MARCOS AURELIO DE SOUZA	29973236904	305B-11	R\$ 71.372,14	01/11/2026

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'AR' and other initials like 'LUB', 'R', and 'R'.

808	MARCOS DE SOUZA RIBEIRO	02973331943	315B-13	R\$ 71.559,78	01/04/2027
809	MARCOS LUIZ PERAZOLI	93998929134	209B-11	R\$ 70.484,28	01/08/2026
810	MARCOS ROBERTO REGIS	03708808975	320B-19	R\$ 74.084,51	01/07/2027
811	MARCOS ROGERIO DE LIMA MARINHO	70453098215	303B-20	R\$ 71.135,76	01/03/2024
812	MARCOS TEIXEIRA CESAR	90545591872	416B-04	R\$ 70.911,82	01/02/2027
813	MARCOS VIEIRA DA SILVA	89457021649	320B-12	R\$ 69.189,14	01/10/2026
814	MARCUS VINICIUS DA SILVA PIMENTEL	08094176776	316B-17	R\$ 69.359,50	01/05/2026
815	MARCUS VINICIUS DA SILVA PIMENTEL	08094176776	406B-26	R\$ 69.359,50	01/05/2026
816	MARIA ANA VICENTE GUIMARAES	37227483991	305B-15	R\$ 70.056,79	01/11/2025
817	MARIA ANA VICENTE GUIMARAES	37227483991	206B-25	R\$ 70.056,79	01/11/2025
818	MARIA ANGELICA DA SERRA RODRIGUES CORREIA	18641237100	407B-12	R\$ 70.752,41	01/03/2027
819	MARIA ANGELICA DA SERRA RODRIGUES CORREIA	18641237100	207B-16	R\$ 70.752,41	01/03/2027
820	MARIA APARECIDA DA SILVA	06521633864	403B-16	R\$ 81.623,59	01/09/2025
821	MARIA DA PIEDADE ABILIO CINTI	95785485834	415B-07	R\$ 73.239,77	01/06/2027
822	MARIA DA PIEDADE ABILIO CINTI	95785485834	511B-01	R\$ 72.443,87	01/05/2027
823	MARIA DAS DORES APPARICIO D PASSOS CHAVES	82727899734	511B-12	R\$ 72.859,57	01/05/2027
824	MARIA DAS DORES ARRUDA AMARAL	66649803634	206B-12	R\$ 73.172,72	01/01/2027
825	MARIA DE FATIMA MARINHO GONCALVES GALDINO	81281927791	401B-08	R\$ 70.736,28	01/12/2026
826	MARIA DE LOURDES ARAGAO	65499093334	401B-06	R\$ 69.246,94	01/10/2026
827	MARIA DO SOCORRO BARBOSA SOUSA	99674920404	206B-11	R\$ 70.583,09	01/10/2026
828	MARIA LUCIA GERALDO TEDESQUE DA CUNHA	95287337868	310B-20	R\$ 67.739,54	01/08/2024
829	MARIA MARLUCE BESERRA CAVALCANTI NUNES	47521635434	510B-12	R\$ 64.542,60	01/11/2023
830	MARIA ROSA DONIZETI MOREIRA	27615539854	406B-08	R\$ 67.984,24	01/06/2026
831	MARIA VIEIRA FERREIRA BATISTA	68146540406	503B-17	R\$ 70.752,41	01/03/2027
832	MARIA VITORIA DE OLIVEIRA SILVA	17479369794	502B-18	R\$ 71.498,13	01/04/2026
833	MARIANA STAUDT	00470840064	412B-22	R\$ 71.311,92	01/02/2030
834	MARIANE MIHESSEN MENEZES	09984669645	511B-16	R\$ 70.752,41	01/03/2027
835	MARIANNY ASSIS COSTA	00792220480	411B-23	R\$ 70.752,41	01/03/2027
836	MARIANNY ASSIS COSTA	00792220480	311B-22	R\$ 70.752,41	01/03/2027
837	MARIELLE ALVES CORREA ESGALHA	82246890187	211B-17	R\$ 69.100,40	01/02/2026
838	MARILIA GABRIELA BERNADELI	25405185833	308B-05	R\$ 41.113,52	01/06/2020
839	MARINALVA SANTOS DE OLIVEIRA	45402060444	211B-04	R\$ 75.689,23	01/03/2027
840	MARIO AUGUSTO ALMEIDA DE AVILA	68261446034	507B-17	R\$ 87.690,25	01/08/2024
841	MARIO FERNANDO THALHAMMER	84208635800	415B-02	R\$ 70.366,07	01/04/2027
842	MARIO FERNANDO THALHAMMER	84208635800	218B-04	R\$ 70.366,07	01/04/2027
843	MARIO MASSAMI MIYASHIRO	01231367172	317B-18	R\$ 71.507,25	01/01/2027
844	MARIO MENOTI FUZZETTI	03093454808	418B-05	R\$ 64.485,69	01/02/2023
845	MARISETE MADRUGA BARBOZA MACHADO	73992046087	308B-23	R\$ 86.196,38	01/09/2029
846	MARISETE MADRUGA BARBOZA MACHADO	73992046087	314B-04	R\$ 86.196,38	01/09/2029
847	MARLENE MARTINS CARRAPATEIRA	14673967100	511B-25	R\$ 71.559,78	01/04/2027
848	MARLENE RIBEIRO TONDATO	27265721896	508B-14	R\$ 71.559,78	01/04/2027
849	MARLON SIMOES BOECHAT	08835414750	511B-19	R\$ 63.164,13	01/02/2027
850	MARTA ELENA HOLDEFER	49195360034	209B-23	R\$ 66.379,48	01/02/2026
851	MARTA ELENA HOLDEFER	49195360034	310B-07	R\$ 66.379,48	01/02/2026
852	MARTA ELENA HOLDEFER	49195360034	502B-11	R\$ 66.379,48	01/02/2026
853	MAUREN PEDRESCHI ANGST	81038313015	403B-12	R\$ 80.428,81	01/10/2024
854	MAURICIO MARMONTEL ABRIANOS	91006163034	503B-01	R\$ 63.849,60	01/05/2027
855	MAURICIO ROBERTO LINEA	07868765810	409B-26	R\$ 60.404,85	01/04/2026



Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Neve Hamburga

Nº 42193

856	MAURICIO ROBERTO LINEA	07868765810	411B-24	R\$ 60.404,85	01/04/2026
857	MAURICIO ROBERTO LINEA	07868765810	412B-15	R\$ 60.404,85	01/04/2026
858	MAURICIO ROBERTO LINEA	07868765810	312B-24	R\$ 60.404,85	01/04/2026
859	MAURICIUS OLIVEIRA DA SILVA	01659509009	408B-19	R\$ 83.104,81	01/03/2027
860	MAURILIO GOMES CASSILHA	06271653979	219B-26	R\$ 72.785,72	01/05/2026
861	MAURO DE QUADROS DA SILVA	51697122000	502B-05	R\$ 73.992,64	01/07/2027
862	MAURO LUCIANO GALLI	77980379934	211B-11	R\$ 62.020,74	01/04/2026
863	MAURO LUIZ LUNKES	00359366066	406B-05	R\$ 73.306,48	01/10/2027
864	MAX WALLAS DE ALMEIDA	04385760470	503B-20	R\$ 69.739,28	01/12/2022
865	MEIRY ANNE MARTINS LIMA	72838663291	314B-12	R\$ 86.965,18	01/08/2029
866	MELQUIZEDECK RIBEIRO DE SOUZA	02539672523	216B-12	R\$ 70.780,35	01/12/2026
867	MELQUIZEDECK RIBEIRO DE SOUZA	02539672523	215B-22	R\$ 70.780,35	01/12/2026
868	MERCES DO SOCORRO RODRIGUES COSTA	59749504291	420B-19	R\$ 71.736,89	01/06/2026
869	MERCES DO SOCORRO RODRIGUES COSTA	59749504291	207B-20	R\$ 71.736,89	01/06/2026
870	MERCES DO SOCORRO RODRIGUES COSTA	59749504291	204B-14	R\$ 71.736,89	01/06/2026
871	MICHAEL WESLEY FAQUIANO	33647531804	201B-09	R\$ 70.726,40	01/01/2027
872	MICHELE MEIRELES DA SILVA	81740603087	314B-16	R\$ 86.196,38	01/09/2029
873	MICHELINE MARIA NEIVA SANTOS SANTANA	93390424504	510B-13	R\$ 71.559,78	01/04/2027
874	MIREILLE BRUNO BRAZ LOPES	95589031672	503B-24	R\$ 30.068,73	01/04/2020
875	MIRIAM TAISA GONCALVES DA COSTA SCALDELAI	36580003847	509B-24	R\$ 70.070,29	01/02/2027
876	MIRIAM WOLKER DA SILVA MOUTINHO	74227432049	510B-16	R\$ 73.239,77	01/06/2027
877	MIRIAN SILVANI MULLER	53941233068	416B-13	R\$ 58.046,14	01/11/2025
878	MOISES FELIX DE SOUZA	02313462471	201B-24	R\$ 71.619,83	01/04/2027
879	MOIZES MOREIRA MIRANDA	01192394852	509B-01	R\$ 72.661,68	01/11/2027
880	MONALIZA NEVES SA	70678162387	216B-18	R\$ 67.795,84	01/10/2026
881	MONICA APARECIDA ORTEGA SILVA	13267307899	408B-20	R\$ 71.589,21	01/04/2026
882	MONICA DE FARIA E SILVA	81499884672	309B-14	R\$ 73.546,21	01/06/2027
883	MONICA INEZ KOCZAK	00941446050	319B-11	R\$ 86.965,18	01/08/2029
884	MURILLO ORTEGA E SOUZA	06170469994	407B-23	R\$ 71.559,78	01/04/2027
885	MURILLO ORTEGA E SOUZA	06170469994	415B-18	R\$ 71.559,78	01/04/2027
886	MURILLO ORTEGA E SOUZA	06170469994	505B-11	R\$ 71.559,78	01/04/2027
887	NAIAMA MARINA LEITE DA SILVA	03764926511	413B-25	R\$ 69.000,57	01/08/2026
888	NAIANA DE OLIVEIRA CAMILO MARQUES	07028384624	211B-03	R\$ 67.983,77	01/06/2026
889	NASSER YASIN ALI	48995274034	306B-03	R\$ 68.445,11	01/03/2026
890	NATALIA TALITA CORCETTI	39202539812	309B-10	R\$ 64.700,36	01/07/2027
891	NATANAEL CHIES MIGOTTO	75372509015	207B-10	R\$ 72.184,54	01/10/2026
892	NEILTON GERALDO CAMPOS	87719657691	213B-02	R\$ 70.543,21	01/08/2026
893	NELSON BORGES DE LIZ	85415197915	402B-26	R\$ 71.372,14	01/11/2026
894	NEWTON CESAR POLIDO	02765148821	203B-18	R\$ 80.603,76	01/03/2025
895	NIDERSANI RAGONHA	01733645861	202B-02	R\$ 67.913,01	01/07/2025
896	NILTON DA LUZ SANTOS	64698386500	505B-19	R\$ 70.752,41	01/03/2027
897	NILTON FINK	24778494091	218B-02	R\$ 70.632,87	01/09/2026
898	NOEMIA SANTOS ARGOLO	82740909187	508B-12	R\$ 71.559,78	01/04/2027
899	NUBIA FERREIRA BARBOSA	47281286449	318B-26	R\$ 62.855,62	01/04/2026
900	NYARA BARBOSA E LOPES FALCONE PESSOA	00853969400	401B-24	R\$ 70.088,94	01/02/2027
901	OBDULIA PINEIRO COSTOYA	12648739807	218B-14	R\$ 67.913,01	01/07/2025
902	OBDULIA PINEIRO COSTOYA	12648739807	220B-18	R\$ 67.913,01	01/07/2025
903	OBDULIA PINEIRO COSTOYA	12648739807	420B-25	R\$ 67.913,01	01/07/2025

ha 62/93 Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
 2º Tabelionato de Notas  
 de Novo Hamburgo

Nº 4393

*[Handwritten signatures and initials]*



1883957

MICROFILME

904	ODAIR APARECIDO BARBOSA	24924252824	419B-06	R\$ 84.898,32	01/11/2029
905	ODAIR LUIZ MARCON JUNIOR	01583119140	310B-08	R\$ 71.512,22	01/12/2026
906	ODAIR MACHADO VAZ	52507009268	201B-14	R\$ 71.507,25	01/01/2027
907	OMAR BARBOSA MEIRA	54193010678	507B-26	R\$ 87.962,70	01/07/2025
908	OMAR CAPUTO SOFFRITTI	31450938787	301B-14	R\$ 67.930,80	01/11/2026
909	ORLANDO GONÇALVES VALVERDE	02425674527	220B-09	R\$ 55.152,39	01/08/2025
910	ORLANDO GONÇALVES VALVERDE	02425674527	320B-16	R\$ 66.449,07	01/08/2025
911	ORLANDO GONÇALVES VALVERDE	02425674527	215B-19	R\$ 55.152,39	01/08/2025
912	OSMAR DA SILVA DE AMORIM	13615669819	313B-14	R\$ 72.184,54	01/10/2026
913	OTOMAR SELLA JUNIOR	01079791019	310B-11	R\$ 58.210,94	01/08/2025
914	PABLO AMADURO CUCCO	09355577761	406B-21	R\$ 56.818,05	01/05/2025
915	PAMELLA ALVES DE MELO	15407094770	312B-22	R\$ 72.526,80	01/10/2027
916	PAOLA GUARISO CREPALDI	11123412855	505B-17	R\$ 70.752,41	01/03/2027
917	PATRICIA GILEADE LIMA	79572340204	209B-08	R\$ 69.145,66	01/10/2025
918	PATRICIA HOFFMANN DOS SANTOS	76693180078	404B-26	R\$ 68.014,30	01/07/2026
919	PATRICIA MACHADO CECCON	64610268000	205B-22	R\$ 72.625,26	01/10/2028
920	PATRICIA OLIVEIRA GALSKI	02213110093	208B-22	R\$ 85.710,35	01/10/2029
921	PATRICK ROOSEVELT AMORIM DIAS	68846037120	420B-22	R\$ 68.300,73	01/11/2024
922	PAULA DA ROCHA DE ALMEIDA	03859217720	503B-21	R\$ 61.066,80	01/07/2026
923	PAULA DA SILVA SIMOES	13889415709	415B-19	R\$ 70.752,41	01/03/2027
924	PAULO ABRAAO SCHVEITZER	03253785920	209B-10	R\$ 57.241,15	01/10/2025
925	PAULO CESAR ALVES SCHUTT	23368390759	217B-19	R\$ 69.426,60	01/11/2025
926	PAULO CESAR ANCELMO SARAMAGO	02915662789	408B-06	R\$ 82.765,87	01/03/2027
927	PAULO DORIZETE FERRAZ RAUPP	69048789087	204B-19	R\$ 71.498,13	01/04/2026
928	PAULO EDUARDO CARNEIRO DA SILVA	46246878920	408B-12	R\$ 81.068,23	01/01/2027
929	PAULO FONSECA DE OLIVEIRA	98853570253	205B-09	R\$ 71.512,22	01/12/2026
930	PAULO HENRIQUE BITENCOURT DE MELO	46184473387	309B-19	R\$ 58.120,18	01/02/2022
931	PAULO HENRIQUE SANTOS	82066264687	504B-21	R\$ 57.241,15	01/10/2025
932	PAULO ROBERTO BARCELLOS DE MELLO JUNIOR	72501499972	210B-07	R\$ 73.306,48	01/10/2027
933	PAULO ROBERTO BARCELLOS DE MELLO JUNIOR	72501499972	307B-11	R\$ 73.306,48	01/10/2027
934	PAULO ROBERTO DE AGUIAR	74842579668	504B-07	R\$ 71.559,78	01/04/2027
935	PAULO ROBERTO DE AGUIAR	74842579668	315B-24	R\$ 71.559,78	01/04/2027
936	PAULO VICTHOR BUENO COSTA	36351935857	313B-07	R\$ 72.184,54	01/10/2026
937	PAULO VICTOR SILVA DE LIMA	08043553475	302B-10	R\$ 60.001,32	01/01/2026
938	PEDRO BATISTA DE MAGALHAES	23549971672	407B-02	R\$ 71.559,78	01/04/2027
939	PEDRO PAULO TRUCHYM	40172600987	203B-14	R\$ 83.648,73	01/08/2029
940	PEDRO PAULO TRUCHYM	40172600987	208B-11	R\$ 83.648,73	01/08/2029
941	PEDRO PAULO TRUCHYM	40172600987	308B-02	R\$ 82.924,92	01/08/2029
942	PEDRO PAULO TRUCHYM	40172600987	219B-01	R\$ 82.924,92	01/08/2029
943	PEDRO PAULO TRUCHYM	40172600987	319B-18	R\$ 82.924,92	01/08/2029
944	PERCILLA MARY MENDES DA SILVA	28722705821	217B-15	R\$ 69.189,14	01/10/2026
945	PERCILLA MARY MENDES DA SILVA	28722705821	205B-25	R\$ 69.189,14	01/10/2026
946	PERCILLA MARY MENDES DA SILVA	28722705821	417B-07	R\$ 69.189,14	01/10/2026
947	PERCILLA MARY MENDES DA SILVA	28722705821	316B-12	R\$ 69.189,14	01/10/2026
948	PIERINA LOPES CASTRO	00124724680	412B-05	R\$ 71.363,12	01/12/2029
949	POLIANE DIAS FERREIRA	03938858605	409B-03	R\$ 71.363,12	01/12/2029
950	POLIANE DIAS FERREIRA	03938858605	319B-02	R\$ 83.417,12	01/12/2029
951	POLLYANA PEREIRA LIMA CAMPELO DIAS	03627550439	418B-14	R\$ 71.372,14	01/11/2026

952	POLLYANA PEREIRA LIMA CAMPELO DIAS	03627550439	404B-13	R\$ 71.372,14	01/11/2026
953	POLLYANA PEREIRA LIMA CAMPELO DIAS	03627550439	404B-06	R\$ 71.372,14	01/11/2026
954	PRISCILA DA SILVA FERREIRA BURICHE	10010299769	217B-02	R\$ 69.960,07	01/03/2026
955	PRISCILA LIPERT DOS SANTOS	01847480039	304B-07	R\$ 57.999,57	01/10/2026
956	PRISCILA LIPERT DOS SANTOS	01847480039	404B-07	R\$ 57.999,57	01/10/2026
957	PRISCILA LIPERT DOS SANTOS	01847480039	304B-13	R\$ 57.999,57	01/10/2026
958	PRISCILA SOUZA PEREIRA	08830521647	303B-05	R\$ 81.623,59	01/09/2025
959	RAFAEL ACOSTA DA COSTA	98308688004	407B-18	R\$ 71.559,78	01/04/2027
960	RAFAEL ANTONIO MADALENA	15787525825	503B-12	R\$ 70.022,44	01/03/2026
961	RAFAEL DA SILVA MONTE	10596721706	219B-13	R\$ 85.595,87	01/06/2029
962	RAFAEL DUARTE BARROS	80512763020	403B-05	R\$ 82.559,51	01/10/2026
963	RAFAEL HERMEL	95347224053	318B-09	R\$ 70.911,82	01/02/2027
964	RAFAEL LAMEGO DA SILVA	09522842788	201B-15	R\$ 70.832,18	01/01/2027
965	RAFAEL SAUER DA MOTTA	59244984172	508B-15	R\$ 71.066,89	01/06/2026
966	RAIMUNDO DE ARAUJO	03012129456	306B-18	R\$ 76.111,76	01/12/2026
967	RALPH RUDNIK	07097394862	211B-02	R\$ 10.717,90	01/12/2019
968	RAMON DE OLIVEIRA TELES	02951795033	212B-25	R\$ 72.896,06	01/09/2027
969	RAPHAEL AUGUSTO	04264815932	309B-05	R\$ 73.303,69	01/10/2029
970	RAPHAEL AUGUSTO	04264815932	409B-14	R\$ 73.303,69	01/10/2029
971	RAQUEL ERDMANN	05330924936	405B-26	R\$ 74.065,28	01/08/2027
972	REGINA RODRIGUES DA SILVA	25812115800	409B-22	R\$ 70.422,17	01/09/2027
973	REGINALDO DE MORAES SOARES JUNIOR	06828194411	509B-09	R\$ 59.369,09	01/04/2027
974	REGINALDO PEDRO DA SILVA	61400076668	208B-01	R\$ 83.280,32	01/09/2029
975	REJANE FLAVIA GOMES SATHLER	01329008669	417B-21	R\$ 70.583,09	01/10/2026
976	RENAN DELARMELINA LUBIANA	14287543777	411B-16	R\$ 71.559,78	01/04/2027
977	RENAN REZENDE DE MELLO	01800533373	503B-11	R\$ 73.301,14	01/06/2027
978	RENAN REZENDE DE MELLO	01800533373	508B-23	R\$ 73.301,14	01/06/2027
979	RENATA AMORIM CARVALHO	05606418770	307B-26	R\$ 70.806,62	01/04/2027
980	RENATA DE OLIVEIRA FERNANDES	07488944976	511B-05	R\$ 74.065,28	01/08/2027
981	RENATA DE OLIVEIRA FERNANDES	07488944976	509B-06	R\$ 74.065,28	01/08/2027
982	RENATA FERREIRA DIAS	03377705902	315B-10	R\$ 63.849,60	01/05/2027
983	RENATO AFONSO BONFIM	03063851124	305B-02	R\$ 55.836,91	01/11/2026
984	RENATO EDUARDO DA SILVA	62879472687	213B-26	R\$ 71.032,79	01/08/2026
985	RENATO HORSTMANN	50352679972	207B-26	R\$ 71.498,13	01/04/2026
986	RENATO REMI PRETTO DE BRAGA	65264738068	203B-26	R\$ 85.159,57	01/05/2027
987	RENATO VAZ NEVES	31268782882	212B-02	R\$ 73.303,69	01/10/2029
988	RENATO VAZ NEVES	31268782882	210B-16	R\$ 73.303,69	01/10/2029
989	RENATO VAZ NEVES	31268782882	503B-14	R\$ 73.303,69	01/10/2029
990	RENATO WAGNER DA COSTA ROCHA	78855837400	313B-10	R\$ 67.714,50	01/09/2024
991	RENATO WAGNER DA COSTA ROCHA	78855837400	320B-10	R\$ 67.714,50	01/09/2024
992	RENATO ZACHARIAS	19573543800	502B-01	R\$ 72.594,33	01/09/2027
993	RENE DA SILVA PEREIRA	02573712494	507B-13	R\$ 91.814,25	01/02/2027
994	RENE JOSE DA SILVA FILHO	31823825869	418B-16	R\$ 71.452,20	01/12/2026
995	RENI BERNARDINO DE SOUZA	19210400097	407B-03	R\$ 58.683;29	01/12/2025
996	RICARDO DAL PIZZOL	03037393980	218B-25	R\$ 67.190,40	01/10/2026
997	RICARDO MASIEL	00999879022	210B-14	R\$ 72.594,33	01/09/2027
998	RICARDO MASIEL	00999879022	407B-04	R\$ 72.594,33	01/09/2027
999	RICARDO WENDELL VIEIRA DE AQUINO	00699171911	314B-08	R\$ 85.710,35	01/10/2029

Fol: 64/93

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
 2º Tabelionato de Notas  
 de Novo Hamburgo

Nº 4292

1 8 8 3 9 5 7

MICROFILME

L000	RITA DE CASSIA SILVA	89204646772	303B-22	R\$ 77.981,44	01/07/2024
L001	ROBERTA QUEVEDO PAZ	94612137000	411B-10	R\$ 57.000,93	01/10/2025
L002	ROBERTA QUEVEDO PAZ	94612137000	311B-25	R\$ 57.000,93	01/10/2025
L003	ROBERTO ANTONIO PITAO	69567220972	310B-05	R\$ 62.142,16	01/07/2021
L004	ROBERTO AUGUSTO DE SOUSA	04793488803	304B-06	R\$ 70.731,89	01/11/2026
L005	ROBERTO AUGUSTO DE SOUSA	04793488803	405B-18	R\$ 70.731,89	01/11/2026
L006	ROBERTO DA LUZ NETO	00025761048	511B-06	R\$ 55.894,94	01/11/2024
L007	ROBERTO DOS SANTOS BUTTE	64435601087	313B-02	R\$ 66.618,81	01/07/2024
L008	ROBERTO DOS SANTOS BUTTE	64435601087	213B-08	R\$ 66.618,81	01/07/2024
L009	ROBERTO PAULO KOCZAK	97223336072	219B-11	R\$ 86.965,18	01/08/2029
L010	ROBSON SILVA LIMA	04850662897	212B-16	R\$ 73.306,48	01/10/2027
L011	ROCICLEIDE AUGUSTO DE CARVALHO PEREIRA	49488198320	415B-10	R\$ 70.816,50	01/03/2027
L012	RODRIGO COSTA DA SILVEIRA	80481701087	407B-25	R\$ 72.797,96	01/05/2027
L013	RODRIGO DA SILVA DE MORAIS	95321497087	314B-01	R\$ 70.042,06	01/12/2027
L014	RODRIGO DA SILVA DE MORAIS	95321497087	214B-03	R\$ 85.047,82	01/09/2029
L015	RODRIGO DE GOIS SANTOS	04443001476	203B-08	R\$ 79.805,13	01/04/2024
L016	RODRIGO DOS SANTOS SANTANA	11937381722	413B-20	R\$ 66.601,65	01/08/2024
L017	RODRIGO FONSECA DE CASTRO	08394004709	313B-24	R\$ 67.739,54	01/08/2024
L018	RODRIGO FREITAS DA SILVA	02208565916	312B-11	R\$ 73.566,42	01/09/2027
L019	RODRIGO MARCOS RIBEIRO	11509839810	220B-11	R\$ 71.507,25	01/01/2027
L020	RODRIGO MARCOS RIBEIRO	11509839810	302B-06	R\$ 71.507,25	01/01/2027
L021	RODRIGO MENEGUETTE CEREGATTI	21562214802	203B-19	R\$ 78.381,47	01/03/2027
L022	RODRIGO TURRA BONAPAZ	01467851000	504B-22	R\$ 69.669,60	01/06/2027
L023	RODRIGO VIEIRA MOTA	09331312750	506B-19	R\$ 94.827,05	01/06/2027
L024	RODRIGO VIEIRA MOTA	09331312750	506B-05	R\$ 77.308,72	01/01/2026
L025	ROGERIO AUGUSTO CARVALHO SOUZA	77738152591	410B-22	R\$ 67.739,54	01/08/2024
L026	ROGERIO DE ALBUQUERQUE PINTO	41157028004	505B-08	R\$ 68.892,93	01/08/2026
L027	ROGERIO ZADRA	17837595858	413B-18	R\$ 68.857,47	01/09/2024
L028	ROGIVALDO REBOUCAS ROCHA	43135560287	507B-11	R\$ 61.120,80	01/11/2023
L029	ROGIVALDO REBOUCAS ROCHA	43135560287	502B-16	R\$ 47.229,12	01/11/2023
L030	ROGIVALDO REBOUCAS ROCHA	43135560287	310B-24	R\$ 47.229,12	01/11/2023
L031	ROGIVALDO REBOUCAS ROCHA	43135560287	405B-09	R\$ 47.229,12	01/11/2023
L032	ROMILDO OLIVEIRA DA CUNHA	61334316449	406B-09	R\$ 71.372,14	01/11/2026
L033	RONALDO MENDES	10048530840	207B-18	R\$ 71.376,07	01/09/2026
L034	RONALDO MENDES	10048530840	313B-04	R\$ 71.376,07	01/09/2026
L035	RONALDO MENDES	10048530840	413B-04	R\$ 71.376,07	01/09/2026
L036	RONALDO PEDRO	01235112837	208B-20	R\$ 86.965,18	01/08/2029
L037	RONALTO LOUZADA MEIRELES	30279542020	220B-04	R\$ 72.797,96	01/05/2027
L038	RONI ZANENGA	08086028100	210B-20	R\$ 73.306,48	01/10/2027
L039	RONI ZANENGA	08086028100	212B-13	R\$ 73.306,48	01/10/2027
L040	RONI ZANENGA	08086028100	405B-22	R\$ 73.306,48	01/10/2027
L041	RONNIE FRANCIS MAZZEI PEREZ	67074880078	305B-24	R\$ 70.327,79	01/12/2025
L042	ROQUE ALOISIO BERGMANN	19773811034	502B-06	R\$ 71.777,60	01/12/2027
L043	ROSANA DE FATIMA LIBERATO	53357051915	201B-16	R\$ 71.573,09	01/12/2026
L044	ROSANA MARIA MODESTO	16367848878	505B-23	R\$ 71.559,78	01/04/2027
L045	ROSANA SILVA NASCIMENTO	49635433549	311B-11	R\$ 58.452,85	01/09/2026
L046	ROSANA SILVA NASCIMENTO	49635433549	504B-02	R\$ 70.445,29	01/09/2026
L047	ROSANGELA HIDEEMI TAKEMURA	71335056904	410B-01	R\$ 73.688,94	01/05/2026

Folha  
Nº 12593Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
da Novo HamburgoNº  
43193

1883957

MICROFILME

1048	ROSEDALYA LEITE DOS SANTOS ALMEIDA	65959868172	214B-22	R\$ 84.898,32	01/11/2029
1049	ROSEMARY BRITO DE OLIVEIRA PINHEIRO	54193605515	217B-17	R\$ 70.911,82	01/02/2027
1050	ROSIVALDO ALVES DOS SANTOS	98842404772	308B-17	R\$ 86.965,18	01/08/2029
1051	ROSMAR JORGE FELISARI	06528220883	201B-04	R\$ 70.959,03	01/06/2026
1052	ROSMAR JORGE FELISARI	06528220883	301B-02	R\$ 70.959,03	01/06/2026
1053	ROSMAR JORGE FELISARI	06528220883	401B-03	R\$ 70.959,03	01/06/2026
1054	RUBENIR MEDEIROS DE PAULA	13401735810	407B-14	R\$ 71.559,78	01/04/2027
1055	RUBENS DA ROCHA OLIVEIRA	66486033720	510B-14	R\$ 68.849,33	01/08/2025
1056	RUBENS DA ROCHA OLIVEIRA	66486033720	420B-15	R\$ 68.849,33	01/08/2025
1057	RUBENS FELLIPE RODRIGUES GOMES	01395867682	420B-04	R\$ 70.752,41	01/03/2027
1058	RUBENS PEROTTO	59684224915	418B-02	R\$ 68.642,88	01/11/2026
1059	RUBENS PEROTTO	59684224915	420B-07	R\$ 68.642,88	01/11/2026
1060	RUBENS PEROTTO	59684224915	402B-08	R\$ 54.917,76	01/06/2025
1061	RUTE LEA VILLARINS PEDROSA	69832030706	204B-09	R\$ 55.462,01	01/04/2025
1062	RUTE LEA VILLARINS PEDROSA	69832030706	502B-10	R\$ 56.302,07	01/05/2025
1063	RUTE LEA VILLARINS PEDROSA	69832030706	406B-11	R\$ 56.302,07	01/05/2025
1064	RUTH CRISTINE GRAJAUSKAS SANTOS	13178562877	206B-13	R\$ 75.208,41	01/10/2026
1065	RUTH CRISTINE GRAJAUSKAS SANTOS	13178562877	305B-19	R\$ 75.208,41	01/10/2026
1066	SABRINA GONÇALVES MEIRELLES DE OLIVEIRA	01199440655	310B-01	R\$ 71.311,92	01/02/2030
1067	SAMARA SUARDI DE OLIVEIRA FOSSALUZZA	37755426807	302B-04	R\$ 51.374,14	01/02/2022
1068	SAMIRA SALGADO DE QUEIROZ SOUSA OLIVEIRA	01050823338	217B-20	R\$ 75.219,42	01/03/2027
1069	SAMYLLÉ CHARLENE MEDEIROS DE LIMA	01975518314	408B-02	R\$ 82.765,87	01/03/2027
1070	SANDRA DE FATIMA RAULINO CELESTINO	02833405332	309B-09	R\$ 67.377,24	01/12/2025
1071	SANDRA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA	26783237818	401B-05	R\$ 70.984,80	01/02/2030
1072	SANDRA RIBEIRO NEVES	88277739591	211B-18	R\$ 68.514,30	01/12/2026
1073	SANDRO DE RAMOS	59257644987	510B-04	R\$ 71.498,13	01/04/2026
1074	SANDRO GIONGO	78697379920	508B-18	R\$ 70.944,34	01/12/2029
1075	SANDRO LISBOA DE FREITAS	37333933172	505B-07	R\$ 67.371,08	01/01/2026
1076	SANDRO MARQUES DA CRUZ	70053146034	306B-20	R\$ 71.512,22	01/12/2026
1077	SANGELA SAMARA BEZERRA SERUDO	45607982220	309B-03	R\$ 61.056,14	01/06/2027
1078	SANGELA SAMARA BEZERRA SERUDO	45607982220	203B-11	R\$ 71.378,18	01/06/2027
1079	SANGELA SAMARA BEZERRA SERUDO	45607982220	307B-17	R\$ 61.056,14	01/06/2027
1080	SARA REGINA FONSECA	55375529068	411B-08	R\$ 68.783,91	01/07/2026
1081	SARA REGINA FONSECA	55375529068	504B-20	R\$ 68.783,91	01/07/2026
1082	SARA REGINA FONSECA	55375529068	509B-20	R\$ 68.783,91	01/07/2026
1083	SEBASTIAO DE ANGELI	95373152749	214B-18	R\$ 69.426,78	01/12/2027
1084	SEBASTIAO FRANCISCO FERREIRA	12950530630	508B-07	R\$ 71.311,92	01/02/2030
1085	SEBASTIAO ROSA LEITE	60569700787	311B-01	R\$ 70.752,41	01/03/2027
1086	SEFORA DA CONCEICAO FERNANDES BASTOS BIZARRO	03639259610	305B-23	R\$ 73.181,49	01/04/2025
1087	SEFORA DA CONCEICAO FERNANDES BASTOS BIZARRO	03639259610	306B-24	R\$ 73.181,49	01/04/2025
1088	SELMA FERREIRA FRANCO	63313464734	215B-06	R\$ 72.606,45	01/02/2026
1089	SERGIO AMERICO PIRES DE LIMA	83266941187	313B-20	R\$ 67.739,54	01/08/2024
1090	SERGIO CARBONE	02260438865	216B-21	R\$ 41.797,21	01/03/2024
1091	SERGIO LUIS ALVES	65252551987	207B-24	R\$ 71.376,07	01/09/2026
1092	SERGIO LUIZ ALVES DOS SANTOS	47174080120	504B-09	R\$ 71.559,78	01/04/2027
1093	SERGIO MONTEIRO DE BARROS SOUZA	52562158768	216B-15	R\$ 67.320,74	01/08/2025
1094	SERGIO MONTEIRO DE BARROS SOUZA	52562158768	401B-18	R\$ 67.320,74	01/08/2025
1095	SERGIO MONTEIRO DE BARROS SOUZA	52562158768	301B-19	R\$ 67.320,74	01/08/2025

1883957

MICROFILME

L096	SERGIO RICARDO FERREIRA	03313238939	509B-18	R\$ 71.559,78	01/04/2027
L097	SHYRLEY ALEXANDRA MOREIRA COSTA	03124467485	306B-25	R\$ 69.485,05	01/11/2025
L098	SILMARA FRANCO KLOSTERMANN	03313318967	511B-26	R\$ 72.859,57	01/05/2027
L099	SILVANA DE ALMEIDA	87710757120	503B-25	R\$ 71.619,83	01/04/2027
L100	SILVANIA MONTEIRO DE ANDRADE	74425137434	301B-09	R\$ 73.301,07	01/03/2028
L101	SILVIA HELENA DE ASSUNÇÃO ABREU	45744262334	217B-14	R\$ 73.931,53	01/07/2027
L102	SILVIO CESAR FERREIRA DA ROSA	78489202087	214B-19	R\$ 84.898,32	01/11/2029
L103	SILVIO TEIXEIRA DA SILVA	08029969813	313B-05	R\$ 71.498,13	01/04/2026
L104	SILVIO TEIXEIRA DA SILVA	08029969813	213B-03	R\$ 71.498,13	01/04/2026
L105	SIMONE AKIKO GOMI PARENTE	20550119876	302B-25	R\$ 70.736,28	01/12/2026
L106	SIMONE MORAES PLATINO DA SILVA	38059177249	213B-13	R\$ 72.463,52	01/12/2029
L107	SIMONE MORAES PLATINO DA SILVA	38059177249	413B-11	R\$ 72.463,52	01/12/2029
L108	SINARA BOMBARDI	98093380078	206B-22	R\$ 71.372,14	01/11/2026
L109	SIRLEI DA SILVA LEMES	65422511034	208B-23	R\$ 86.196,38	01/09/2029
L110	SIRLEI DA SILVA LEMES	65422511034	208B-08	R\$ 86.196,38	01/09/2029
L111	SOCORRO DE FATIMA CHAVES POMPEU	22304053220	413B-23	R\$ 69.426,60	01/11/2025
L112	SOCORRO DE FATIMA CHAVES POMPEU	22304053220	402B-14	R\$ 69.426,60	01/11/2025
L113	SONIA APARECIDA BARBOSA RODRIGUES	04524684778	509B-13	R\$ 68.571,71	01/12/2026
L114	SONIA FATIMA SEVERONINI ARRUDA	04431229973	508B-25	R\$ 71.409,52	01/01/2030
L115	SONIA REGINA TORMENA	71255974915	414B-04	R\$ 85.047,82	01/09/2029
L116	SONIA REGINA TORMENA	71255974915	308B-06	R\$ 85.047,82	01/09/2029
L117	SONIA REGINA TORMENA	71255974915	319B-21	R\$ 85.047,82	01/09/2029
L118	SONIA SUELY DE SOUSA	25450158491	206B-01	R\$ 70.752,41	01/03/2027
L119	STELA KAEBISCH TERRA BARRETO DA COSTA	97447757004	409B-05	R\$ 73.306,48	01/10/2027
L120	STELA KAEBISCH TERRA BARRETO DA COSTA	97447757004	414B-05	R\$ 85.710,35	01/10/2029
L121	SUELLEM VIEIRA NUNES DE OLIVEIRA SILVA	09630722429	319B-01	R\$ 84.908,72	01/05/2029
L122	SUELY ARAUJO GOMES DA SILVA	10539320811	213B-16	R\$ 72.184,54	01/10/2026
L123	SUELY ARAUJO GOMES DA SILVA	10539320811	313B-16	R\$ 72.184,54	01/10/2026
L124	SUELY ARAUJO GOMES DA SILVA	10539320811	209B-15	R\$ 72.184,54	01/10/2026
L125	SUELY DE JESUS DOS SANTOS	48612588553	408B-08	R\$ 81.886,30	01/02/2027
L126	SUZANA APARECIDA LOPES NASCIMENTO	38939606272	420B-16	R\$ 62.936,00	01/08/2027
L127	SUZANA BRIZOLLA DA SILVA	55211488091	411B-06	R\$ 73.136,75	01/06/2027
L128	SYLVIA REGINA DA PONTE DOMINGUES	49686313753	404B-08	R\$ 64.107,12	01/11/2026
L129	TALES RAMOS FAZENDA	60377151068	414B-21	R\$ 85.695,12	01/11/2029
L130	TANARA GUERRA SILVA	89979745053	405B-10	R\$ 68.754,62	01/10/2024
L131	TÂNIA DANTAS GAMA	28846338472	414B-07	R\$ 85.710,35	01/10/2029
L132	TARCIO HERMES BORGES SOUZA	02580190503	305B-22	R\$ 70.758,20	01/05/2026
L133	THAIS BRANDAO FONSECA MOREIRA	49354612768	316B-01	R\$ 57.216,28	01/09/2025
L134	THARCIA JOANA DARC LIMA TINOCO	00148604226	204B-18	R\$ 69.781,47	01/09/2025
L135	THARCIA JOANA DARC LIMA TINOCO	00148604226	420B-08	R\$ 69.781,47	01/09/2025
L136	THEOBALDO REBOUÇAS DANTAS	21621543234	309B-06	R\$ 70.752,41	01/03/2027
L137	THEOBALDO REBOUÇAS DANTAS	21621543234	309B-07	R\$ 70.752,41	01/03/2027
L138	THEOBALDO REBOUÇAS DANTAS	21621543234	309B-08	R\$ 70.752,41	01/03/2027
L139	THIAGO BERLINGERI RIVA	21561203823	503B-02	R\$ 69.645,98	01/08/2026
L140	THIAGO CRUZ DA SILVA	36928634898	411B-01	R\$ 73.306,48	01/10/2027
L141	THIAGO MUNIZ DE LIRA	06056999416	403B-14	R\$ 84.898,32	01/11/2029
L142	THOMAS WYLLAMYS RIBEIRO DO CARMO	13273427744	216B-10	R\$ 62.981,10	01/05/2026
L143	THOMAS WYLLAMYS RIBEIRO DO CARMO	13273427744	218B-16	R\$ 62.981,10	01/05/2026

Folha  
Nº 193  
2193Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Nove HamburgoNº  
43193

1883957

MICROFILME

L144	TIAGO DE CASTRO CRUZ	09843322789	201B-19	R\$ 34.849,50	01/09/2022
L145	TIAGO SOUZA PEREIRA	11947741721	313B-13	R\$ 71.358,40	01/01/2030
L146	TIAGO TEIXEIRA DA SILVA	08556668704	307B-05	R\$ 68.845,48	01/07/2026
L147	TIARLES UILHAN ADAMS	00346689007	416B-15	R\$ 71.512,22	01/12/2026
L148	UDEGAR CARLOS TRUILHO	36272353120	305B-16	R\$ 58.932,32	01/09/2022
L149	UDEGAR CARLOS TRUILHO	36272353120	306B-15	R\$ 58.932,32	01/09/2022
L150	URUBATAN DE OLIVEIRA DUTRA	89850440015	216B-01	R\$ 73.239,77	01/06/2027
L151	VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA	22240921803	411B-19	R\$ 70.752,41	01/03/2027
L152	VALDELIR OBERGER	50641271972	216B-19	R\$ 60.520,77	01/10/2022
L153	VALDERLINA ALMEIDA GONÇALVES	99898306300	417B-02	R\$ 74.277,52	01/07/2027
L154	VALDETE ARCHANJO RICARDO DE LIMA	55475167753	420B-02	R\$ 58.896,60	01/01/2026
L155	VALDIMIR INOCENCIO	02167502966	202B-15	R\$ 68.895,99	01/01/2026
L156	VALDIR ALVES DE LIMA	42603072749	405B-16	R\$ 48.044,62	01/10/2021
L157	VALDIR LODI	41265386072	304B-17	R\$ 68.141,25	01/08/2026
L158	VALGMAR DOMINGOS TAVARES JUNIOR	00276026136	202B-24	R\$ 72.184,54	01/10/2026
L159	VALMIR GIARETTA	84339870978	304B-18	R\$ 68.233,89	01/09/2025
L160	VALTER JOSÉ SEIBERT	97233188068	318B-15	R\$ 63.617,91	01/01/2027
L161	VALTER ROGERIO SOBRAL	10418860807	410B-10	R\$ 65.456,70	01/07/2024
L162	VANDER DE SOUZA BARROS	99770970620	204B-03	R\$ 48.908,60	01/11/2024
L163	VANDERLEI RECKZIEGEL	90513886087	502B-07	R\$ 63.491,86	01/02/2027
L164	VANDERLEI ZANON	61328499049	308B-07	R\$ 70.679,57	01/06/2028
L165	VANDERLEI ZANON	61328499049	214B-25	R\$ 70.679,57	01/06/2028
L166	VANDERLEIA AMURIM ANTONIO	10080735711	213B-12	R\$ 70.758,20	01/05/2026
L167	VANESSA AFFONSO ROCHA	70785805168	303B-07	R\$ 83.118,54	01/11/2029
L168	VANESSA CARCUTE ALVES	04099643107	312B-18	R\$ 59.672,99	01/03/2026
L169	VANESSA CARCUTE ALVES	04099643107	412B-07	R\$ 59.672,99	01/03/2026
L170	VANESSA FABIANO ATHAYDE NASCIMENTO	28506630851	320B-11	R\$ 70.667,92	01/01/2027
L171	VANESSA FERNANDES PORTO	01988461006	218B-26	R\$ 74.065,28	01/08/2027
L172	VERIDIANA DAVID	96081040097	211B-10	R\$ 69.584,48	01/08/2026
L173	VIANEI CEZAR PASA	35369418004	318B-13	R\$ 71.512,22	01/12/2026
L174	VIANEI CEZAR PASA	35369418004	316B-13	R\$ 71.512,22	01/12/2026
L175	VILMA TEREZINHA LEVY	19954859004	303B-01	R\$ 83.491,94	01/11/2026
L176	VINICIUS DALL AGLIO	30167828800	314B-09	R\$ 60.554,28	01/03/2025
L177	VINICIUS DE MELLO BERGAMO	96362952120	320B-01	R\$ 70.911,82	01/02/2027
L178	VINICIUS LUIZ VICENTE OLIVEIRA	05523009695	407B-05	R\$ 68.845,48	01/07/2026
L179	VIOLETA VIRGINIA RODRIGUES	01334311773	407B-17	R\$ 56.423,46	01/09/2025
L180	VIRGINIA ALVES PEREIRA	10404393497	207B-05	R\$ 71.507,25	01/01/2027
L181	VIRGINIA ALVES PEREIRA	10404393497	402B-13	R\$ 71.507,25	01/01/2027
L182	VIRGINIA DE PAULA DOS SANTOS MESQUITA	64188906391	205B-26	R\$ 71.440,87	01/12/2026
L183	VIVIANE FURTADO	83072667004	404B-09	R\$ 58.403,11	01/09/2022
L184	VIVIANE FURTADO	83072667004	317B-08	R\$ 59.375,45	01/10/2022
L185	VIVIANE FURTADO	83072667004	401B-07	R\$ 59.375,45	01/10/2022
L186	VIVIANE PREZOTTO TIETZ	19688193801	410B-05	R\$ 72.797,96	01/05/2027
L187	WAGNER ARANTE DA SILVA	04200518481	318B-20	R\$ 71.372,14	01/11/2026
L188	WAGNER LUIS PORCINI	13347038843	417B-04	R\$ 68.545,11	01/11/2026
L189	WAGNER LUIS PORCINI	13347038843	418B-24	R\$ 68.545,11	01/11/2026
L190	WALDEMAR DE OLIVEIRA NETO	73611921904	211B-25	R\$ 69.260,34	01/01/2027
L191	WALDOMIRO FRANCO FILHO	09323763802	204B-24	R\$ 72.184,54	01/10/2026

Folha  
Nº  
68193Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Novo HamburgoNº  
43192

1 8 8 3 9 5 7

MICROFILME

L192	WALDYSIO FERNANDO COSTA PAES	04912504440	319B-15	R\$ 58.97	01/03/2027
L193	WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA	75116464253	401B-16	R\$ 54.744,61	01/07/2024
L194	WALTER FOGACA DO PRADO JUNIOR	07531608979	306B-12	R\$ 72.594,33	01/09/2027
L195	WARLEY GERALDO DA SILVA	93646151668	209B-03	R\$ 72.184,54	01/10/2026
L196	WELLINGTON COUTO	02675492612	505B-16	R\$ 72.660,93	01/05/2027
L197	WELLINGTON MIJOLARIO	92633412149	301B-08	R\$ 58.956,54	01/12/2025
L198	WENDEL MACHADO DE ANDRADE	09042247754	510B-05	R\$ 71.507,25	01/01/2027
L199	WILIAM HIDEO KOGAYA	04625183880	416B-08	R\$ 37.861,28	01/09/2021
L200	WILLIAM PEREIRA DA SILVA	63325322115	316B-20	R\$ 70.971,44	01/02/2027
L201	WILLIAN DE OLIVEIRA	22214104836	510B-19	R\$ 67.739,54	01/08/2024
L202	WILMA YUKIE OGUSUKO SIGUEMURA	26268872851	405B-05	R\$ 73.239,77	01/06/2027
L203	WILSON FERREIRA JUNIOR	80155642987	209B-14	R\$ 61.376,64	01/02/2026
L204	WLADEMIR GONCALVES RIBEIRO	03622112808	412B-11	R\$ 72.835,90	01/09/2027
L205	WLADEMIR GONCALVES RIBEIRO	03622112808	212B-21	R\$ 72.835,90	01/09/2027
L206	WLADEMIR GONCALVES RIBEIRO	03622112808	306B-22	R\$ 72.835,90	01/09/2027
L207	ZELANDIA FERNANDES DE MEDEIROS ESPINDOLA	00644336927	511B-18	R\$ 70.493,85	01/06/2029
L208	ZOE FERNANDES MONTANHA	92250602034	414B-16	R\$ 85.710,35	01/10/2029

\*\*\*\*\*

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with checkmarks.

Folha  
69/93Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Novo HamburgoNº  
42193

## ANEXO I - B

**DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE OBJETO DA CESSÃO  
FIDUCIÁRIA, E INDICAÇÃO DAS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS ATUALMENTE EM ESTOQUE**

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	ABRAAO CARDOSO BORGES	38205637091	320B-04	60.321,90	01/02/2027
2	ADMILSON BAPTISTA	07414711757	220B-25	71.430,31	01/09/2027
3	ADOLFO ADELMO RAMALHO DE OLIVEIRA	03982700230	219B-05	71.119,10	01/08/2029
4	ADRIANE TERESINHA DOS SANTOS	02478869047	201B-05	73.301,14	01/06/2027
5	ADRIANO KESTRING	00916573931	503B-18	69.709,10	01/10/2027
6	ALAN SALOMAO FUNES	36881710801	203B-25	88.939,00	01/11/2027
7	ALESSANDRA CRISTINA BUSATTO	25732235825	414B-11	82.903,53	01/11/2024
8	ALESSANDRA LUCAS MACHADO	09315274733	420B-06	69.488,47	01/04/2027
9	ALESSANDRO BATISTA DE MARSILLAC TERRA	92153607000	209B-02	69.282,39	01/01/2027
10	ALESSANDRO BATISTA DE MARSILLAC TERRA	92153607000	212B-12	69.282,39	01/01/2027
11	ALESSANDRO BATISTA DE MARSILLAC TERRA	92153607000	210B-11	69.282,39	01/01/2027
12	ALEX SANDRO DIAS	96599960634	415B-22	70.981,77	01/12/2026
13	AMON VALLADARES OLIVEIRA	71642048534	301B-26	70.680,76	01/10/2027
14	ANA CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA	20324393873	410B-14	72.661,68	01/11/2027
15	ANALDER DA SILVA BARBOSA	87921065287	201B-06	66.540,94	01/02/2027
16	ANALDER DA SILVA BARBOSA	87921065287	202B-06	66.540,94	01/02/2027
17	ANALDER DA SILVA BARBOSA	87921065287	217B-06	66.540,94	01/02/2027
18	ANDERSON LUIZ DA SILVA CORREA	05155998751	203B-06	90.951,33	01/05/2028
19	ANDERSON LUIZ DA SILVA CORREA	05155998751	503B-07	91.011,17	01/05/2028
20	ANDRE FRAGA RUEDA	39777689802	412B-24	73.306,48	01/10/2027
21	ANDRE FRAGA RUEDA	39777689802	312B-23	73.306,48	01/10/2027
22	ANDRE FRAGA RUEDA	39777689802	505B-26	73.306,48	01/10/2027
23	ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA	00608040258	506B-08	92.435,36	01/12/2027
24	ANDRE MARCOS JACOBI	95472126053	506B-07	77.308,72	01/01/2026
25	ANDREIA FABIANA DOS SANTOS	03350051952	414B-18	85.241,66	01/10/2029
26	ANTONIO WEBSTON DE SOUZA VIEIRA	64912558320	419B-18	69.683,76	01/08/2029
27	AUGUSTO COUTINHO MARTINS	69412030649	411B-11	70.683,05	01/08/2026
28	BRUNO LIMA DE MELO	00460066056	503B-03	70.759,92	01/09/2027
29	BRUNO LIMA DE MELO	00460066056	217B-03	70.759,92	01/09/2027
30	BRUNO OLIVEIRA DE ANDRADE	08881326620	419B-02	83.924,21	01/05/2029
31	BRUNO OLIVEIRA DE ANDRADE	08881326620	319B-24	83.924,21	01/05/2029
32	BRUNO SILVA MACHADO	07826334713	216B-22	70.680,70	01/08/2027
33	CAMILA BRUDNA EICKHOFF	81566751004	409B-06	70.481,10	01/11/2027
34	CARLOS ALEXANDRE PINHO DE ABREU	06302489822	502B-14	74.720,18	01/12/2026
35	CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA	10588156604	315B-22	74.065,28	01/08/2027
36	CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA	10588156604	306B-06	74.065,28	01/08/2027
37	CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA	10588156604	206B-26	74.065,28	01/08/2027
38	CATARINA APARECIDA BRAZ IKEDA	81534442804	413B-17	72.425,52	01/08/2026
39	CATIA VICENTE ZELLMANN	62694880100	212B-11	70.734,93	01/09/2027



40	CHARLES DOUVAL CADORE	65072766004	213B-18	36.191,27	01/05/2022
41	CLEONICE HORTENCIA FRANCO DOS SANTOS	21852065087	412B-08	69.836,70	01/06/2026
42	CRISTIANO MARCOLIN NERY	01650852070	412B-12	70.173,57	01/06/2027
43	DAIANE CRISTINA GUEDES SILVA	41532022824	509B-05	70.357,42	01/06/2027
44	DAIANE WICHINESKI	00959971998	415B-06	74.277,52	01/07/2027
45	DALINE SCHRAMM ADAMY	90802381049	209B-24	70.703,29	01/12/2027
46	DECIO DIAS ARAUJO	20088019772	214B-17	82.119,11	01/07/2027
47	DEJANE AVELLAR DE CARVALHO	08797253707	208B-15	85.710,35	01/10/2029
48	DEJANE AVELLAR DE CARVALHO	08797253707	308B-24	85.710,35	01/10/2029
49	DERYCK AGUIAR RIBEIRO	00910073058	409B-12	70.664,34	01/11/2024
50	DHEBORA BELEM VARELA SAMPAIO	93819609768	409B-10	70.201,36	01/07/2027
51	DHEYZA CARVALHO DE MENDONÇA	89640861200	204B-21	77.703,36	01/02/2027
52	DILCEO VARIANI	93783434068	204B-07	69.282,37	01/03/2026
53	ELISA WINKEL DOS SANTOS	54516013991	302B-07	80.555,08	01/10/2026
54	ELISA WINKEL DOS SANTOS	54516013991	404B-03	80.555,08	01/10/2026
55	ELISANGELA SOUSA FREITAS	85821322553	219B-02	70.430,75	01/11/2027
56	ÉMILE FERNANDES SPINASSI TEIXEIRA	05991521921	502B-24	10.010,78	01/12/2019
57	EVERSON LUIS HUF	99690411004	320B-02	71.011,44	01/01/2028
58	EVERSON LUIS HUF	99690411004	420B-12	71.003,84	01/01/2028
59	EVERTON DUARTE DE SOUZA	74426699053	308B-16	83.528,77	01/02/2028
60	EVERTON ELEUTERIO DE MATTOS	01785743090	414B-13	82.918,00	01/12/2029
61	EVERTON ELEUTERIO DE MATTOS	01785743090	308B-08	82.918,00	01/12/2029
62	FABIO MARQUES GOMES	77140630097	408B-21	65.644,63	01/08/2023
63	FERNANDO LINO DA SILVA	04773090979	303B-18	82.320,61	01/09/2029
64	FERNANDO LINO DA SILVA	04773090979	219B-07	82.320,61	01/09/2029
65	FERNANDO VERISSIMO DA ROCHA	18045120444	214B-15	70.241,01	01/07/2029
66	FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS	02327662583	320B-07	75.664,87	01/08/2026
67	GERALDO AUGUSTO DE JESUS GOMES JUNIOR	02374371719	301B-23	68.758,32	01/09/2027
68	GERALDO DIAS DE SOUZA BARROS	70514194472	304B-23	71.046,83	01/03/2026
69	GERALDO DIAS DE SOUZA BARROS	70514194472	210B-25	71.046,83	01/03/2026
70	GERALDO DIAS DE SOUZA BARROS	70514194472	312B-10	71.046,85	01/03/2026
71	GILBERTO ALVES PEREIRA	42177812615	402B-25	71.242,56	01/10/2026
72	GILSIANE RABELO CUNHA	00443597308	307B-04	76.951,39	01/10/2027
73	GISLAINE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA RAMOS	00277744067	214B-24	83.011,94	01/12/2029
74	GIVANILDO DA SILVA BASTOS	25463975833	502B-03	69.448,95	01/03/2027
75	GUSTAVO MARTINS FERREIRA	15497349706	214B-01	81.491,51	01/09/2028
76	HELICIO LUIZ FERRUCCI	03027531840	503B-16	66.443,87	01/01/2026
77	HENRIQUE GUIDALI	45652597020	312B-13	58.160,82	01/02/2026
78	HENRIQUE JUNIOR GARCEZ BAJERSKI	02559842009	312B-19	69.826,74	01/05/2027
79	HUGO FLAVIO MAJOR DA SILVA	35038201830	312B-25	76.476,91	01/02/2026
80	ÍGOR DAL BÓ	81745524053	320B-06	74.183,02	01/01/2022
81	ISAIAS GOMES DE ALMEIDA	02024645712	201B-03	58.046,14	01/11/2025
82	ISMAEL NUNES BOTEGA	48138436972	203B-01	82.398,92	01/09/2029
83	IVAN DE CARVALHO CARNEIRO	03145509683	409B-07	65.400,67	01/01/2027
84	IVAN DE CARVALHO CARNEIRO	03145509683	310B-26	65.400,67	01/01/2027
85	IVANESSA DOS ANJOS FERREIRA	03077424584	502B-04	70.680,63	01/04/2027

1883957

MICROFILME

86	IVANESSA DOS ANJOS FERREIRA	03077424584	405B-17	70.680,57	01/03/2027
87	JAINÉ BEZERRA SILVA	40886767857	403B-21	82.561,82	01/08/2029
88	JAQUELINI MARTINI	01300292032	418B-15	70.643,02	01/09/2027
89	JEAN CARLO GOMES DA SILVA	79616585134	305B-01	71.197,92	01/08/2027
90	JEAN CARLO GOMES DA SILVA	79616585134	210B-01	71.197,92	01/08/2027
91	JESSICA ANDRADE FEITOSA BEZERRA	04345181313	308B-18	82.505,38	01/08/2029
92	JOAO PAULO DE ALMEIDA FILHO	28388832832	409B-13	70.370,62	01/08/2027
93	JONATHAS MOREIRA CENDRETTI	38354199860	216B-09	56.910,05	01/03/2027
94	JORSON SANTOS CARVALHO	00026343509	414B-19	82.329,98	01/06/2027
95	JOSE EDUARDO POVOA A B B P F P CAETANO	05880116735	210B-21	70.098,58	01/09/2027
96	JOSE WILTON FERREIRA DO NASCIMENTO	58067035334	210B-23	72.661,68	01/11/2027
97	JOSINEIA ARAUJO RODRIGUES PLACIDO	61771473215	408B-07	82.964,02	01/12/2027
98	JUDSON SENRA DO NASCIMENTO	98262947649	414B-03	83.214,32	01/10/2029
99	JULIANA GIACOMIN	02121010998	315B-08	69.697,92	01/10/2027
100	JULIANE DE ASSIS GAMA	09286524404	304B-22	69.000,57	01/08/2026
101	JULIO CESAR DOS SANTOS COELHO	02717692703	419B-01	82.653,23	01/11/2029
102	JUNIO BORGES DE OLIVEIRA GUIRRA	01091439141	419B-21	83.222,01	01/10/2029
103	KELLY NUNES VALERIM MONTEIRO	89187911000	404B-20	71.623,77	01/10/2027
104	KELLY NUNES VALERIM MONTEIRO	89187911000	215B-21	71.623,77	01/10/2027
105	KEYLA MEIRELLES DE ALMEIDA MAZZELLI	08763799782	408B-17	82.938,01	01/11/2029
106	LAERCIO DE MOURA JUNIOR	05703659612	403B-06	82.638,00	01/01/2030
107	LAERCIO DE MOURA JUNIOR	05703659612	219B-14	82.638,00	01/01/2030
108	LEANDRO DHEIN	72654619087	503B-04	71.559,78	01/04/2027
109	LEANDRO NATANAEL LARA	01347375040	301B-20	60.787,83	01/12/2025
110	LEANDRO RIBEIRO NASCIMENTO	68628153772	508B-08	71.854,03	01/05/2027
111	LEANDRO ROCHA	25114740857	402B-12	76.067,09	01/11/2027
112	LUANA APARECIDA CAMPOLINA DINIZ LOPES	05071048620	303B-26	64.288,58	01/07/2025
113	LUIZ ALBINO DE ALMEIDA BASTOS	92017592749	404B-11	71.372,14	01/11/2026
114	LUIZ SERGIO ALVES DA SILVA	03509416880	403B-08	81.657,44	01/03/2026
115	MANOEL MARTINS DOS SANTOS JUNIOR	37555804468	208B-16	84.898,32	01/11/2029
116	MARCELO DOS SANTOS	01450192092	214B-08	82.688,43	01/09/2029
117	MARCIA EPPING MULLER	02428809911	318B-06	70.209,00	01/07/2027
118	MARCIO GUILHERME BARBOSA	01882004795	208B-19	82.154,67	01/08/2029
119	MARCIO MORAIS MOFACTO	09264432752	311B-17	70.816,50	01/03/2027
120	MARIA CAROLINA NASCIMENTO MORAES	34352154881	508B-01	70.451,47	01/06/2027
121	MARIA GIZELDA SANTOS TORRES	81636555772	402B-18	69.371,21	01/07/2027
122	MARIA HELENA DA SILVA ROSA	63105365087	412B-18	72.843,91	01/08/2027
123	MARIA LUISA DA ROSA JAEGER	02655547055	208B-07	82.151,53	01/11/2027
124	MAURICIO DOS SANTOS RIBEIRO	99664674591	306B-07	72.730,56	01/11/2027
125	MAURO SERQUEIRA DA CRUZ	14528503808	504B-23	70.070,29	01/02/2027
126	MAURO SERQUEIRA DA CRUZ	14528503808	509B-17	70.070,29	01/02/2027
127	NANDERIA DE SOUZA LEMOS	79770622320	314B-24	79.042,87	01/08/2029
128	NICASSIO BEZERRA REGO	10437120708	209B-20	69.693,70	01/08/2027
129	NICOLAU PIEDADE JUNIOR	05513291819	308B-26	81.125,64	01/07/2027
130	NILTON ROBERTO LOURENCO ROSA	29631068072	319B-23	83.093,23	01/10/2029
131	NILTON ROBERTO LOURENCO ROSA	29631068072	319B-09	83.093,23	01/10/2029

Folha  
Nº  
72193Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Novo HamburgoNº  
43193

1883957

MICROFILME

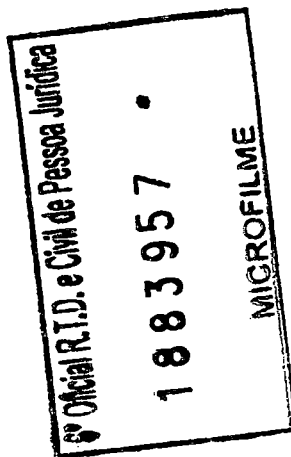
132	NILTON ROBERTO LOURENCO ROSA	29631068072	419B-22	83.093,23	01/10/2029
133	NILTON ROBERTO LOURENCO ROSA	29631068072	219B-21	83.093,23	01/10/2029
134	PAMELA APARECIDA TESTA DE LIMA	05095687933	319B-10	84.335,89	01/05/2029
135	PAULO CESAR SILVA STREB	68385234004	419B-17	86.280,96	01/07/2029
136	PAULO ROBERTO DE SOUZA MARTINS	31960650068	419B-26	85.521,75	01/08/2029
137	PEDRO ARTHUR SERPA BIONE	06001716471	403B-23	85.096,25	01/09/2029
138	PRISCILA RIBEIRO NOVAES	04196857400	419B-10	82.304,16	01/03/2027
139	RAFAEL FARIA GOMES	05864043680	419B-20	82.457,43	01/03/2027
140	RAQUEL LEAL PEREIRA	74022598034	314B-19	82.638,00	01/12/2029
141	RENAN LENTZ PEREIRA	01643937065	504B-18	72.594,33	01/09/2027
142	RENATO ANTONIO DA SILVA SILVEIRA	89725280059	419B-04	75.511,74	01/04/2029
143	RENATO ANTONIO DA SILVA SILVEIRA	89725280059	319B-04	75.511,74	01/04/2029
144	RENATO FARIA GOMES	04319505638	219B-20	82.624,19	01/07/2029
145	RENATO LUIZ DA CRUZ	00683711954	320B-23	69.400,35	01/12/2026
146	RISOMAR NAZARENO PEREIRA CAMPELO	04800539447	303B-21	82.701,40	01/08/2029
147	ROBERIO CASSIO RIBEIRO NUNES	30929725549	308B-19	85.945,65	01/01/2030
148	RODRIGO SIMÕES DA SILVA	04144178609	417B-17	51.608,39	01/09/2021
149	RODRIGO SOARES SATIRO DE OLIVEIRA	02601816503	208B-18	82.636,03	01/11/2029
150	ROMULO DE OLIVEIRA GONCALVES	51289962200	214B-20	81.823,57	01/10/2026
151	ROMULO DE OLIVEIRA GONCALVES	51289962200	304B-10	69.907,10	01/09/2026
152	ROSEANE PENA MATTOS	66715237549	303B-24	81.623,59	01/09/2025
153	ROSSANIA DE SOUZA ANDRADE	35723323890	206B-21	71.074,36	01/11/2027
154	SALVADOR FRANCO	04446300822	316B-07	71.003,41	01/03/2027
155	SALVADOR FRANCO	04446300822	416B-07	71.003,41	01/03/2027
156	SANDRO ROGERIO MARTINS DE FREITAS	68353197049	214B-12	83.090,31	01/06/2029
157	SANDRO ROGERIO MARTINS DE FREITAS	68353197049	319B-22	83.090,31	01/06/2029
158	SEBASTIÃO CLAUDIO ROSA BORGES	69523452134	503B-08	69.645,98	01/08/2026
159	SEBASTIÃO CLAUDIO ROSA BORGES	69523452134	504B-24	69.645,98	01/08/2026
160	SEBASTIÃO CLAUDIO ROSA BORGES	69523452134	317B-04	69.645,98	01/08/2026
161	SHEILA DEKEN SERPA	00910233004	201B-18	75.256,12	01/04/2027
162	SILVANO DE FREITAS	02729862919	315B-20	58.265,46	01/09/2027
163	SILVIO ALEX DA SILVA ALVES	02108919716	310B-10	69.428,58	01/08/2027
164	SOBRAL ALMEIDA PATRIMONIAL LTDA	32420597000110	212B-24	60.200,44	01/08/2022
165	SOBRAL ALMEIDA PATRIMONIAL LTDA	32420597000110	312B-17	60.200,44	01/08/2022
166	SOBRAL ALMEIDA PATRIMONIAL LTDA	32420597000110	412B-17	60.200,44	01/08/2022
167	SOBRAL ALMEIDA PATRIMONIAL LTDA	32420597000110	507B-19	77.878,09	01/08/2022
168	TAIS DE MORAES AFFONSO DOMINGUES	01129984028	215B-14	73.239,77	01/06/2027
169	TIAGO DOS SANTOS SILVA	02356789103	203B-21	83.219,61	01/11/2029
170	TYRONI VALERIO GERHARDT	02197864963	306B-11	70.687,43	01/05/2027
171	ULY CAROLINE QUADROS SAMPAIO	61011818396	419B-05	82.778,71	01/08/2029
172	VALDIR SOARES	32863322168	303B-04	83.028,28	01/11/2029
173	VALERIA DA SILVA GERMANN AGUIAR	01821043979	204B-04	78.380,21	01/11/2026
174	VIRGINIA COSTA DA SILVA SOUZA	85679640678	510B-21	71.969,08	01/09/2027
175	VIRGINIA COSTA DA SILVA SOUZA	85679640678	405B-15	71.969,08	01/09/2027
176	VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS	13195410893	414B-10	85.710,35	01/10/2029
177	WELLIGHDA LANOVA PEREIRA SOARES	95322302204	505B-24	70.814,72	01/08/2027



Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Novo Hamburgo



178	WELLINGTON LUIZ	31400160855	503B-05	58.452,85	01/09/2026
179	ESTOQUE		34193		
180	ESTOQUE		34195		
181	ESTOQUE		34198		
182	ESTOQUE		34199		
183	ESTOQUE		34207		
184	ESTOQUE		34213		
185	ESTOQUE		34245		
186	ESTOQUE		34246		
187	ESTOQUE		34252		
188	ESTOQUE		34254		
189	ESTOQUE		34261		
190	ESTOQUE		34296		
191	ESTOQUE		34307		
192	ESTOQUE		34308		
193	ESTOQUE		34309		
194	ESTOQUE		34313		
195	ESTOQUE		34321		
196	ESTOQUE		34352		
197	ESTOQUE		34358		
198	ESTOQUE		34362		
199	ESTOQUE		34370		
200	ESTOQUE		34374		
201	ESTOQUE		34410		
202	ESTOQUE		34422		
203	ESTOQUE		34471		
204	ESTOQUE		34476		
205	ESTOQUE		34477		
206	ESTOQUE		34526		
207	ESTOQUE		34572		
208	ESTOQUE		34576		
209	ESTOQUE		34579		
210	ESTOQUE		34581		
211	ESTOQUE		34582		
212	ESTOQUE		34622		
213	ESTOQUE		34625		
214	ESTOQUE		34626		
215	ESTOQUE		34633		
216	ESTOQUE		34637		
217	ESTOQUE		34640		
218	ESTOQUE		34641		
219	ESTOQUE		34645		
220	ESTOQUE		34675		
221	ESTOQUE		34676		
222	ESTOQUE		34677		
223	ESTOQUE		34680		



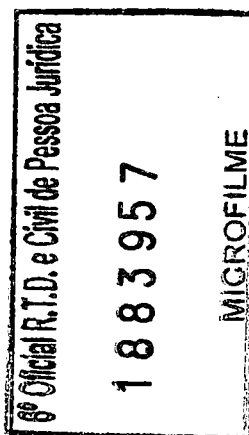
Folha  
14193

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Novo Hamburgo

Nº  
43193

*[Handwritten signatures and initials]*

224	ESTOQUE	34688
225	ESTOQUE	34689
226	ESTOQUE	34731
227	ESTOQUE	34732
228	ESTOQUE	34733
229	ESTOQUE	34742
230	ESTOQUE	34743
231	ESTOQUE	34745
232	ESTOQUE	34747
233	ESTOQUE	34751
234	ESTOQUE	34752
235	ESTOQUE	34784
236	ESTOQUE	34797
237	ESTOQUE	34799
238	ESTOQUE	34806
239	ESTOQUE	34836
240	ESTOQUE	34839
241	ESTOQUE	34845
242	ESTOQUE	34849
243	ESTOQUE	34860
244	ESTOQUE	34900
245	ESTOQUE	34905
246	ESTOQUE	34906
247	ESTOQUE	34907
248	ESTOQUE	34912
249	ESTOQUE	34913
250	ESTOQUE	34946
251	ESTOQUE	34961
252	ESTOQUE	34968
253	ESTOQUE	34999
254	ESTOQUE	35000
255	ESTOQUE	35007
256	ESTOQUE	35010
257	ESTOQUE	35017
258	ESTOQUE	35069
259	ESTOQUE	35106
260	ESTOQUE	35107
261	ESTOQUE	35108
262	ESTOQUE	35110
263	ESTOQUE	35112
264	ESTOQUE	35116
265	ESTOQUE	35120
266	ESTOQUE	35124
267	ESTOQUE	35131
268	ESTOQUE	35162
269	ESTOQUE	35164

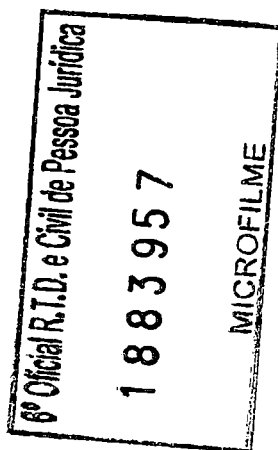


Folha  
Nº  
15193

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fil(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Neve Hamburga

Nº  
13193

270	ESTOQUE	35167
271	ESTOQUE	35171
272	ESTOQUE	35172
273	ESTOQUE	35173
274	ESTOQUE	35175
275	ESTOQUE	35179
276	ESTOQUE	35180
277	ESTOQUE	35184
278	ESTOQUE	35185
279	ESTOQUE	35217
280	ESTOQUE	35223
281	ESTOQUE	35232
282	ESTOQUE	35271
283	ESTOQUE	35272
284	ESTOQUE	35274
285	ESTOQUE	35275
286	ESTOQUE	35278
287	ESTOQUE	35290
288	ESTOQUE	35292
289	ESTOQUE	35295
290	ESTOQUE	35296
291	ESTOQUE	35297
292	ESTOQUE	35298
293	ESTOQUE	35300
294	ESTOQUE	35303
295	ESTOQUE	35305
296	ESTOQUE	35350
297	ESTOQUE	35354
298	ESTOQUE	35357
299	ESTOQUE	35358
300	ESTOQUE	35360
301	ESTOQUE	35361
302	ESTOQUE	35365
303	ESTOQUE	35366
304	ESTOQUE	35369
305	ESTOQUE	35373
306	ESTOQUE	35406
307	ESTOQUE	35417
308	ESTOQUE	35418
309	ESTOQUE	35427
310	ESTOQUE	35440
311	ESTOQUE	35444
312	ESTOQUE	35445
313	ESTOQUE	35449
314	ESTOQUE	35452
315	ESTOQUE	35455



316	ESTOQUE	35466
317	ESTOQUE	35478
318	ESTOQUE	35488
319	ESTOQUE	35490
320	ESTOQUE	35506
321	ESTOQUE	35566
322	ESTOQUE	35584
323	ESTOQUE	35619
324	ESTOQUE	35623
325	ESTOQUE	35636
326	ESTOQUE	35643
327	ESTOQUE	35660
328	ESTOQUE	35663
329	ESTOQUE	35673
330	ESTOQUE	35683
331	ESTOQUE	35684
332	ESTOQUE	35692
333	ESTOQUE	35705
334	ESTOQUE	35707
335	ESTOQUE	35709
336	ESTOQUE	35714
337	ESTOQUE	35717
338	ESTOQUE	35732
339	ESTOQUE	35733
340	ESTOQUE	35736
341	ESTOQUE	35737
342	ESTOQUE	35739
343	ESTOQUE	35740
344	ESTOQUE	35741
345	ESTOQUE	35746
346	ESTOQUE	35747
347	ESTOQUE	35748
348	ESTOQUE	35749
349	ESTOQUE	35751
350	ESTOQUE	35757
351	ESTOQUE	35758
352	ESTOQUE	35772
353	ESTOQUE	35808
354	ESTOQUE	35809
355	ESTOQUE	35810
356	ESTOQUE	35811
357	ESTOQUE	35812
358	ESTOQUE	35813
359	ESTOQUE	35814
360	ESTOQUE	35815
361	ESTOQUE	35816

6º Oficial R. T. D. e Civil de Pessoa Jurídica  
1883957  
MICROFILME

Folha  
Nº 193

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Novo Hamburgo

Nº  
43193

*[Handwritten signatures and initials]*

362	ESTOQUE	35817
363	ESTOQUE	35818
364	ESTOQUE	35819
365	ESTOQUE	35820
366	ESTOQUE	35821
367	ESTOQUE	35822
368	ESTOQUE	35823
369	ESTOQUE	35824
370	ESTOQUE	35825
371	ESTOQUE	35826
372	ESTOQUE	35827
373	ESTOQUE	35828
374	ESTOQUE	35829
375	ESTOQUE	35830
376	ESTOQUE	35831
377	ESTOQUE	35832
378	ESTOQUE	35833
379	ESTOQUE	35864
380	ESTOQUE	35874
381	ESTOQUE	35887
382	ESTOQUE	35891
383	ESTOQUE	35894
384	ESTOQUE	35896
385	ESTOQUE	35906
386	ESTOQUE	35913
387	ESTOQUE	35914
388	ESTOQUE	35919
389	ESTOQUE	35921
390	ESTOQUE	35926
391	ESTOQUE	35936
392	ESTOQUE	35938
393	ESTOQUE	35943
394	ESTOQUE	35945
395	ESTOQUE	35946
396	ESTOQUE	35948
397	ESTOQUE	35949
398	ESTOQUE	35951
399	ESTOQUE	35953
400	ESTOQUE	35955
401	ESTOQUE	35959
402	ESTOQUE	36003
403	ESTOQUE	36004
404	ESTOQUE	36020
405	ESTOQUE	36037
406	ESTOQUE	36038
407	ESTOQUE	36079

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica  
**1883957**  
 MICROFILME

Folha  
 Nº 1893

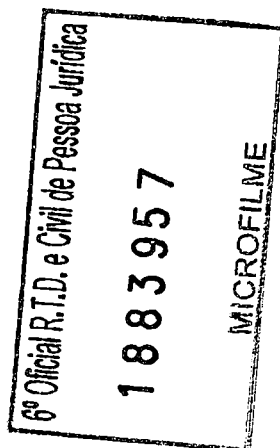
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
 2º Tabelionato de Notas  
 de Novo Hamburgo

Nº  
 4293

*[Handwritten signatures and initials]*



408	ESTOQUE	36081
409	ESTOQUE	36083
410	ESTOQUE	36092
411	ESTOQUE	36101
412	ESTOQUE	34217
413	ESTOQUE	34220
414	ESTOQUE	34222
415	ESTOQUE	34223
416	ESTOQUE	34228
417	ESTOQUE	34230
418	ESTOQUE	34231
419	ESTOQUE	34232
420	ESTOQUE	34239
421	ESTOQUE	34240
422	ESTOQUE	34269
423	ESTOQUE	34272
424	ESTOQUE	34273
425	ESTOQUE	34278
426	ESTOQUE	34281
427	ESTOQUE	34285
428	ESTOQUE	34287
429	ESTOQUE	34289
430	ESTOQUE	34294
431	ESTOQUE	34329
432	ESTOQUE	34331
433	ESTOQUE	34340
434	ESTOQUE	34341
435	ESTOQUE	34345
436	ESTOQUE	34384
437	ESTOQUE	34385
438	ESTOQUE	34391
439	ESTOQUE	34399
440	ESTOQUE	34400
441	ESTOQUE	34401
442	ESTOQUE	34431
443	ESTOQUE	34438
444	ESTOQUE	34442
445	ESTOQUE	34451
446	ESTOQUE	34487
447	ESTOQUE	34489
448	ESTOQUE	34491
449	ESTOQUE	34493
450	ESTOQUE	34494
451	ESTOQUE	34540
452	ESTOQUE	34541
453	ESTOQUE	34554



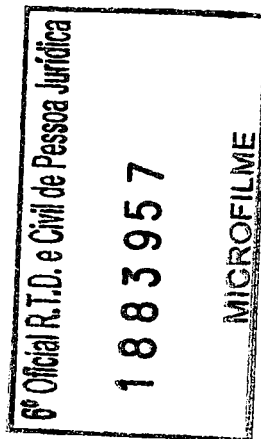
Foiha  
18/193

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Novo Hamburgo

Nº  
42193

*[Handwritten signatures and initials]*

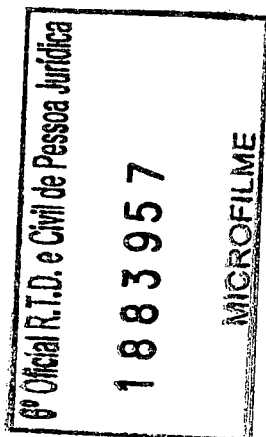
454	ESTOQUE	34559
455	ESTOQUE	34594
456	ESTOQUE	34595
457	ESTOQUE	34599
458	ESTOQUE	34603
459	ESTOQUE	34610
460	ESTOQUE	34612
461	ESTOQUE	34652
462	ESTOQUE	34653
463	ESTOQUE	34657
464	ESTOQUE	34663
465	ESTOQUE	34669
466	ESTOQUE	34672
467	ESTOQUE	34712
468	ESTOQUE	34715
469	ESTOQUE	34716
470	ESTOQUE	34720
471	ESTOQUE	34722
472	ESTOQUE	34724
473	ESTOQUE	34759
474	ESTOQUE	34762
475	ESTOQUE	34764
476	ESTOQUE	34773
477	ESTOQUE	34776
478	ESTOQUE	34822
479	ESTOQUE	34830
480	ESTOQUE	34869
481	ESTOQUE	34879
482	ESTOQUE	34917
483	ESTOQUE	34919
484	ESTOQUE	34928
485	ESTOQUE	34940
486	ESTOQUE	34942
487	ESTOQUE	34986
488	ESTOQUE	34987
489	ESTOQUE	34995
490	ESTOQUE	34996
491	ESTOQUE	35026
492	ESTOQUE	35036
493	ESTOQUE	35044
494	ESTOQUE	35047
495	ESTOQUE	35134
496	ESTOQUE	35136
497	ESTOQUE	35137
498	ESTOQUE	35141
499	ESTOQUE	35146



Folha Nº 80193  
 Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
 2º Tabelionato de Notas  
 de Nove Hamburgo Nº 43193

*[Handwritten signatures and initials]*

500	ESTOQUE	35151
501	ESTOQUE	35153
502	ESTOQUE	35156
503	ESTOQUE	35157
504	ESTOQUE	35189
505	ESTOQUE	35191
506	ESTOQUE	35196
507	ESTOQUE	35200
508	ESTOQUE	35211
509	ESTOQUE	35249
510	ESTOQUE	35253
511	ESTOQUE	35255
512	ESTOQUE	35264
513	ESTOQUE	35324
514	ESTOQUE	35339
515	ESTOQUE	35342
516	ESTOQUE	35377
517	ESTOQUE	35395
518	ESTOQUE	35400
519	ESTOQUE	35600
520	ESTOQUE	35609
521	ESTOQUE	35785
522	ESTOQUE	35793
523	ESTOQUE	35794
524	ESTOQUE	35797
525	ESTOQUE	35803
526	ESTOQUE	35839
527	ESTOQUE	35846
528	ESTOQUE	35847
529	ESTOQUE	35848
530	ESTOQUE	35852
531	ESTOQUE	35854
532	ESTOQUE	35855
533	ESTOQUE	35858
534	ESTOQUE	35972
535	ESTOQUE	35975
536	ESTOQUE	35976
537	ESTOQUE	35977
538	ESTOQUE	35983
539	ESTOQUE	35992
540	ESTOQUE	35993
541	ESTOQUE	36066
542	ESTOQUE	36069
543	ESTOQUE	36073
544	ESTOQUE	36074



Folha  
8193

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Nove Hamburgo

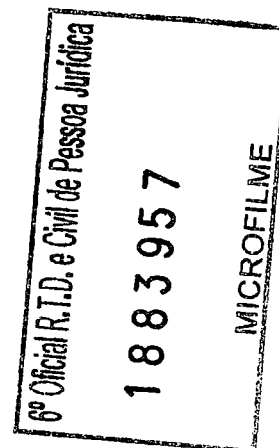
Nº  
49193

*[Handwritten signatures and initials]*

ANEXO I - C

DESCRIÇÃO DAS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS INDISPONÍVEIS PARA A OPERAÇÃO

Nº Ref.	SUBMATICULA	COTA
1	34188	COTA 01
2	34189	COTA 02
3	34208	COTA 21
4	34243	COTA 02
5	34250	COTA 09
6	34264	COTA 23
7	34298	COTA 03
8	34350	COTA 01
9	34353	COTA 04
10	34356	COTA 07
11	34408	COTA 05
12	34462	COTA 05
13	34463	COTA 06
14	34472	COTA 15
15	34518	COTA 07
16	34521	COTA 10
17	34573	COTA 08
18	34620	COTA 01
19	34624	COTA 05
20	34628	COTA 09
21	34683	COTA 10
22	34738	COTA 11
23	34793	COTA 12
24	34848	COTA 13
25	34891	COTA 02
26	34903	COTA 14
27	34958	COTA 15
28	35002	COTA 05
29	35013	COTA 16
30	35021	COTA 24
31	35023	COTA 26
32	35062	COTA 11
33	35063	COTA 12
34	35068	COTA 17
35	35119	COTA 14
36	35121	COTA 16
37	35123	COTA 18
38	35160	COTA 01
39	35178	COTA 19
40	35221	COTA 08

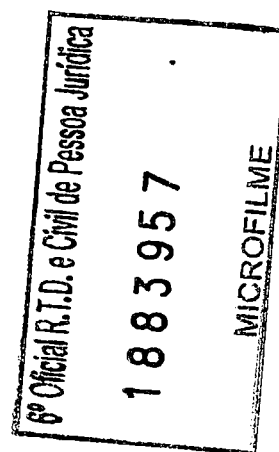


Folha  
82/93

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Novo Hamburgo

Nº  
43/93

41	35233	COTA 20
42	35286	COTA 19
43	35288	COTA 21
44	35289	COTA 22
45	35315	COTA 21
46	35370	COTA 22
47	35421	COTA 19
48	35424	COTA 22
49	35425	COTA 23
50	35430	COTA 01
51	35435	COTA 06
52	35453	COTA 24
53	35469	COTA 13
54	35480	COTA 24
55	35502	COTA 19
56	35508	COTA 25
57	35558	COTA 21
58	35563	COTA 26
59	35567	COTA 03
60	35577	COTA 13
61	35583	COTA 19
62	35589	COTA 25
63	35590	COTA 26
64	35627	COTA 09
65	35653	COTA 08
66	35654	COTA 09
67	35656	COTA 11
68	35658	COTA 13
69	35677	COTA 05
70	35678	COTA 06
71	35680	COTA 08
72	35681	COTA 09
73	35686	COTA 14
74	35708	COTA 09
75	35715	COTA 16
76	35724	COTA 25
77	35735	COTA 09
78	35762	COTA 09
79	35769	COTA 16
80	35871	COTA 10
81	35876	COTA 15
82	35883	COTA 22
83	35898	COTA 10
84	35900	COTA 12
85	35920	COTA 05
86	35925	COTA 10

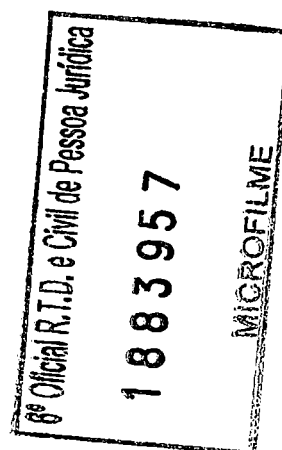



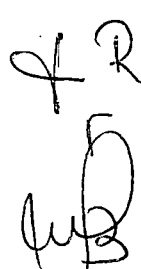

Folha  
Nº  
83193

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Novo Hamburgo

Nº  
43193

87	35952	COTA 10
88	35962	COTA 20
89	35963	COTA 21
90	35998	COTA 02
91	35999	COTA 03
92	36006	COTA 10
93	36015	COTA 19
94	36033	COTA 10
95	36087	COTA 10
96	36094	COTA 17
97	36098	COTA 21
98	34215	COTA 01
99	34235	COTA 21
100	34236	COTA 22
101	34270	COTA 02
102	34280	COTA 12
103	34325	COTA 03
104	34332	COTA 10
105	34380	COTA 04
106	34435	COTA 05
107	34447	COTA 17
108	34490	COTA 06
109	34499	COTA 15
110	34545	COTA 07
111	34596	COTA 04
112	34600	COTA 08
113	34608	COTA 16
114	34618	COTA 26
115	34647	COTA 01
116	34655	COTA 09
117	34708	COTA 08
118	34710	COTA 10
119	34719	COTA 19
120	34757	COTA 03
121	34765	COTA 11
122	34777	COTA 23
123	34820	COTA 12
124	34875	COTA 13
125	34930	COTA 14
126	34984	COTA 14
127	34985	COTA 15
128	34988	COTA 18
129	34993	COTA 23
130	35025	COTA 01
131	35037	COTA 13
132	35039	COTA 15



133	35040	COTA 16
134	35095	COTA 17
135	35150	COTA 18
136	35188	COTA 02
137	35203	COTA 17
138	35205	COTA 19
139	35207	COTA 21
140	35257	COTA 17
141	35260	COTA 20
142	35343	COTA 22
143	35346	COTA 25
144	35386	COTA 11
145	35387	COTA 12
146	35398	COTA 23
147	35518	COTA 08
148	35522	COTA 12
149	35529	COTA 19
150	35535	COTA 25
151	35603	COTA 12
152	35607	COTA 16
153	35789	COTA 09
154	35798	COTA 18
155	35836	COTA 02
156	35843	COTA 09
157	35851	COTA 17
158	35978	COTA 09
159	35979	COTA 10
160	35990	COTA 21
161	36053	COTA 03
162	36060	COTA 10

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica  
**1883957**  
MICROFILME

\*\*\*\*\*

*[Handwritten signatures and initials]*

Folha **8593** Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s). N° **43193**  
2º Tabelionato de Notas de Nove Hamburgo

ANEXO II

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Tranche	Valor	Destinação
Única	Aproximadamente R\$ 55.000.000,00	Despesas Fiat
		Fundo de Reserva
		Livre destinação

*[Handwritten signatures and initials]*

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica  
1883957  
MICROFILME

Folha  
Nº  
82193

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Novo Hamburgo

Nº  
43197



## ANEXO III

**TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA***(Cessão Fiduciária)*

Número [•] Ano [•]:

- na qualidade de cedente,

**ATHIVABRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.705.893/0001-82, com sede na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tamandaré, nº 140, Sala 1203 e 1204, CEP 93410-150, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cedente");

- na qualidade de Securitizadora:

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, inscrita no CNPJ sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Cessionária");

- na qualidade de fiadores:

**ALESSANDRO DILLY**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 70.476.835-57 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob o nº 641.826.900-44, residente e domiciliado na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Joaquim Nabuco, nº 1.848 – Apto. 701, CEP 93310-002 ("Sr. Alessandro");

**MAIQUEL DILLY**, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.479.393-81 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob o nº 688.032.490-87, residente e domiciliado na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua João Pedro Schmitt, nº 150 – Casa 13, CEP 93415-640 ("Sr. Maiquel"); e

**DILLY NORDESTE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 15.836.348/0001-90, com sede na Cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, na Av. Bica Basílio, nº 140, Bairro Raimundo Fernandes, CEP 63260-000, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Dilly NE" e, quando em conjunto com o Sr. Alessandro e Sr. Maiquel, simplesmente denominados "Fiadores");

(A Cedente, a Securitizadora e os Fiadores, adiante denominadas em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Novo Hamburgo



1883957

MICROFILME

- a) Em 14 de janeiro de 2020 foi celebrado entre as Partes o "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão").
- b) Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente cedeu fiduciariamente à Securitizadora os Créditos Imobiliários que viessem a ser constituídos após a celebração do Contrato de Cessão em razão da formalização de novos Contratos Imobiliários, e de Créditos Imobiliários decorrentes de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão) ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), mediante a formalização, assinatura e averbação deste instrumento em Cartório de Títulos e Documentos à margem do Contrato de Cessão; e
- c) a Cedente formalizou a venda das Frações Imobiliárias do Empreendimento Imobiliário (conforme definidos no Contrato de Cessão) por meio de "*Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária do Empreendimento Edifício Comercial AthivaBrasil, no Regime de Multipropriedade*", conforme descritos no Anexo ao presente instrumento, e desejam ceder fiduciariamente à Securitizadora os respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão); e
- d) a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, deseja receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente em garantia.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Termo de Cessão Fiduciária, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

### **I – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE NOVOS CRÉDITOS:**

**1.1.** Diante das considerações acima expostas, serve o presente Termo de Cessão Fiduciária Número [•]/201[•] ("Termo de Cessão Fiduciária") para formalizar a cessão fiduciária e transferir a titularidade fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes dos Contratos Imobiliários celebrados a partir de [dia] de [mês] de [ano], que passarão a fazer parte integrante das Garantias (conforme definidas no Contrato de Cessão).

**1.2.** A Cedente declara que os Créditos Cedidos Fiduciariamente atendem aos Critérios de Elegibilidade e se comprometem a entregar 1 (uma) via de cada um dos respectivos Contratos Imobiliários ao Agente Fiduciário na data da assinatura deste instrumento.

**1.3.** A Cedente se obriga, ainda, a realizar, às suas expensas, a averbação deste Termo de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes à margem do Contrato de Cessão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do presente instrumento, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros.

Folha  
88/93

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).  
2º Tabelionato de Notas  
de Novo Hamburgo

Nº  
43193

1.4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Cessão que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo, as quais são neste ato integralmente ratificadas, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

1.5. As Partes resolvem aplicar aos Créditos Cedidos Fiduciariamente os mesmos termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

1.6. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo terão o significado previsto no Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

[local], [data].

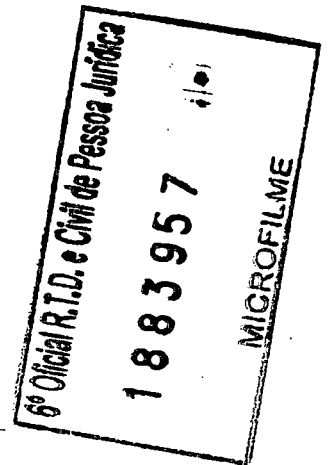
*[tendo em vista tratar-se de modelo, este documento não tem campos de assinatura, os quais serão inseridos quando de sua confecção]*






A collection of handwritten marks. On the left, a signature that appears to be "MAD". To its right, another signature that looks like "LUP". Further right, there are initials "R r f" and two circular stamps or signatures, one of which is partially obscured.

**ANEXO IV  
DESPESAS FLAT**

<b>Custos Flat - Estimados</b>	<b>R\$</b>
Coordenador Líder	19.784
Medição	5.000
Advogados	60.000
Agente Fiduciário	19.123
Agente Registrador CCI	53.198
Cartório **	42.504
Despachante	5.000
Cetip - Registro Ativo CRI	1.282
Cetip - Registro Ativo CCI	9.939
Cetip - Pré-Análise 476	15.231
Cetip - Movimentações	44.311
Anbima - Taxa de Registro	2.138
Custódia CRI	3.000
Servicer - Auditoria e Implantação	147.662
<b>Valor total</b>	<b>428.171</b>



<b>Custos Flat - Por Tranche</b>	
Securitizadora	500.000
Estruturação - Tower Capital	725.600
Co Estruturação - JZB	725.600
<b>Valor total</b>	<b>1.951.200</b>

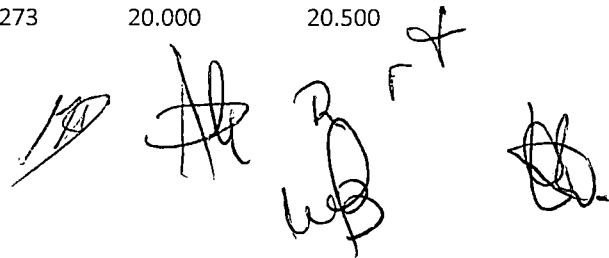
**ANEXO V  
DESPESAS RECORRENTES**

Despesas Recorrentes	Mensal	Anual	Mensalizada
Agente Fiduciario	-	16.000,00	1.333,33
Engenharia ***	-	-	-
Custódia dos CCI	440,00	4.000,00	333,33
Escriturador (por tranche)	400,00	-	400,00
Gestão	6.753,00	-	6.753,00
Servicer	10.280,00	-	10.280,00
Despesas Operacionais	500,00	-	500,00
Contabilidade	250,00	-	250,00
Auditoria	650,00	-	650,00

<b>Valor total (c/ engenharia)</b>	26.20			
	9	19.273	20.000	20.500
<b>Despesas Recorrentes</b>		<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>	<b>Mensalizada</b>

Agente Fiduciario	-	16.000,00	1.333,33
Engenharia ***	-	-	-
Custódia dos CCI	440,00	4.000,00	333,33
Escriturador (por tranche)	400,00	-	400,00
Gestão	6.753,00	-	6.753,00
Servicer	10.280,00	-	10.280,00
Despesas Operacionais	500,00	-	500,00
Contabilidade	250,00	-	250,00
Auditoria	650,00	-	650,00

<b>Valor total (c/ engenharia)</b>	26.20			
	9	19.273	20.000	20.500



6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica  
**1883957**  
 MICROFILME

## ANEXO VI

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

**ATHIVABRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.705.893/0001-82, com sede na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tamandaré, nº 140, Sala 1203 e 1204, CEP 93410-150, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Outorgante"); constitui e nomeia como sua bastante procuradora **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Outorgada"), em conformidade e nos estritos termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 14 de janeiro de 2020, entre a Outorgante e a Outorgada, dentre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão"), irrevogável e irretroativamente, conferindo-lhe poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato de Cessão, com o fim de preservar e executar os direitos da Outorgada, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes:

(a) Para representar a Outorgante "em causa própria", nos termos do artigo 685 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), objetivando a inclusão da descrição de novos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, observado o Contrato de Cessão;

(b) Para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos, incluindo a assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária e/ou de outros documentos exigidos nos termos da legislação vigente para o aperfeiçoamento ou manutenção da cessão fiduciária em garantia sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão; e

(c) com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos no Contrato de Cessão, representar a Outorgante perante quaisquer cartórios de Registros de Títulos e Documentos nos quais o Contrato de Cessão, qualquer aditamento ou Termo de Cessão Fiduciária deva ser registrado;

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada, nos termos do Contrato de Cessão ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

A Outorgada poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhe são conferidos por meio deste instrumento, nas condições nas quais julgue apropriadas, inclusive para quaisquer terceiros cessionários dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

A Outorgada responderá pelos excessos de poderes comprovadamente praticados por si e/ou por seus prepostos, conforme determinado por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, proferida por autoridade competente.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the letters 'R r t'.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 e 685 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo/SP, 14 de janeiro de 2020.

**BARRETO** *José Dacilo Dilly* *Alessandro Dilly*  
**ATHIVABRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Por: José Dacilo Dilly  
Cargo: 062.350.260-72

*Cedente*  
Por: Alessandro Dilly  
Cargo: 641.826.900-44

R

PT



2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo  
Tabelião Lauro Assis Machado Barreto  
Rua Bento Gonçalves, 2038 - Bairro Centro - (51) 3036-7777  
www.tabelionato.barreto.com.br



Reconheço a AUTENTICIDADE das Firmas de: JOSÉ DACILO DILLY e ALESSANDRO DILLY por ATHIVABRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.. Dou fé.  
Em testemunho da verdade  
Novo Hamburgo-RS, 17 de janeiro de 2020  
Marcelle Oliveira Falkowski - Escrevente  
Emol: R\$ 10,00 + Selo Digital: R\$ 2,80 / 0393/01.1900001.29259 e 29260

VÁLIDO SOMENTE SEM EMPRESAS OLVIAS/RS

*Marcelle Oliveira Falkowski*  
Escrevente

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica  
**1883957**  
MICROFILME

Folha Nº 03193

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fi(s).  
2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo

Nº 43193

**Ilustríssimo Senhor** \_\_\_\_\_ **Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital.**

Nome do requerente: Forte Securitizadora S.A.

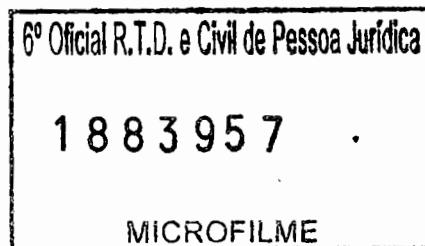
CPF/ CNPJ: 12.979.898/0001-70

Endereço: Rua Fidêncio Ramos, 213, Conj. 41 – Vila Olímpia

São Paulo, Capital, abaixo assinado(a), vem requerer à V. Senhoria o registro do documento:

Nome do documento a ser registrado: Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças


- sem o(s) anexo(s)**, mencionado(s) em seu texto;
- onde há **dano(s)**; ou mancha(s);
- onde há **rasura(s)** em seu texto;
- onde há uso de **corretivo químico**;
- sem o **vínculo** do tradutor público juramentado;
- com o lacre rompido;
- com o **lacre** aposto sobre o documento, estando ciente que o seu registro, na integralidade, fica prejudicado;
- documento encadernado, estando ciente que o seu registro, na integralidade, fica prejudicado;
- com o seu **original** ou **anexo, ilegível** ou parcialmente **ilegível**;
- estando ciente que desenhos, imagens, fotos ou gráficos coloridos, quando microfilmados **perdem a sua nitidez**;
- declarando, cumprindo disposição do parágrafo único do artigo 6º do Provimento nº 09/83 da Primeira Vara de Registros Públicos da Comarca desta Capital, **que o documento ora apresentado não teve registrado seu instrumento anterior em qualquer outra unidade de registro.**



Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28/01/2020.

  
\_\_\_\_\_